



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2021-02SEMURB

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, por intermédio da **COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO** devidamente designada, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço, executado sob o regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento por preço global, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, assim como nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

LOCAL: MORRO DOS VENTOS, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO II - CIDADE DE PARAUAPEBAS/PA.

DIA: 06/12/2021 **HORÁRIO:** 09:00 hs

1. DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:

1.1.1 - Anexos:

Anexo I - Planilha de Formação de Preços.

Anexo II - Composto por:

- PROJETO BÁSICO
- QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS
- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS- SERVIÇOS CONTÍNUOS
- CRONOGRAMA FÍSICO
- CRONOGRAMA FINANCEIRO
- BDI

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo IV.A - Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo IV.B - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

Anexo V - Modelo de Credenciamento.

Anexo VI - Minuta do Contrato.

Anexo VII - Modelos dos quadros P.O integrantes da planilha de formação de preços pela licitante (cronograma físico, cronograma financeiro, planilha de orçamento sintético, planilha de encargos sociais, planilha de composição analítica de preços unitários).

Anexo VIII - Indicação de ME/EPP para subcontratação em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015.

Anexo IX - Recibo de retirada de edital internet.

2. DO OBJETO

2.1 – Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de “limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos” no Município de Parauapebas-PA.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

3.1 - Os envelopes contendo a documentação de HABILITAÇÃO (Envelope N° 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope N° 02) deverão ser entregues até às **09:00 hs do dia 06/12/2021**, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada na Coordenadoria de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, situada no MORRO DOS VENTOS, S/N°, BEIRA RIO II.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora e local já estabelecidos, desde que não haja comunicação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO em sentido contrário.

3.3 - Serão aceitos envelopes via correio ou qualquer outro meio postal, porém a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO não se responsabilizará pelos envelopes que, por ventura, não cheguem na hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

3.5 - Não serão aceitos, sob qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, salvo sob a condição de ouvinte.

3.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser executado, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31, da Lei n° 8.666/93.

4.2 - Será admitida a participação de consórcio, desde que atendidas às condições previstas no art. 33, da Lei n° 8.666/93, e nas estabelecidas neste Edital.

4.2.1 - Comprovação através de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.2.2 - Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos no item 8 deste Edital e apresentar todos os documentos exigidos, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.2.3 - A licitante líder do consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição, o qual não deverá revelar dados contidos na proposta técnica ou na proposta de preços, ainda sigilosos por ocasião do credenciamento dos participantes. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.2.3.1 - Indicar a licitante líder do consórcio, obedecidos aos dispostos no art. 33, inciso II e § 1º, da Lei n° 8.666/93, que será responsável perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2.3.2 - Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas e as subcontratadas no procedimento licitatório e no contrato, receber o pagamento pela execução dos serviços, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificações, intimações e citações.

4.2.3.3 - Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnica, devendo as integrantes do consórcio serem, obrigatoriamente, responsáveis solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do contrato; e

4.2.3.4 - Se constituído por instrumento particular, deve a assinatura e firma de todos os seus participantes serem reconhecidas em cartório.

4.2.4 - Caso sejam vencedoras desta licitação, as licitantes consorciadas são obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.1 deste Edital.

4.2.5 - A liderança do consórcio somente poderá ser modificada por fato superveniente e desde que expressamente autorizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4.2.6 - Não será permitida a participação de uma mesma licitante consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente;

4.2.7 - Responderão solidariamente todos os integrantes, pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução dos serviços e do contrato;

4.3 - Não poderão participar desta licitação:

4.3.1 - Licitante que esteja respondendo processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, salvo, com a devida observância da condicionante, constante da alínea "a" do item 8.1.3.2.

4.3.2 - Licitante que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, esteja suspensa de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.3.3 - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.3.4 - Servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

4.3.5 - Licitante cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativos ou administrativos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4.4 - Caso exista algum fato que impeça a participação e continuidade de algum licitante neste processo licitatório ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será excluída do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4.5 - A participação da licitante na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado ao disposto no art. 41, da Lei nº 8.666/93.

4.6. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2016, DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.6.1. A Licitante vencedora, deverá subcontratar serviços com ME ou EPP, nos parâmetros do Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, devendo qualificar em suas propostas as empresas a serem subcontratadas, bem como a descrição dos serviços e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores. Obedecendo percentual mínimo de 10% e máximo de 30% do valor do contrato.

4.6.1.1. Deverá ser dada preferência às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativa sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, visando fomentar a economia local.

4.6.1.1.1. Define-se como região, à microrregião de Parauapebas, que está dividida em cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.6.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativa a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes, em suas propostas, com a devida identificação dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores.

4.6.3. A empresa contratada compromete-se alternativamente.

a. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b. Demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada, desde que sua execução tenha sido iniciada.

4.6.4. É de responsabilidade da contratada a padronização, compatibilidade, qualidade e pelo gerenciamento centralizado da subcontratação.

4.6.5. O disposto no item 4.6.2 acima deverá ser comprovado no momento da análise da aceitação das propostas.

4.6.6. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

a. microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sediada local ou regionalmente;

b. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33, da Lei nº 8.666/93;

c. consórcio composto parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.6.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, desde que viabilizados pelo sistema integrado de informações utilizado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

4.7. Toda e qualquer documentação exigida neste processo licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, mediante a apresentação de documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7.1. A autenticação dos documentos por membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que puderem ser entregues sob a forma de cópia, poderá ser feita com antecedência na Central de Licitações e Contratos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.7.2. No ato da sessão pública, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em processo de cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

4.8. Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

5. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO por apenas 01 (uma) pessoa, admitindo-se como representante legal pessoa com poderes de gerência ou habilitada por meio de procuração ou credenciamento, com firma reconhecida em cartório do subscritor, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação de autenticidade da correspondente assinatura.

5.2 - A instituição de representante legal neste processo licitatório será realizada no ato da entrega dos envelopes, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, bem como no início de cada sessão pública, ocasião em que o representante se identificará à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, entregando-lhes documento de identificação válido por força de lei e documentação que lhe de poderes, condicionados nos itens 5.3 ou 5.4 deste Edital, os quais serão analisados quando do início de cada sessão pública.

5.3 - Quando o representante legal for pessoa com poderes de gerência, este deverá apresentar, na forma do subitem 5.2 deste Edital, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os documentos de constituição/alteração da licitante e a cédula de identidade, a fim de comprovar a qualidade como representante legal.

5.4 - Quando o representante legal for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar, ainda, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, os documentos de constituição/alteração contratual da licitante, obedecendo ao disposto no subitem 5.2, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo V deste Edital, ou de instrumento particular de procuração outorgado pela licitante, com firma reconhecida no cartório do subscritor, ou simples, desde que acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação de autenticidade da correspondente assinatura, com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, devendo constar o endereço, telefone e e-mail para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.1 a 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante legal de se manifestar e de responder pela licitante, realizar apontamentos sobre a documentação das outras concorrentes, ou seja, a pessoa não credenciada e sem poderes de representação pela licitante participante da sessão pública não poderá solicitar que se consignem observações que, eventualmente, se julguem necessárias sobre as concorrentes, podendo apenas participar da sessão pública como ouvintes, ficando a critério da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que o representante não credenciado apenas assine a ata da sessão.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

6.1 - Para se utilizar dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, a licitante enquadrada como ME/EPP deverá apresentar uma Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV.B que consta dos ANEXOS deste Edital. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como a apresentação de Declaração falsa, ocasionará ao declarante as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.1 - As licitantes interessadas deverão entregar, no dia, horário e local fixados neste Edital, os envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO e N° 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 3/2021-02SEMURB
DATA E HORA:
RAZÃO SOCIAL: (INSERIR NOME DA EMPRESA)
ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 3/2021-02SEMURB
DATA E HORA:
RAZÃO SOCIAL: (INSERIR NOME DA EMPRESA)
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.1.1 - Deverão constar nos envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO e N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS os documentos especificados, respectivamente, nas condições 08 e 09 deste Edital.

7.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados, sendo abertos somente em público pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na data e hora determinada para o certame.

7.1.3 - Todos os documentos do interior dos envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO e N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS deverão estar encadernados, rubricados pelo representante legal da licitante e organizados sequencialmente, conforme apresentado nos itens 8 e 9.

7.1.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes N° 01 - HABILITAÇÃO e N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no subitem 11.7 deste Edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO

8.1 - A documentação referente à HABILITAÇÃO para participar desta CONCORRÊNCIA compreende os documentos abaixo relacionados:

8.1.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 - Cédula(s) de identidade.

a) Do(s) representante(s) legal(is) da empresa, incluindo os sócios.

8.1.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Obs.: O contrato social dever  estar acompanhado de todas as altera es contratuais ou poder  ser apresentado na sua forma consolidada.

8.1.2 - Documenta o relativa   Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.1.2.1 - Prova de inscri o no cadastro nacional de pessoas jur dicas - CNPJ.

8.1.2.2 - Prova de inscri o no cadastro de contribuintes da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal, se houver relativo ao domic lio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compat vel com o objeto contratual.

8.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4 - Prova de regularidade relativa   seguridade social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS), demonstrando situa o regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.1.2.5 - Prova de regularidade relativa   Justi a do Trabalho, demonstrando a inexist ncia de d bitos inadimplidos, ou seja, a certid o negativa de d bitos trabalhistas (CNDT), fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3 - Documenta o Relativa   Qualifica o Econ mico-Financeira:

8.1.3.1. - Balan o patrimonial e demonstra es cont beis do  ltimo exerc cio social, j  exig veis e apresent veis na forma da lei, que comprovem a boa situa o financeira da licitante, vedada a sua substitui o por balancetes ou balan os provis rios, podendo ser atualizados por  ndices oficiais quando encerrado h  mais de 03 (tr s) meses da data da apresenta o da proposta, mediante a obten o dos  ndices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e solv ncia geral (SG) igual ou maior que 1(um), resultantes da aplica o das seguintes f rmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realiz vel a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exig vel a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exig vel a Longo Prazo}}$$

a) Os  ndices dever o ser demonstrados por c lculos efetuados por contador ou t cnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolu o CFC n  1.402/2012, os quais dever o ser extra dos do balan o patrimonial e das demonstra es de resultado devidamente registrados no  rg o competente na forma da legisla o vigente. A n o apresenta o dos  ndices n o   motivo de inabilita o, obrigando a CPL a efetuar os c lculos para obten o dos  ndices previstos no item 8.1.3.1.

b) O Balan o Patrimonial e as Demonstra es Cont beis dever o estar devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro  rg o equivalente, devendo vir acompanhados ainda dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Di rio ou do Termo de Autentica o emitido por programa validador e assinador (PVA), para as licitantes que fazem escritura o por meio do SPED, obedecidas as disposi es contidas na INDREI n  11/2013. Poder , tamb m, ser apresentada c pia da publica o em jornal ou Di rio Oficial, devidamente autenticada, na forma da Lei exig vel para cada tipo de sociedade.

8.1.3.2 - Certid o negativa de pedido de fal ncia, recupera o judicial, dissolu o ou liquida o expedida pelo cart rio distribuidor da sede e/ou domic lio da licitante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a) A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objetivo da licitação.

8.1.3.3 - A licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, que possui patrimônio líquido correspondente a **no mínimo** 8% do valor do orçamento de referência, para participação do objeto do presente Edital.

8.1.3.3.1 - A presente exigência não restringe o caráter competitivo do certame, sendo justificado pela necessidade de garantia do adimplemento do contrato devido a sua natureza, tipo de encargo que o futuro contratado vai assumir, bem como o grau de risco do contrato.

8.1.3.3.2 - Essa exigência possui fundamentação legal no art. 31, §2º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que “a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo”, sendo que “o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei” (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93).

8.1.4 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica

A exigência de comprovação quanto à qualificação técnica é respaldada na Súmula TCU nº 263, podendo ser exigido das licitantes a comprovação de quantitativos mínimos executados em obras ou serviços com características semelhantes, devendo esta exigência guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. Assim, adotamos como parâmetro a exigência de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens mais relevantes tecnicamente da planilha de quantidades e preços adotada para a licitação, o que é usual para esse tipo de contrato.

8.1.4.1 - Certidão de registro da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) e certidão (ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA, devidamente atualizada em todos seus dados cadastrais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA da sede da empresa, sendo que a comprovação do visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do Contrato (averbação).

8.1.4.2 - Comprovação de capacidade técnica-profissional A comprovação de capacidade técnica-profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante, deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o responsável técnico da licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do (s) profissional (is), responsável (is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da Comissão.

a) A qualificação técnica profissional, exigidos no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica Profissional devidamente registrado no CREA acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam os seguintes itens relevantes:

a.1.1 – Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A (RSU) e transporte até aterro sanitário devidamente licenciado por órgão de controle ambiental;

a.1.2 – Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) até o destino final devidamente licenciado por órgão de controle ambiental;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



a.1.3 – Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) através de processos e local devidamente licenciado por órgão de controle ambiental;

a.1.4 - Coleta mecanizada e transporte de entulhos e/ou resíduos de construção e/ou demolição (RCD);

a.1.5 - Variação manual de vias e logradouros públicos;

a.1.6 – Serviços de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos;

a.1.7 – Serviços de limpeza de bocas de lobo

a.1.8 – Serviços de varrição mecanizada

b) Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.

c) A licitante deverá comprovar o vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

c.1) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

c.2) Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);

c.3) Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

c.4) Certidão de registro ou inscrição no CREA ou entidade competente ao profissional apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;

c.5) Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade da mesma, estando ainda acompanhada da anuência do profissional.

OBS: O(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, grifando com grifar com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

d) Declaração do (s) profissional (is) detentor (es) da certidão (oes) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado e de acervo técnico (CAT), juntamente com cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade da mesma, que aceita(am) participar da presente licitação, na qualidade de responsável(is) técnico(s).

8.1.4.3 - Documentação Relativa à Qualificação Operacional

8.1.4.3.1- Será (ão) exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, essa exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executados.

a) Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



período da contratação, que não poderá ser inferior a 12 meses, sob pena de inabilitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, fica a licitante CIENTE que, em caso de existência de incertezas em relação ao conteúdo dos atestados, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com itens do edital, a Administração promoverá as diligências necessárias (art. 43 §3º da Lei 8.666) a fim de diminuir as dúvidas existentes, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. Também poderá ser solicitado da licitante cópia do documento de identificação com foto do declarante responsável pela emissão bem como cópia de comprovação de vínculo com a empresa emissora da declaração.

b) Os quantitativos exigidos abaixo servem para comprovar a capacidade técnico-operacional dos detentores dos Atestados de Capacidade Técnica, limitado, simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto deste memorial. E ainda, limitam-se em até 50% do quantitativo total dos itens selecionados, conforme raciocínio do Tribunal de Contas da União divulgado no Acórdão nº 3.070/2013.

b.1.1 – Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A (RSU) e transporte até aterro sanitário devidamente licenciado por órgão de controle ambiental: mínimo de 2.500 toneladas;

b.1.2 – Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) até o destino final devidamente licenciado por órgão de controle ambiental: mínimo de 7.500 kg;

b.1.3 – Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) através de processos e local devidamente licenciado por órgão de controle ambiental: mínimo de 7.500 kg;

b.1.4 - Coleta mecanizada e transporte de entulhos e/ou resíduos de construção e/ou demolição (RCD);

b.1.5 - Variação manual de vias e logradouros públicos: 3.500 km/eixo;

b.1.6 – Serviços de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos;

b.1.7 – Serviços de limpeza de bocas de lobo;

b.1.8 – Serviços de varrição mecanizada;

8.1.4.3.2- Atestado ou declaração, expedido (a) por órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela Lei 10.165, de 27/12/00.

8.1.4.3.3- Licença de operação emitida em nome da proponente, pelo órgão ambiental competente para atividade de coleta e transporte de resíduos de saúde (lixo patológico), conforme Lei Estadual 6.517-PA, ou do órgão ambiental competente no caso de licitante localizado em outro estado.

8.1.4.3.4- A licença de operação da unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde emitida pelo órgão ambiental será exigida, considerando que as empresas licitantes podem terceirizar esse item, buscando na região instalações já em funcionamento e que atenda às exigências legais para operação. Isso evita que as possíveis unidades existentes na região em condições competitivas, se neguem a negociar com algumas concorrentes, escolhendo apenas uma de seu interesse, o que restringiria enormemente a competição, com desvantagem para a Administração, no sentido de conseguir maior competitividade entre licitantes.

8.1.4.3.5- A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade, em papel timbrado, dos veículos compatíveis com a proposta, adequados e disponíveis, necessários para a execução do objeto do Projeto Básico.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) Os veículos compactadores deverão ter sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento via satélite, deverão ser 0 (zero) quilometro no início do contrato, podendo chegar a um máximo de 04 (anos) anos ao longo do contrato, quando deverão ser substituídos.
- b) Todos os veículos e maquinários apresentados deverão estar disponíveis pela licitante contratada para a execução dos serviços, respondendo a futura contratada às penalidades cabíveis, caso não ocorra a disponibilização dos bens.
- c) Os veículos e máquinas relacionadas pela licitante deverão estar disponíveis no momento da assinatura do contrato, para que não haja atraso no início da execução dos serviços.

8.1.5. Da visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB. A visita deverá ser feita até o antepenúltimo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes, em horários pré-agendados na SEMURB (das 08h00min às 14h00min), com a participação de servidor técnico responsável, vedada a realização conjunta com licitantes diversos. Não obrigatório, desde que apresente declaração de que conhece e aceita todas as condições do local para realização dos serviços, renunciando a todo e quaisquer questionamentos sobre as condições para a perfeita execução do objeto da licitação.

Obs.: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, grifando com grifar com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

8.1.6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1.6.1. Considerando o grande vulto e alta complexidade técnica dos serviços licitados, na forma do § 8º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar em volume separado junto com a documentação de habilitação, e terão avaliadas, na fase de habilitação, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contemplando a zona urbana do Município, conforme disposições abaixo:

- a) regularidade da prestação dos serviços a serem executados, através da utilização de técnicas perfeitamente aplicáveis às necessidades locais;
- b) a manutenção em caráter permanente das técnicas e procedimentos propostos aos serviços;
- c) grau de eficiência da execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas consagradas em padrões que busquem em caráter permanente, a otimização das diversas tarefas a serem executadas simultaneamente, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o perfeito cumprimento das normas e especificações do projeto;
- d) a modernidade das técnicas, dos procedimentos, dos recursos alocados e das instalações e a sua manutenção e conservação, bem como a viabilidade das metas de melhorias dos serviços a serem executados;

8.1.6.2. Na aplicação dos critérios de aceitação a cada um dos termos propostos, considerar-se-ão, exclusivamente, os seguintes critérios relacionados:

- a) quanto à descrição e planos operacionais solicitados na metodologia de execução dos serviços a serem realizados, será analisada a profundidade técnica e a clareza de expressão e de conceito dos serviços relacionados em virtude dos dados intrínsecos à região;
- b) quanto à descrição e planos operacionais solicitados na metodologia de execução para o atendimento satisfatório aos serviços, será analisada a compatibilidade das soluções propostas quanto à manutenção e à regularidade das diversas tarefas simultâneas, para que possam ser realizadas dentro dos prazos necessários.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- c) quanto   descri o dos procedimentos e de seguran a operacional ser  analisada a viabilidade dos procedimentos e de seguran as operacionais propostos em cada fase da opera o em decorr ncia dos recursos humanos e materiais alocados, associados aos objetivos a serem alcan ados;
- d) quanto aos ve culos, m quinas, equipamentos e ferramental propostos para opera o ser  avaliada a concep o da modernidade dos mesmos, as caracter sticas, especifica es e performances, face  s solicita es intr secas aos servi os;
- e) com rela o aos recursos humanos oferecidos ser  avaliada a disponibilidade dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das tarefas necess rias  s diversas frentes de servi os a serem criadas;
- f) quanto aos setores e itiner rios propostos, ser  analisada a compatibilidade das a es e recursos alocados, suas frequ ncias e hor rios de atendimento, tendo em vista a manuten o da regularidade e efici ncia do atendimento satisfat rio aos servi os propostos, considerando-se para tanto as t cnicas consagradas   mat ria e o atendimento  s normas, especifica es e procedimentos do projeto b sico;
- g) quanto aos equipamentos t cnicos das instala es e do pessoal t cnico-operacional adequado e dispon veis para atender aos servi os, ser  analisada a sua adequabilidade e sufici ncia destes em rela o  s necessidades operacionais dos servi os a serem executados;
- h) quanto   sua infraestrutura operacional a ser implantada, ser  analisada a adequabilidade e sufici ncia desta face das necessidades ao atendimento satisfat rio   condu o dos trabalhos e das cl usulas contratuais;
- i) quanto ao conhecimento da  rea urbana de Parauapebas, ser  analisada no tocante as suas caracter sticas topogr ficas, pluviom tricas, interfer ncias de tr fego e locais de dif cil acesso.

8.1.6.3. A COMISS O DE LICITA O considerar  a LICITANTE qualificada ou desqualificada no que concerne   aceitabilidade de sua metodologia de execu o, subsidiada na an lise t cnica da equipe da SEMURB, de acordo com os seguintes crit rios:

- a) ser  considerada tecnicamente aceit vel e por consequ ncia qualificada a prosseguir no certame licitat rio a licitante cuja metodologia de execu o dos servi os atenda a todos os requisitos solicitados e que n o tenha qualquer um dos itens e subitens exigidos na metodologia de execu o, avaliado como n o atendido e ainda, que atinja uma pontua o igual ou superior a 70% da pontua o m xima total poss vel, nos itens avaliados.
- b) ser  considerada tecnicamente inaceit vel e por consequ ncia desqualificada a prosseguir no certame licitat rio a licitante cuja metodologia de execu o dos servi os, algum item e subitem avaliado como n o atendido ou, ainda, que atinja uma pontua o inferior a 70% da pontua o m xima total poss vel, nos itens avaliados.
- c) os motivos que geraram a aceita o ou n o aceita o de sua metodologia de execu o dos servi os ser o objeto de relat rio fundamentado por parte da Equipe T cnica da SEMURB.

8.1.6.4. Para avalia o dos itens exigidos na metodologia de execu o dos servi os, a Equipe T cnica da SEMURB adotar  o seguinte crit rio objetivo de avalia o, para cada item:

- a) n o atendido: assim considerado caso n o seja abordado o item ou subitem no cont do da metodologia de execu o, ou quando a abordagem fugir totalmente aos aspectos solicitados, n o cumprindo nenhum dos requisitos exigidos, ou a abordagem for manifestamente inaplic vel, tecnicamente incompat vel ou n o atender  s prescri es do edital e seus anexos. Por esses motivos a licitante ser  desqualificada. Pontua o aplic vel: 0,00 (zero pontos).
- b) parcialmente atendido: assim considerada a abordagem que, embora tenha sido apresentada, verificou-se fugir parcialmente dos aspectos solicitados pelo edital e seus anexos, contemplando menos da metade ou a metade dos requisitos exigidos nos itens e subitens, ou n o apresentando um exame profundo, detalhado e especificado, no que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



se refere aos objetos da pretensa contrata o. Nessas condi es, a empresa licitante ser  pontuada parcialmente, para avalia o final, se desqualificada ou n o. Pontua o aplic vel: 50% (cinquenta por cento) da pontua o m xima do item ou subitem analisado.

c) atendido: assim considerada a abordagem apresentada de maneira aplic vel, tecnicamente compat vel e atendendo a todas  s prescri es do edital e seus anexos, apresentando um exame em n vel adequado, detalhado e especificado com s lida fundamenta o metodol gica inerente   comprova o de sua exequibilidade e efici ncia. Pontua o aplic vel: 100% (cem por cento) da pontua o m xima do item ou subitem analisado.

8.1.6.5. A Equipe T cnica da SEMURB avaliar , conforme o crit rio definido nos subitens anteriores, o desempenho de cada licitante na apresenta o dos elementos constantes do projeto b sico, a saber:

8.1.6.5.1. Composi o DA METODOLOGIA DE EXECU O

Item I - PLANO DE COLETA DE RES DUOS S LIDOS CLASSE II-A

Pontua o m xima: 24 pontos.

O Plano dever  conter a descri o da Metodologia proposta, incluindo:

- a) Mapa geral dos Setores de coleta em escala 1:15.000 - (2 pontos).
- b) Mapa pormenorizado dos Setores de coleta em escala 1:10.000 - (6 pontos).
- c) Descritivo pormenorizado de cada Setor indicando o tipo de coleta, eventuais circuitos, per odo de trabalho e frequ ncia - (8 pontos).
- d) Descri o detalhada de todas as etapas dos servi os desde libera o dos ve culos, controles, procedimento de seguran a de opera o, procedimentos de fiscaliza o e procedimentos de substitui o e socorro mec nico externo - (4 pontos).
- e) Demonstrativo de c culo do dimensionamento dos recursos humanos/materiais que ser o alocados ao servi o - (2 pontos).
- f) Especifica o dos ve culos e equipamentos que ser o alocados ao servi o - (2 pontos).

Item II - PLANO REFERENCIAL DE VARRI O MANUAL

Pontua o m xima: 16 pontos.

O Plano dever  conter a descri o da Metodologia proposta, incluindo:

- a) Mapa geral dos Setores de Varri o em escala 1: 15.000 - (2 pontos).
- b) Mapa pormenorizado dos Setores de varri o em escala 1: 10.000 - (4 pontos).
- c) Descritivo pormenorizado de cada Setor indicando com cores, per odo de trabalho e frequ ncia - (4 pontos).
- d) Demonstrativo de c culo do dimensionamento dos recursos humanos/materiais que ser o alocados ao servi o (4 pontos)
- e) Especifica o dos ve culos e equipamentos que ser o alocados ao servi o - (2 pontos).

Item III – PLANO DE COLETA SELETIVA E RESIDUOS VOLUMOSOS

Pontua o m xima: 8 pontos.

O Plano dever  conter a descri o da Metodologia proposta, incluindo:

- a) Etapas Operacionais (corte, poda, acondicionamento, transporte e destina o) - (4 pontos).
- b) Objetivos a serem alcan ados (retirada do res duo e destina o adequada) - (4 pontos).

Item IV – PLANO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RES DUOS DE SERVI OS DE SA DE.

Pontua o m xima: 10 pontos.

O Plano dever  conter a descri o da Metodologia proposta, incluindo:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) Identifica o cadastral dos locais onde ocorrer o as coletas, de acordo com o detalhamento, constante no Projeto B sico (Anexo II) - (4 pontos).
- b) Per odo de trabalho e frequ ncia de coleta - (2 pontos).
- c) Descri o detalhada de todas as etapas dos servi os desde libera o dos ve culos, controles, procedimento de seguran a de opera o, procedimentos de fiscaliza o e procedimentos de substitui o e socorro mec nico externo - (2 pontos).
- d) Especifica o dos ve culos e equipamentos que ser o alocados ao servi o - (2 pontos).

Item V - PLANO DE COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

Pontua o m xima: 10 pontos.

O Plano dever  conter a descri o da Metodologia proposta, incluindo:

- a) Mapa geral dos Setores de coleta em escala 1: 15.000 - (2 pontos).
- b) Mapa pormenorizado dos Setores de coleta em escala 1: 10.000 - (3 pontos).
- c) Descritivo pormenorizado de cada Setor indicando com cores per odo de trabalho e frequ ncia - (2 pontos).
- d) Demonstrativo de c culo do dimensionamento dos recursos humanos/materiais que ser o alocados ao servi o - (2 pontos).
- e) Especifica o dos ve culos e equipamentos que ser o alocados ao servi o - (1 ponto).

Item VI – PLANO DE GERENCIAMENTO DE EXECU O PARA OS DEMAIS SERVI OS

Pontua o m xima: 4 pontos.

O Plano dever  conter a descri o da Metodologia proposta, incluindo:

- a) Descritivo da metodologia de execu o dos demais servi os licitados, detalhando equipe, equipamentos e controles - (4 pontos).

Item VII - ESTRUTURA OPERACIONAL DE APOIO AO PLANO DE TRABALHO.

Pontua o m xima: 10 pontos.

O Plano dever  conter a descri o da Metodologia proposta, incluindo:

- a) Instala es f sicas – (2 pontos).
- b) Pessoal t cnico e operacional – (2 pontos).
- c) Manuten o corretiva e preventiva – (2 pontos).
- d) Log stica de suprimentos e transportes (2 pontos).
- e) Seguran a e medicina do trabalho (2 pontos).

8.1.6.6. A licitante vencedora dever  apresentar Plano de Trabalho Preliminar a ser implantado num prazo de 10 (dez) dias ap s recebimento da ordem de servi o, que poder  sofrer altera es de acordo como as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

8.1.6.7. Ap s contrata o da licitante vencedora, os planos de trabalho aprovados ter o validade m nima de 30 (trinta) dias a partir da  ltima revis o.

8.1.6.8. Os planos de trabalho complementares indicar o na legenda atrav s de dois algarismos sequenciais e crescentes a revis o em vigor e a data de aprova o desta.

8.1.6.9. A Contratada dever  providenciar c pia dos planos de trabalho aprovados e encaminh -las com no m nimo 48 h (quarenta e oito horas) de anteced ncia do in cio dos servi os   SEMURB.

8.1.6.10. A Contratada dever  promover a comunica o individual, a cada resid ncia ou estabelecimento dando ci ncia do per odo, da frequ ncia e dos dias da semana dos servi os prestados, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da “Ordem de Servi o”.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1.6.11. A implanta o dos servi os, a cada altera o nos planos de trabalhos, dever  ser precedida de comunica o individual, a cada resid ncia ou estabelecimento abrangido pela altera o, em um prazo de at  48 (quarenta e oito) horas.

8.1.7. Do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7  da Constitui o Federal:

8.1.7.1 - Declara o da licitante de que n o emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e n o emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condi o de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Anexo IV.A deste Edital, pra fins ainda disposto no inciso V, do art.27, da Lei n  8.666/93, acrescida pela Lei n  9.854, de 27 de outubro de 1999.

8.2. OBSERVA OES

8.2.1. - Ser o consideradas INABILITADAS as licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos acima.

8.2.2 - Os documentos de habilita o emitidos em l ngua estrangeira dever o ser entregues acompanhados da tradu o para l ngua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e tamb m devidamente consularizados ou registrados no cart rio de t tulos e documentos.

8.2.3 - Documentos de proced ncia estrangeira, mas emitidos em l ngua portuguesa, tamb m dever o ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cart rio de T tulos e Documentos.

8.2.4 - A licitante, que for isenta do cumprimento de alguma das exig ncias habilitat rias, dever  apresentar c pia autenticada do ato, decreto ou publica o em imprensa oficial, concedendo a isen o.

8.2.5 - As informa es contidas nos documentos retrocitados estar o sujeitas   comprova o mediante dilig ncia, nos termos do art. 43,   3  da Lei n  8.666/93.

8.2.6 - Sob pena de inabilita o, todos os documentos apresentados para a habilita o dever o estar:

8.2.7 - Em nome da licitante, com n mero do CNPJ e com o respectivo endere o, ou seja:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos dever o estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos dever o estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela pr pria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.8 - Datados dos  ltimos 60 (sessenta) dias at  a data de abertura do envelope HABILITA O, exceto quando n o tiver prazo estabelecido pelo  rg o competente expedidor ou cujo documento tenha prazo de validade indeterminado.

a) N o se enquadram no prazo, de que trata o item anterior, os documentos que, pela pr pria natureza, n o apresentam prazo de validade, que   o caso dos atestados de capacidade/ responsabilidade t cnica.

8.2.9 - Em l ngua portuguesa (permitindo o uso de express es t cnicas de uso comum em outra l ngua - jarg o).

8.2.10 - Em c pias leg veis e sem rasuras.

8.2.11 - Cujas datas estejam leg veis e sem rasuras.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



8.2.12 - Após examinados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências deste ato convocatório.

8.2.13 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a AUTORIDADE COMPETENTE poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - A documentação referente à PROPOSTA DE PREÇOS, contida no Envelope Nº 02, deverá ser apresentada da seguinte forma:

9.1.1 - Proposta de preços em 01 (uma) via, conforme Anexo III deste Edital, impressa ou datilografada, datada do dia fixado para a entrega dos envelopes, rubricada em todas as suas páginas, carimbada e assinada na última folha pelo representante legal devidamente identificado, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas ou entrelinhas, redigida em português (permitindo o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua - jargão), especificando o objeto de forma clara e inequívoca, em que conste a folha de identificação da licitante, contendo: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, nome do responsável/contato, banco, agência e o número da conta corrente da licitante, para a qual deverá ser emitida a ordem bancária, endereço completo, número de telefone e fac-símile, sítio da internet e endereço eletrônico (se aplicável), observando o seguinte:

9.1.1.1 – Descrição detalhada do serviço ofertado, identificando o item, a quantidade, o preço total geral e global em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, incluídas todas as taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, e demais custos inerentes à perfeita execução do objeto licitado;

9.1.1.2 – A licitante deverá apresentar junto à proposta de preços PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, onde expressam o orçamento detalhado de sua composição para todos os itens, sem execução algumas, sob pena de desclassificação.

9.1.1.2.1 – ATENÇÃO: Os licitantes deverão indicar na Planilha de Custos o BDI utilizado, bem como a composição unitária do mesmo.

9.1.1.3. No Cálculo da Composição do BDI, item “tributos”, o proponente deverá informar quais tributos o compõem.

9.1.1.4 – Os tributos IRPJ e CSLL, não integrarão o cálculo do LDI (ou BDI), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado ao CONTRATANTE (TCU – Acórdão 325/2007).

9.1.1.5 – A licitante deverá utilizar planilha própria, no entanto, a planilha de composição de custos apresentada deverá atender todas as exigências do memorial.

9.1.1.6 – A proponente à licitação deverá apresentar, na proposta de preços, os custos dos insumos e o BDI que a empresa irá praticar para o objeto licitado com o respectivo detalhamento de sua composição, bem como os encargos sociais, discriminando, inclusive, a mão de obra.

9.1.1.6.1 – Na demonstração de composição de B.D.I., deverão ser detalhados seguintes itens:

- a) Administração Central;
- b) Garantia;
- c) Risco;
- d) Despesas Financeiras;
- e) Lucros;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



f) Demonstrativo de encargos sociais.

9.1.1.6.2 - Para complementar as respectivas informações, solicitamos que a empresa apresente cópia da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho.

9.1.1.6.3 - O preço global máximo admitido na proposta apresentada será aquele orçado pelo CONTRATANTE.

9.1.1.6.4 - Os preços unitários admitidos na proposta apresentada deverão atender o disposto no artigo 48 da lei 8.666/1993, sob pena de desclassificação da proposta.

9.1.1.6.5 - Havendo dúvida, e não sendo esclarecida pelo representante credenciado, prevalecerão as descrições e os preços apresentados na proposta de preços.

9.1.1.6.6 - Quando houver divergência (na proposta) entre o valor unitário e o valor total, por erro de cálculo, prevalecerá o valor unitário, sem prejuízo para a licitante.

9.1.1.6.7 - Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.1.1.6.8 - Não se admitirá proposta que descumpra acordo ou convenção coletiva de trabalho, em qualquer de seus termos.

9.1.1.7 – A proposta de preços deverá ter prazo de validação de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

9.1.1.7.1 – Se, por motivo de forma maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

9.1.1.7.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9.1.1.7.3 - Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

9.1.2. A proposta de preços, apresentada conforme o modelo constante do anexo III deste Edital deverá estar acompanhada dos quadros constantes do ANEXO VII, devidamente preenchidos e em conformidade também, com o estabelecido abaixo:

9.1.2.1 - Quadro PO - I (CRONOGRAMA FÍSICO): Relacionar as atividades descritas no “Plano de Trabalho”, quantitativos previstos a executar por atividade, mês a mês, e com totais para cada atividade, e com suas metodologias e interdependências.

9.1.2.2 - Quadro PO - II (CRONOGRAMA FINANCEIRO): Obedecendo às atividades, prazo e composição do cronograma físico, com desembolso e quantitativo previstos mês a mês, observado o prazo de execução dos serviços descritos na condição **26 deste Edital**.

9.1.2.3 - Quadro PO - III (PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO): Deverão ser preenchidos e cotados os preços na forma solicitada no modelo de planilha de formação de preços, de que trata o Anexo I deste Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.2.4 - Quadro PO - IV (PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS): Deverá ser preenchido de acordo com a legislação vigente conforme - Planilha de Encargos Sociais (Horista) e Convencional.

9.1.2.5 - Quadro PO - V (PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS): Deverá ser preenchido e apresentado o detalhamento das composições de preços unitários de todos os itens, de acordo com a - Planilha de Composição Analítica de Preços Unitários deste Edital.

9.1.2.6 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - No preenchimento e cálculo do BDI, a licitante poderá considerar os itens e percentuais apresentados e calculados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - Planilha de Cálculo e Composição do BDI Orçado, assim como o regime tributário que adota, conforme modelo que compõe anexo II do Edital.

9.1.3 - As planilhas elaboradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS que constam do Anexo II são meros instrumentos para elaboração do orçamento pela licitante proponente.

9.1.3.1 - Cada licitante deverá elaborar suas propostas, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão dos serviços, de acordo com as especificações técnicas descritas neste Edital e seu regime de tributação adotado.

9.1.3.2 - Será de inteira responsabilidade da licitante, qualquer custo que não tenha sido incluído em suas planilhas ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluindo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS de qualquer solidariedade, assim como não serão considerados para majoração dos preços, porquanto serão havidos como neles incluídos.

9.1.4 - O Quadro PO - III (PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO) deverá conter indicação dos valores unitário, total e global da proposta, expresso em planilhas para cada serviço, e para cada unidade, contendo os itens descritos no Anexo I - Planilha de Formação de Preços cotados em moeda nacional (R\$), em algarismo e por extenso, sendo que:

a) Nos preços cotados deverão ser englobadas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, para-fiscais ou taxas.

b) Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá, sempre, o menor valor.

c) A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de classificação será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

d) A licitante deverá identificar e qualificar em sua proposta a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), nos termos do item 4.6, bem como a descrição dos serviços e bens a serem subcontratados, com seus respectivos valores.

d.1) Não se aplica esta exigência quando a proponente já for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente; Ou quando a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade ou que tenham em sua composição Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, respeitado o percentual a ser subcontratado determinado neste edital e observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.5 - No Quadro PO - V (PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS) deverão ser apresentados os consumos previstos nas normas técnicas vigentes, com preços compatíveis com o mercado e expressar unitariamente cada item da planilha, atendendo as especificações técnicas deste Edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.1.6 - Serão corrigidos automaticamente pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

9.1.7 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência.

9.1.8 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - HABILITAÇÃO.

9.1.9 - Não se admitirá proposta que apresente preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.1.10 - A licitante proponente não poderá modificar os preços ou as condições da sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

9.1.11 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

9.1.12 - Os documentos exigidos nos itens 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.2.4, 9.1.2.5 e 9.1.2.6 nos termos dos artigos 7º e 14 da Lei nº 5.194/1966 e da Resolução n.º 282/1983-CONFEA, deverão necessariamente, ser assinados pelo representante legal devidamente identificado e por Engenheiro responsável técnico da empresa, registrado no CREA/CAU, com identificação e número do seu registro.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença do representante(s) legal(is) da(s) licitante(s) e de demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes Nº 1 - HABILITAÇÃO e Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS, os quais serão rubricados pelos seus membros e por todos os representantes legais credenciados das licitantes, procedendo a seguir a abertura dos Envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO.

10.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº01 – HABILITAÇÃO

10.2.1 - Os documentos contidos nos Envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO serão conferidos, examinados e rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, bem como por todos os representantes credenciados, obedecendo ao disposto no item 5.5 deste Edital, das licitantes presentes no certame.

10.2.2 - Abertos os Envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

10.2.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, esta será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

10.2.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-la, tanto as proponentes que não compareceram como os que, mesmo tendo comparecido, não consignaram em ata os seus protestos ou que não tiveram representantes credenciados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.3.1 - Os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a lavratura da ata da sessão de habilitação ou de publicação na Imprensa Oficial, junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, os quais serão devolvidos mediante recibo.

10.3.2 - Os Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à sessão de habilitação no mesmo local de abertura dos Envelopes Nº 01 - HABILITAÇÃO pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o inciso 1, alínea "a", do art. 109, da Lei Nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, nova data de abertura dos envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

10.3.3 - As propostas contidas nos Envelopes Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão conferidos, examinados e rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, bem como por todos os representantes credenciados, obedecendo ao disposto no item 5.5 deste Edital, das licitantes habilitadas no certame, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

10.3.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos ou que não tiveram representantes credenciados.

10.3.5 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - No julgamento das propostas das licitantes habilitadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO", atendidas as condições prescritas neste Edital, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única licitante.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.2.1 - No atenderem às exigências deste Edital.

11.2.2 - Apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

11.2.2.1 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para a execução da obra; ou

II. Valor orçado para a execução dos serviços, R\$ 186.865.622,64 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.2.3 - Apresentarem preços unitários e totais superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, conforme o quadro de itens e quantidades orçados, (Anexo II).

11.2.4 - Não apresentarem qualquer dos quadros citados na condição 9.1 .2 deste Edital.

11.3 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação o valor estimado, conforme itens 11.2.2.1, item II, ou a condição descrita no item 11.2.3 deste Edital.

11.4 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos deste Edital, mas possuírem erros de forma ou inconsistências serão verificadas e corrigidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, visando a sanar as falhas apresentadas a seguir:

11.4.1 - Discrepâncias entre os preços unitários e totais: Prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.4.2 - Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: O produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.

11.4.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: Será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

11.4.4 - Erro de adição: Será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado.

11.4.5 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

a) Ocorrendo erros de formação de preços unitários, bem como à expressão de valores monetários incompatíveis com o mercado a proposta será desclassificada.

b) Ocorrendo a apresentação de consumo de materiais e serviços incompatíveis com a obra exigida, a proposta será desclassificada.

11.5 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 11.4, sendo o valor resultante o que constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

11.6 - O resultado do julgamento das propostas será afixado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e publicado na Imprensa Oficial.

11.7 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a AUTORIDADE COMPETENTE poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimados das causas referidas no ato desclassificatório.

12. DO DESEMPATE

12.1 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, ressalvados os casos de benefícios concedidos às ME e EPP pela Lei Complementar nº 123/2006.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Das decisões tomadas pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO caberão recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta licitação, mediante petição datilografada e devidamente arazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE - deste Edital.

13.2 - Os recursos deverão ser protocolados por escrito na Central de Licitações e Contratos ou via e-mail oficial: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, no horário de expediente, das 08:00h às 14:00h, não sendo aceitos, de forma alguma, recursos interpostos fora do prazo.

13.3 - Para efeito do disposto no § 5º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta licitação com vista franqueada aos interessados.

13.4 - Interposto, o recurso será comunicado às demais **licitantes**, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - Os recursos serão dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderarem as suas decisões ou fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior.

13.6 - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

14. DO TIPO DE LICITAÇÃO

14.1 - Trata-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço GLOBAL, enquadrada no § 1º, inciso I, do art. 45, da Lei nº 8.666/93.

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1 - A execução dos serviços correspondente ao objeto desta CONCORRÊNCIA será adjudicada Globalmente, em Regime de Empreitada por preço unitário, depois de atendidas as condições deste Edital.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, e adjudicado o objeto à licitante vencedora do certame, o mesmo será homologado pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

17. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

17.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por intermédio da Central de Licitações e Contratos, convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

17.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Central de Licitações e Contratos.

17.3 - É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei N° 8.666/93.

17.4 - A recusa injustificada da licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

17.5 - O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do § 21, do art. 64, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.6 - A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de localização e funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

17.7 - Deverá ser apresentada a documentação de regularidade fiscal da(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte a ser (em) subcontratada(s), devendo ser mantida a regularidade ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/2015.

18. DOS TERMOS DO CONTRATO

18.1 - Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV, da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Edital.

18.2 - Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedor em sua proposta, se pertinentes à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

18.3 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

19. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

19.1- O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme inciso II do art. 57 da Lei N° 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - O contrato a ser firmado poderá, ainda, ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com as apresentações das devidas justificativas adequadas.

21. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

21.1 - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 - A licitante contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



21.1.2 - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido neste Edital; e

21.1.3 - Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 - Será exigida da contratada a apresentação à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

22.1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda).

22.1.1.1 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

22.1.2 - Seguro-garantia.

22.1.3 - Fiança bancária.

22.2. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante contratada, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

22.3 - A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

22.4 - A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição **22.1** deste Edital, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

22.4.1 - A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

23. DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

23.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

23.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

23.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS; ou

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



23.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.4 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

23.4.1 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

23.4.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.4.3 - A não liberação, por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de área, local ou objeto para a execução da obra nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

23.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

23.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

23.6 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. A despesa com a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021, Classificação Institucional: 1101; Classificação Funcional: 15 452 3054 2 099 – Manutenção do Sistema de Limpeza Pública ; Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serv. De Tec. Pessoa Jurídica, Sub Elemento: 78- Limpeza e Conservação.

24.1.1 - As despesas dos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

25. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

25.1. Todo o perímetro urbano e rural do Município de Parauapebas - PA.

26. DO PRAZO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. O prazo para a execução dos serviços aqui propostos será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme inciso II, do art.57, da Lei Nº 8.666/93 e suas atualizações, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

26.2. O início dos serviços será de 10 dias após recebimento da Ordem de Serviço.

27. DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



27.1. Todos os trabalhos ter o constante acompanhamento da SEMURB, atrav s de seus fiscais, de forma a constatar se os servi os est o de acordo com as necessidades e exig ncias contratuais;

27.2. A SEMURB indicar  funcion rio da  rea t cnica para identificar a demanda e encaminhar ao empreiteiro atrav s de reuni es e/ou emiss o de ordem de servi o;

27.3. Treinar as equipes na forma correta de utiliza o dos meios de coleta de dados e registro das informa es, podendo ser solicitado reciclagem a qualquer momento que a contratante ou a Administra o julgue necess rio.

28. OBRIGA OES DA CONTRATANTE

28.1. Dar condi es a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padr es estabelecidos;

28.2. Exercer a fiscaliza o dos servi os por meio de Comiss o Permanente designada para este fim;

28.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante  s disposi es estabelecidas;

28.4. Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas no Projeto B sico;

28.5. Notificar, por escrito,   CONTRATADA, as ocorr ncias de eventuais imperfei es no curso de execu o dos servi os, fixando prazo para a sua corre o, com total  nus   CONTRATADA;

28.6. Prestar informa es e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou respons vel t cnico da CONTRATADA;

28.7. Rejeitar quaisquer servi os executados equivocadamente ou em desacordo com as orienta es passadas pela CONTRATANTE ou com as especifica es constantes no Projeto B sico;

28.8. Solicitar que seja refeito o servi o recusado, de acordo com as especifica es constantes no Projeto B sico;

28.9. Assegurar-se da boa presta o dos servi os, verificando sempre o seu bom desempenho;

28.10. Documentar as ocorr ncias havidas.

29. OBRIGA OES DA CONTRATADA

29.1. Dar ci ncia pr via a todas as resid ncias, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que n o excluídos pela Legisla o Municipal, dos dias e hor rios em que os servi os de coleta ser o executados, atrav s da distribui o da informa o em impresso pr prio, r dios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulga o;

29.2. Fornecer m o de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada NR 10 para realizar os servi os t cnicos e administrativos, conforme as exig ncias do Projeto B sico;

29.3. Fornecer todo equipamento e material necess rios para as interven es a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR 10;

29.4. Responsabilizar-se pela perfeita execu o dos servi os, de acordo com as programac es apresentadas pela PMP dentro dos padr es de qualidade, seguran a, resist ncia, durabilidade e funcionalidade;

29.5. Apresentar e manter o respons vel t cnico pelos servi os realizados pela Contratada, que dever  participar de todas as reuni es de acompanhamento da execu o do Contrato na sede da SEMURB e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 29.6. Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo Contratante;
- 29.7. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 29.8. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 29.9. A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratadas, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 29.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 29.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);
- 29.12. Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida no Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;
- 29.13. Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;
- 29.14. Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;
- 29.15. Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;
- 29.16. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;
- 29.17. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 29.18. Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado;
- 29.19. A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SEMURB;
- 29.20. Realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar
- 29.21. Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Parauapebas/PA;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



29.22. Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contemplando zona urbana e rural do Município;

29.23. Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades";

29.24. Apresentar mensalmente os mapas de coleta e varrição em meio impresso e digital para acompanhamento da fiscalização do contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

30.1. À contratada caberá, ainda:

30.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

30.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desenvolvimento dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

30.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

30.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

30.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

30.3 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

30.3.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato; e

30.3.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

31. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

31.1 - A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

31.1.1 - No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

31.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



31.2 - O pagamento de cada obriga o ser  realizado a partir da apresenta o da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no per odo de at  30 (trinta) dias, de acordo com as medi es dos servi os executados e aprovados e em conson ncia com a respectiva disponibilidade or ament ria, observadas as condi es da proposta adjudicada e da ordem de servi o emitida.

31.2.1 - As medi es realizadas somente ser o consideradas em condi es de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ap s os ajustes necess rios das rejei es, caso houver, apontadas pela Fiscaliza o. Estas dever o vir acompanhadas das certid es de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

31.2.2 - A Fiscaliza o da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestar  a execu o dos servi os e liberar  a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condi es pactuadas e aprovadas.

31.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os servi os executados n o estiverem em perfeitas condi es de uso ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.

31.4 - N o ser  efetuado qualquer pagamento   contratada enquanto perdurar pend ncia de liquida o de obriga es em virtude de penalidades ou inadimpl ncia contratual, sem que isso gere direito   altera o dos pre os ou de compensa o financeira por atraso de pagamento.

31.4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela contratada, nos termos desta Concorr ncia.

31.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagar  a (s) nota(s) fiscal (is) somente   contratada, vedada sua negocia o com terceiros ou sua coloca o em cobran a banc ria.

31.6 - A contratada dever  fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem leg vel, o n mero da nota de empenho, o n mero de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva  g ncia.

31.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios.

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

31.7.1 - A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

31.8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, reten o de pagamentos devidos em valores correspondentes  s obriga es trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo s rio e demais verbas trabalhistas, previd ncia social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados   execu o do contrato, e em decorr ncia de propositura de a es trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acord o 3301/2015 - Plen rio -



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



TCU. Assim como, a realiza o de pagamentos de sal rios e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribui es previdenci rias e do FGTS, quando a estes n o forem adimplidos.

31.8.1. Autoriza tamb m, depositar os valores retidos cautelarmente junto   Justi a do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos sal rios e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribui es sociais e FGTS, quando n o poss vel a realiza o desses pagamentos pela pr pria Administra o, dentre outras raz es, por falta da documenta o pertinente, tais como folha de pagamento, rescis es dos contratos e guias de recolhimento.

32. DAS PENALIDADES

32.1 - Pela inexecu o total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitat rio, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poder , garantida a pr via defesa, aplicar   contratada as san es a seguir relacionadas:

I - Advert ncia, por escrito;

II - Multa;

III - Suspens o tempor ria do direito de participar de licita es e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;

IV - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica.

32.1.1 - As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poder o ser aplicadas   contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

32.2 - A aplica o de multa ocorrer  da seguinte maneira:

32.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hip teses de rescis o contratual por inexecu o total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obriga es contratuais, quando a entrega dos servi os for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, al m do estabelecido na condi o 26.1.

32.2.2 - Ser  aplicada multa de 0,03 % (tr s cent simos por cento) por dia de atraso na execu o dos servi os, incidentes sobre o valor do servi o a que se referir a infra o, aplicada em dobro a partir do 10  (d cimo) dia de atraso at  o 30  (trig simo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poder  decidir pela continuidade da multa ou rescis o contratual, aplicando-se na hip tese de rescis o as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem preju zo da aplica o das demais comina es legais.

32.2.3 - Ser  aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando n o for apresentado pela contratada no momento das medi es, os comprovantes de pagamento da folha de funcion rios referentes   execu o dos servi os, bem como da n o apresenta o dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresenta o das notas fiscais, sem preju zo das demais penalidades previstas no contrato.

32.2.4 - As multas previstas nos subitens 32.2.1 a 32.2.3 do Edital dever o ser recolhidas pela contratada no prazo m ximo de 10 (dez) dias  teis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notifica o recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresenta o da c pia do recibo do recolhimento efetuado.

32.2.5 - Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o d bito ser  acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por m s/fra o, inclusive referente ao m s da quita o/consolida o do d bito, limitado o pagamento com atraso em at  60 (sessenta) dias ap s a data da notifica o, ap s o qual, o d bito poder  ser cobrado judicialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



32.2.6 - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

32.2.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

32.2.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infrações cometidas.

32.3 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

32.3.1 - As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

32.3.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

33. DO REAJUSTE DE PREÇOS

33.1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, pela aplicação das fórmulas abaixo discriminadas, sendo que:

PR = Po x R, onde:

PR = Preço Reajustado.

P0 = Preço Constante da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento.

33.1.1- Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA com emprego de caminhões coletores compactadores, e RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE com equipamento específico:

$$PR = P0 \times [0,50(S / So) + 0,20(C / Co) + 0,30(I / Io)]$$

33.1.2- Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL E MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

$$PR = P0 \times [0,80(S / So) + 0,20(I / Io)]$$

33.1.3- Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para os demais serviços:

$$PR = P0 \times [0,50(S / So) + 0,10(C / Co) + 0,40(I / Io)]$$

Sendo:

S = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao da apuração do reajuste.

So = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao mês da proposta.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



C = IPC – Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Co = IPC - Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

I = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Série 161384 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Io = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Série 161384 do 2º mês anterior ao da apresentação da proposta.

33.1.2. Os índices utilizados são os publicados na Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º, do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

34.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) útil que anteceder a abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, com relação às falhas ou irregularidades que viciaram este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

34.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão à impugnação pertinente.

34.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverão ser encaminhados por escrito, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em até 03 (três) dias úteis da data marcada para abertura da sessão pública.

34.3 - As situações descritas nas condições 34.1 e 34.2, devem ser protocoladas por escrito na Central de Licitações e Contratos ou via e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br, no horário das 08:00 h às 14:00 h, localizada no MORRO DOS VENTOS, QD PERMANENTE, S/Nº, BEIRA RIO II, sob pena de decair o direito.

34.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Central de Licitações e Contratos. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

34.5 - Fica assegurado à autoridade competente, no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

34.6 - É facultada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

34.7 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

34.8 - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

34.9 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

34.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



34.11 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.12 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

34.13 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

34.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

35. DO FORO

35.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Parauapebas – PA, 27 de Outubro de 2021

FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ANEXO I



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A E TRANSPORTE	R\$ 188,00	TONELADA	R\$ 120.000,00	R\$ 22.560.000,00
	<i>Especificação : Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário</i>				
2	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS)	R\$ 4,98	QUILO	R\$ 360.000,00	R\$ 1.792.800,00
	<i>Especificação : Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento</i>				
3	TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) DESTINO FINAL	R\$ 8,40	QUILO	R\$ 360.000,00	R\$ 3.024.000,00
	<i>Especificação : Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) destino final</i>				
4	EQUIPE DE COLETA SELETIVA E RESÍDUOS VOLUMOSOS.	R\$ 96.945,55	CONJUNTO	R\$ 24,00	R\$ 2.326.693,20
	<i>Especificação : Equipe de coleta seletiva e resíduos volumosos</i>				
5	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS.	R\$ 60,46	METRO CÚ	R\$ 386.400,00	R\$ 23.361.744,00
	<i>Especificação : Coleta mecanizada e transporte de entulhos</i>				
6	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 183,51	QUILÔMET	R\$ 168.000,00	R\$ 30.829.680,00
	<i>Especificação : Varrição manual de vias e logradouros públicos</i>				
7	EQUIPE DE CAPINA MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 132.048,45	CONJUNTO	R\$ 24,00	R\$ 3.169.162,80
	<i>Especificação : Equipe de capina mecanizada de vias públicas</i>				
8	EQUIPE DE LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES, MERCADO, PRAÇAS, MONUMENTOS E LOGRADOUROS	R\$ 103.131,33	CONJUNTO	R\$ 24,00	R\$ 2.475.151,92
	<i>Especificação : Equipe de limpeza de feiras livres, mercado, praças, monumentos e logradouros públicos</i>				
9	EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS.	R\$ 297.256,84	CONJUNTO	R\$ 288,00	R\$ 85.609.969,92
	<i>Especificação : Equipe padrão para serviços diversos</i>				
10	EQUIPE PADRÃO PARA LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO	R\$ 79.894,66	CONJUNTO	R\$ 24,00	R\$ 1.917.471,84
	<i>Especificação : Equipe padrão para limpeza de bocas de lobo</i>				
11	EQUIPE PARA LIMPEZA NAS ALDEIAS INDÍGENAS;KATETÉ, DJUDJEKÔ, ÔODJÃ E POKRÔ	R\$ 202.607,49	SERVIÇO	R\$ 24,00	R\$ 4.862.579,76
	<i>Especificação : Equipe para limpeza nas aldeias indígenas kateté, Djudjekô, Ôodjã e Pokró</i>				
12	EQUIPE DE COLETA E TRITURAÇÃO DE PODAS E CAROÇOS DE AÇAÍ	R\$ 93.298,75	CONJUNTO	R\$ 24,00	R\$ 2.239.170,00
	<i>Especificação : Equipe de coleta e trituração de podas e caroços de açaí</i>				
13	EQUIPE DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 112.383,30	CONJUNTO	R\$ 24,00	R\$ 2.697.199,20
	<i>Especificação : Equipe de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos</i>				
				Total :	R\$ 186.865.622,64

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo II

Comporto por:

- PROJETO BÁSICO
- QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS
- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS- SERVIÇOS CONTÍNUOS
- CRONOGRAMA FISICO
- CRONOGRAMA FINANCEIRO
- BDI

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

lcs



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PROJETO BÁSICO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

lcs



PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE “LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS” NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA

Moryan Cabral Abreu
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 16/2021


Delairton Gomes de Moura
Eng. Ambiental
CREA-MA 1115677187



APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Parauapebas, sendo que a elaboração das especificações deste Projeto Básico é de responsabilidade da Coordenação de Limpeza Pública.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação do serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos no Município de Parauapebas, detalhando as atividades, equipamentos, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária e limpeza pública no município de Parauapebas – PA.

- 1) *Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário*
- 2) *Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento*
- 3) *Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final*
- 4) *Equipe de coleta seletiva e resíduos volumosos*
- 5) *Coleta mecanizada e transporte de entulhos*
- 6) *Varrição manual de vias e logradouros públicos*
- 7) *Equipe de capina mecanizada.*
- 8) *Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos.*
- 9) *Equipes padrão para serviços diversos*
- 10) *Equipes padrão para limpeza de bocas de lobo*
- 11) *Equipe para limpeza nas aldeias indígenas Katete, Djudjekô, Õodjã e Pokro*
- 12) *Equipe de coleta e trituração de podas e caroços de açaí*
- 13) *Equipe de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos*

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todo o perímetro urbano e rural do Município de Parauapebas – PA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de contratação justifica-se plenamente face as necessidade de manutenção dos **SERVIÇOS DE “LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS” NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA**, por se tratar de um serviço essencial de natureza contínua e que não pode sofrer solução de continuidade.



Tais serviços são essenciais para manutenção das condições adequadas de limpeza urbana. Tais atividades não podem sofrer interrupção sob pena de causar grandes transtornos aos cidadãos e afetar diretamente a qualidade de vida e saúde de todos os moradores do município.

Trata-se, ainda, de serviços essenciais e continuados, conforme definido no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

SERVIÇOS CONTÍNUOS: CARACTERIZAÇÃO

Contratos Administrativos 06/05/2013 Por Erica Miranda dos Santos Requi

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses.

Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

“Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base nisso, não há como definir um rol taxativo /genérico de serviços contínuos, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas.

O importante é deixar claro que a necessidade permanente de execução, por si só, não se mostra como critério apto para caracterizar um serviço como contínuo.

O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

<https://www.zenite.blog.br/servicos-contínuos-caracterizacao/> extraído em 27.07.2020 às 13:52

Considera-se ainda o crescimento acentuado do Município acima da média nacional. É notada ainda a formação de novos bairros e crescimento demográfico ou populacional do Município de Parauapebas, observando as necessidades de expansão dos serviços voltados à limpeza pública para atendimento a novos bairros, condomínios e zona urbana.

Os serviços integrantes deste objeto estão correlacionados e a sua junção em um único contrato visa, primeiramente a garantia do bem-estar da população do município, a garantia da qualidade e o cumprimento às normas de ambientais e de saúde pública, e posteriormente a economicidade, uma vez, que a execução dos mesmos demanda o mesmo esforço, implicando na diminuição dos custos com a administração direta e administração central, permitindo propostas mais vantajosas ao Município.

Os quantitativos e a unidade de medida para os serviços são:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA
1	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário	Ton.	5.000
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	kg	15.000
3	Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final	kg	15.000
4	Coleta seletiva e resíduos volumosos	equipe	1
5	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	m ³	16.100
6	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km/eixo	7.000
7	Equipe de capina mecanizada	equipe	1



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



8	Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos	equipe	1
9	Equipes padrão para serviços diversos	equipe	12
10	Equipe para limpeza de bocas de lobo	equipe	1
11	Equipe para limpeza nas aldeias indígenas: Kateté, Djudjekô, Ôodjã e Pokró.	equipe	1
12	Equipe de coleta e trituração de podas e caroços de açaí	equipe	1
13	Equipe de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	equipe	1

Obs: Os parâmetros para a definição dos quantitativos estimados foram extraídos do último contrato de nº 20160101, executado pela administração, acrescendo-se uma contingência de 20%, tendo em vista o crescimento populacional do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será indicada pelo setor de contabilidade, vinculada à SEFAZ e fica desde já autorizada para a realização do certame no valor estimado de R\$ 186.865.622,64 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

MODALIDADE, TIPO E JULGAMENTO

Deverá ser adotada a modalidade concorrência pública, do tipo menor preço global e regime de execução de empreitada por preço unitário.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Para efeito de atendimento à Lei Complementar Municipal nº 009/2016, deverá ser subcontratado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ao micro empreendedor individual, à microempresa - ME e à empresa de pequeno porte - EPP, nos termos da lei.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços aqui propostos será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme inciso II, do art.57, da Lei Nº 8.666/93 e suas atualizações, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua.

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses em razão da própria natureza do serviço solicitado.

O início dos serviços será de 10 dias após recebimento da Ordem de Serviço.



DOS RECURSOS

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 186.865.622,64 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A E TRANSPORTE ATÉ O ATERRO MUNICIPAL

Ficam estabelecidas as seguintes definições:

COLETA

Consiste na coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e de outras origens, exceto os de serviços de saúde, acondicionados ou não, encontrados em ruas, avenidas, praças e logradouros públicos da cidade de Parauapebas e área urbana.

TRANSPORTE

A tarefa de transportar os produtos da COLETA, de sua origem ao Aterro Municipal de Parauapebas.

COLETA DOMICILIAR

O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte ao aterro municipal dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Parauapebas.

O serviço de coleta domiciliar será prestado em toda a zona urbana e nas agrovilas, em que for possível o acesso dos caminhões compactadores.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada porta a porta em todas as vias públicas do Município de Parauapebas/PA, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: áreas de ocupação, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela SEMURB. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

Os compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

A equipe padrão mínima para a execução da coleta de lixo domiciliar manual será composta de: 01 (um) motorista, 03 (três) coletores e 1 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade para 15 m³ (quinze metros cúbicos) para a coleta de feiras e/ou outros locais a serem definidos pela SEMURB, o caminhão compactador deverá ser dotado de sistema



de levantamento e basculamento de contêineres, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

Os veículos compactadores deverão ter sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento via satélite e não poderão ter mais de 4 (quatro) anos de fabricação, no início do contrato, podendo chegar a um máximo de quatro anos de uso, quando deverão ser substituídos. Deverá ser fornecido à SEMURB, usuário e senha para acesso ao sistema de localização, que informe status e histórico para efeito de fiscalização.

COLETA DE RESÍDUOS PÚBLICOS

O serviço de coleta de resíduos públicos compreende o recolhimento manual e transporte até o aterro municipal, com utilização de caminhões coletores compactadores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

- a) produção dos serviços de limpeza urbana executados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, ou por suas secretarias ou demais órgãos da administração municipal;
- b) focos de lixo (disposições irregulares de resíduos sólidos orgânicos ou recicláveis similares aos resíduos domiciliares);
- c) resíduos de feiras e mercados dispostos nos contêineres serão coletados pelo caminhão coletor com o sistema de elevação de contêineres;
- d) resíduos provenientes da operação de atividades institucionais promovidas pela SEMURB (mutirões, desocupações, etc.);
- e) resíduos resultantes da varrição de vias e logradouros públicos, limpeza de feiras, e mercados;
- f) resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas;
- g) resíduos gerados em unidades da administração pública municipal que não utilizam a coleta domiciliar convencional.

Excetua-se, deste serviço, a coleta de resíduos cuja operação necessita da utilização de equipamentos diferenciados, tais como resíduos da construção civil (caliça, restos de obras e solos em geral), móveis inservíveis, bem como resíduos arbóreos que serão objetos de coleta específica.

Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços excederem o limite estabelecido por legislação municipal, a Contratada deverá comunicar à Contratante, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização da coleta, informando o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos coletados, para fins de enquadrá-lo nas disposições da legislação aplicável. As comunicações dos reincidentes relativas ao item anterior deverão ser renovadas mensalmente.

Os resíduos não enquadrados nestas especificações não serão de responsabilidade da Contratada.

A título de colaboração, a Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos, quando da ocorrência de tais fatos.

Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos nos “Planos de Trabalho”.

Em áreas de difícil acesso e locais com impedimento para o trânsito dos veículos coletores compactadores, serão adotados veículos especiais, conforme descrito a seguir:



Em vias sem calçamento, serão utilizados caminhões com tração 6x4 (seis por quatro), equipados com caçambas basculantes, com capacidade de 12 m³ (doze metros cúbicos).

Em vias sem calçamento e com declividade acentuada e de difícil acesso, serão utilizados tratores agrícolas com 95cv de potência, equipados com carreta retocável sobre pneus.

Para a realização destes serviços, serão necessários 01 (um) caminhão basculante de 12 (doze) m³ em operação e 02 (dois) veículos tipo tratores agrícola com carreta rebocável sobre pneus.

A equipe padrão mínima para a execução da coleta de lixo em área de difícil acesso será composta de: 01 (um) caminhão basculante com 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores de lixo e 02 (dois) tratores agrícolas com carreta rebocável sobre pneus, com 02 (dois) operadores de micro trator e 04 (quatro) coletores de lixo respectivamente.

COLETA CONTENEIRIZADA

A coleta containerizada compreende a disposição de resíduos sólidos domiciliares em contêineres sobre rodas e com tampa, com capacidade volumétrica mínima de 660 litros, que posteriormente serão coletados por caminhão compactador dotado de dispositivo especial que báscula mecanicamente o contêiner despejando seu conteúdo na caixa de carga do equipamento.

A Contratada fornecerá 40 (quarenta) contêineres de 660 litros, em metal ou outro material de qualidade igual ou superior. O tipo e modelo do contêiner e a capacidade serão definidos pela licitante de acordo com o seu Plano de Trabalho.

FREQUÊNCIA DE COLETA

A coleta de resíduos sólidos classe II-A (classificação expressa no próximo tópico) deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

Diária: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;

Alternada par: Os serviços serão executados nas segundas, quartas e sextas-feiras;

Alternada ímpar: Os serviços serão executados nas terças, quintas-feiras e aos sábados.

A coleta dos resíduos sólidos ordinários domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

Haverá dois turnos de coleta, conforme a região da cidade.

Abaixo, estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

Diurno: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 7h00min e o término no máximo até 15h20min, nas quartas, quintas, sextas-feiras e aos sábados, e 18h00min nas segundas e terças-feiras.

Noturno: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 19h00min e o término no máximo até 02h nas quartas, quintas, sextas-feiras e aos sábados, e 04h00min nas segundas e terças-feiras;

O horário de início da coleta é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

O horário de término da coleta é considerado o horário a partir dos quais as equipes deverão se deslocar para realização da descarga dos resíduos coletados.

Eventualmente, em virtude da realização de grandes eventos no Município, tais como: carnaval, shows, feiras, fóruns internacionais, jogos de futebol, entre outros que atraem grande quantidade de público, deverá ser disponibilizada equipe (s) para o recolhimento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza nos locais e horários de sua realização.



A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da SEMURB, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

As frequências e turnos de coleta devem ser determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores e deverão constar do Plano de Trabalho Preliminar/ Metodologia de Execução de cada licitante.

Algumas das principais avenidas da cidade deverão ter coleta diária noturna. Nestas vias, os resíduos serão coletados regularmente dentro dos roteiros nos quais estão inseridos. Nos demais dias da semana, estas avenidas deverão ser atendidas por roteiros específicos, se necessário.

CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RESÍDUOS CLASSE II

Segundo, o manual “Lixo Municipal - Manual de Gerenciamento Integrado”, do Compromisso Empresarial para Reciclagem (CEMPRE), os resíduos classes II (não-inertes), são aqueles que podem ter propriedades como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade, porém, não se enquadram como resíduos (classe I, perigosos ou classe – III, inertes).

Ainda de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na Norma ABNT NBR 10004:2004, os resíduos classe II A – não inertes, são aqueles que podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água (Item 4.2, alínea b, subitem 4.2.2.1), são basicamente os resíduos com as características do lixo doméstico.

2) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) PARA LOCAL DE TRATAMENTO

Caracterizam-se como resíduos sólidos dos serviços de saúde ou lixo séptico aqueles provenientes de hospitais, clínicas, consultórios médicos, consultórios odontológicos, farmácias, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, clínicas veterinárias, bancos de sangue, matadouros, unidades básicas de saúde, postos de saúde, prontos-socorros e quaisquer outros que possam ser considerados infectados e perigosos para a saúde humana.

A coleta dos resíduos perigosos deverá ser efetuada nos locais relacionados abaixo, os quais deverão estar acondicionados de forma adequada em sacos plásticos ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos, de modo a impedir a contaminação do coletor, adotando-se técnicas que assegurem a preservação física do pessoal, da população e do meio ambiente, tudo consoante normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, orientação e responsabilidade da contratada com aprovação da contratante.

Os equipamentos de proteção individual dos funcionários que efetuarem os serviços de coleta, deverão estar permanentemente em conformidade com a NBR 12.810 da ABNT.

A licitante vencedora deverá possuir um serviço de apoio que proporcione aos funcionários as seguintes condições:

- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) lavagem e desinfecção dos equipamentos de proteção individual;
- c) higienização corporal

A licitante vencedora deverá fornecer aos funcionários e manter em perfeita condição de uso, no mínimo, os seguintes EPI's:



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



a) uniforme: deverá ser composto por calça comprida e camisa com manga longa, de tecido resistente e de cor clara, preferencialmente branca, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identifica-lo com a sua função.

b) luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.

c) botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante.

d) colete: devem ser de cor fosforescente para o caso de coleta noturna.

e) boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger o cabelo.

O transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizado com a utilização de veículo coletor de resíduos hospitalares de acordo com a NBR 12.810 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, SEMA e Vigilância Sanitária, no que couber, desde os pontos de coleta relacionados no anexo até o local de tratamento.

O veículo deverá possuir carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e apresentar capacidade adequada para a coleta de resíduos sem que o serviço sofra solução de continuidade e ainda, ter grade protetora entre a carroceria e a porta traseira do veículo evitando derramamento de material e vazamento de líquido durante a prestação dos serviços.

O veículo deverá possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva conforme indicado pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais Resoluções:

a) sinalização de teto com luz giratória

b) adesivos traseiros e dianteiros refletivos

O veículo deverá ser provido de ventilação adequada, ser de cor branca e contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, sacos plásticos e solução desinfetante.

Deverá constar no veículo coletor em local visível, o nome da Municipalidade, o nome da empresa coletora, as especificações dos resíduos transportáveis, com número e código estabelecido na NBR 10.004 da ABNT.

Em caso de acidente, a licitante vencedora deverá notificar imediatamente a SEMURB e os órgãos estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

Durante a execução dos serviços, o sistema de carga e descarga, deverá ser de forma a não permitir o rompimento dos recipientes. Ao final de cada turno de trabalho e/ou quando necessário durante o período da prestação dos serviços, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água preferencialmente quente e sob pressão. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigência do órgão estadual de controle de poluição.

Quando esgotada a capacidade de coleta do veículo utilizado, a cada viagem o veículo coletor deverá dirigir-se a balança indicada pela SEMURB para ser pesado, onde serão impressos os "tickets" de controle.

Os veículos e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição imediata e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

A frequência da coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde deverá realizar-se no período diurno, de acordo com o itinerário previamente definido pela contratada, com aprovação da SEMURB.

A equipe mínima será composta por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores de lixo, sendo 02 (dois) na operação e 01 (um) reserva, 01 (um) veículo coletor de resíduos hospitalares, conforme descrito acima.



3) TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSSS) E DESTINO FINAL

Sufrerá tratamento e destinação final dentro das modernas técnicas de tratamento implantadas no país (incineração, micro-ondas, autoclave ou plasma) para o lixo coletado proveniente de estabelecimento de saúde, evitando-se assim a disposição em valas sépticas.

A execução dos serviços compreende o tratamento dos resíduos provenientes da coleta dos serviços de saúde, e, face a diversidade de novas metodologias de tratamento dos resíduos em utilização no país poderá ser: autoclave, micro-ondas, plasma, além da incineração, desde que devidamente licenciada pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado onde se localiza a planta de tratamento para atividades de tratamento de resíduos de saúde (lixo patológico) conforme legislação específica sobre a matéria.

A unidade de tratamento deverá estar instalada em área devidamente aprovada pelos órgãos que cuidam da área de meio ambiente e saúde pública no âmbito municipal e estadual e deverá ter capacidade compatível para tratar a quantidade de resíduos gerados pelo município.

O sistema de tratamento de resíduos deverá ser totalmente adequado às normas ambientais vigentes e a unidade de tratamento deverá ser protegida de forma que todos os serviços de descarga e encaminhamento dos resíduos para tratamento possam ser feitos de forma a não permitir contato dos resíduos com os operadores e nem com o ambiente externo.

O sistema de recebimento dos resíduos deverá, obrigatoriamente, ser: coberto, estanque, isolado das demais unidades do processo e projetado de forma a permanecer fechado durante o intervalo de tempo entre descargas consecutivas de resíduos, devendo ainda contar com dispositivo de proteção, de forma a minimizar os riscos de contaminação do ar (ambiente externo).

Os líquidos eventualmente retidos no depósito estanque do veículo coletor, deverão obrigatoriamente ser drenados e encaminhados para disposição apropriada.

A unidade de tratamento deverá ser dotada de sistema de monitoramento dos resíduos para garantir a segurança, continuidade e quantidade do mesmo. Em hipótese alguma deverão ser encaminhadas para o tratamento materiais radioativos, produtos químicos perigosos, explosivos ou outros materiais que representem riscos aos equipamentos e principalmente aos funcionários e a população.

A unidade de tratamento deverá ser capaz de tratar os resíduos classificados como sendo do grupo A, de acordo com a Resolução CONAMA nº 283, de 12/07/2001.

O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamentos com tecnologia que não gere emissões gasosas e não permitidas e que possam constituir-se em objeção ao licenciamento ambiental, tais como dioxinas e furanos.

Os resíduos esterilizados após o tratamento deverão ser encaminhados para aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais – estaduais e municipais.

A contratada deverá fornecer para a Prefeitura antes do início dos serviços documentação hábil referente ao licenciamento ambiental e regularidade quanto às instalações físicas da unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde fornecidos pelos órgãos competentes.

Todas as condições e especificações do licenciamento ambiental as regularidades quanto às instalações físicas da unidade de tratamento de resíduos do serviço de saúde deverão ser mantidas durante o período de prestação dos serviços pela contratada.

4) EQUIPE DE COLETA SELETIVA E RESÍDUOS VOLUMOSOS



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Consiste na coleta de resíduos sólidos recicláveis, bem como resíduos volumosos ou objetos e materiais inservíveis de grande porte, que deverão ser apresentados pelos munícipes ao sistema de coleta nos dias e horários pré-estabelecidos pela divulgação dos serviços.

Os resíduos recicláveis classificam-se em plásticos, vidros, metais, papel, papelão ou qualquer outro material inerte proveniente dos resíduos sólidos domiciliares e/ou comerciais que sejam passíveis de reutilização e/ou reciclagem.

A coleta deverá ser feita em dias alternados, utilizando-se caminhões de carroceria de madeira equipados com tela do tipo gaiola, com capacidade para 20 m³ (vinte metros cúbicos).

A Contratada deverá recolher todos os resíduos acondicionados para a coleta seletiva e aqueles depositados em pontos de entrega voluntária.

A coleta seletiva de resíduos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais, abertas à circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos em marcha reduzida ou não.

Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a contratada deverá realizar a coleta manualmente ou dispor outros mecanismos, possibilitando a efetiva realização da coleta de resíduos de forma satisfatória.

A coleta seletiva deverá ser realizada de acordo com o itinerário definido antes do início das atividades, aprovado pela SEMURB.

A SEMURB reserva o direito de alterar o plano de coleta, ao seu critério, visando a melhoria dos serviços ou a redução dos seus custos, preservando a qualidade da coleta. Os setores da coleta seletiva devem ter os mesmos limites que os setores da coleta domiciliar, podendo estes ser agregados para formar os primeiros.

A frequência da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis deverá realizar-se no período diurno, de acordo com o itinerário previamente definido pela contratada, com aprovação da SEMURB.

Qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta, após aprovação pela SEMURB, deverá ser precedida de aprovação e comunicação individual a cada residência, ou estabelecimento, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

É vedado à Contratada, proceder alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas ou mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações no plano de coleta, em qualquer de suas formas ou características sem prévia aprovação e autorização da SEMURB, sob pena de nulidade do ato e das sanções previstas no Contrato, ou outras previstas em legislações próprias, respondendo a Contratada civil e criminalmente pelo ato verificado.

Os setores, frequência de coleta e horários estabelecidos no plano de coleta seletiva deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de aplicação de sanções definidas no contrato.

Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para local indicado pela SEMURB dentro do perímetro urbano desde que haja condições de efetuar a pesagem em balança com sistema de identificação eletrônica dos caminhões, ficando a triagem e a comercialização a critério da municipalidade.

A Prefeitura reserva o direito de firmar convênio entre associações, organizações não governamentais e/ou cooperativas para a separação, triagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes da coleta diferenciada de resíduos sólidos domiciliares, resíduos secos e/ou inertes.

Os rejeitos gerados na etapa de triagem serão recolhidos pelos caminhões da coleta domiciliar e destinados ao aterro sanitário.

Os veículos utilizados na coleta e transporte de resíduos sólidos deverão ser pesados em balanças indicadas pela SEMURB.



Serão formadas 01 (uma) equipe, compostas cada uma por 01 (um) caminhão carroceria de madeira com capacidade de 20 m³, equipado com tela tipo gaiola com motorista e 03 (três) coletores munidos das ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços.

5) COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

Consiste na coleta e carga mecanizada de terra e entulhos lançados indiscriminadamente e acumulados em grande ou pequeno volume nas vias e logradouros públicos, inclusive transporte até o aterro sanitário ou outro local determinado pela contratante.

Os resíduos serão carregados mecanicamente e transportados até os locais de destino final indicado pela SEMURB. Para os locais de grande acumulação, deverá ser elaborada programação pela contratada.

O veículo não poderá transitar fora da área de carregamento sem que sua carga esteja totalmente coberta de forma a impossibilitar derramamento de resíduos sobre as vias e logradouros.

Somente serão permitidas operações de pesagem de caminhões que estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB.

Para este serviço, a contratada deverá mobilizar 04 (quatro) equipes padrão, cada equipe composta de 03 (três) caminhões basculantes de 12 m³, com motoristas, 01 (uma) pá carregadeira com operador, 01 (uma) retro escavadeira com operador, bem como, 02 (dois) ajudantes. A contratada deverá dispor de 01 (um) fiscal com uma motocicleta e as equipes deverão estar munidas de ferramentas adequadas, como vassourão, enxada, pá e garfo.

A descarga dos materiais far-se-á no aterro municipal.

Estão expressamente proibidas a garimpagem, separação ou outra destinação dos materiais pela equipe de coleta ou por terceiros.

A contratada deverá obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pela unidade de destinação final, onde for descarregar os materiais coletados.

O serviço de coleta e transporte de resíduos da construção civil compreende a remoção, carga e transporte de todo o tipo de entulho apresentado pelos munícipes ou descartado clandestinamente em áreas públicas de forma desordenada e sem controle técnico.

O material a ser coletado deve apresentar características de resíduos gerados a partir de obras ou reformas de estabelecimentos residenciais ou comerciais.

O caminhão deverá ser carregado com o auxílio de pá carregadeira, mini carregadeira ou retro escavadeira de forma segura e sinalizada, evitando riscos a pedestres e veículos que transitam pelo local. A seguir, deve ser coberto com encerado plástico de proteção de carga, de maneira que os materiais não transbordem na via pública.

A sobra de materiais no calçamento ou passeio deverá ser imediatamente retirada e conduzida para o caminhão pelos próprios ajudantes que deverão assegurar a limpeza do local, devidamente fiscalizados pelo motorista.

A periodicidade com que deverá ser executado este serviço será definida pelas necessidades detectadas ao longo do Contrato. O serviço será executado de segunda a sábado, sempre no período diurno.

Deverá ser disponibilizada uma prancha para deslocamento de equipamentos como retro escavadeira, pá mecânica e etc. para limpeza nas vilas da zona rural como: Vila Sanção, Vila Paulo Fonteles, etc.

6) VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos consiste na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos, integrantes deste Projeto Básico.

A operação da varrição manual será executada por equipes constituídas de 02 (dois) varredores devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de proteção individual, utilizando-se de carrinho de varrição de 240 (duzentos e quarenta) litros" com tampa, vassourão apropriado, vassourinha, pazinha com cabo alongado, pás e sacos plásticos de 200 (duzentos) litros, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta até o destino indicado pela contratante. Será facultado alternativamente à contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual.

Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços que não aqueles inerentes à varrição das vias constantes do Mapa de varrição.

Os serviços serão realizados de segunda a sábado, devendo aos domingos e feriados, serem varridos no mínimo 10 % (dez por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana.

Os turnos de varrição manual poderão ser: diurno ou noturno, conforme as especificidades de cada localidade, devendo os horários de início e término de cada turno constar do plano de trabalho apresentado pela licitante.

A contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

O produto dos serviços de varrição manual será removido logo após o término dos trabalhos não devendo permanecer nas vias mais de 06 (seis) horas após a finalização dos serviços.

A coleta dos resíduos de varrição será executada pelos caminhões da coleta de resíduos domiciliares. A contratada deverá dispor de 02 (dois) fiscais no período diurno e 01 (um) fiscal no período noturno, munidos com 01 (uma) motocicleta cada para fiscalização dos serviços.

A contratada fica obrigada a proceder a divulgação do plano referencial de varrição, providenciando comunicação individual, através da divulgação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc. aprovado pela SEMURB, dando ciência dos serviços de varrição.

Independentemente das comunicações anuais, as alterações nos Planos de Trabalho deverão ser precedidas de comunicação individual, às residências e estabelecimentos com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da implantação das alterações.

É de responsabilidade da Contratada os custos de divulgação dos serviços de limpeza, cujo texto deverá ser de prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB.

A varrição manual em vias e logradouros públicos definidos pela fiscalização contratual deverão ser efetuadas em sua totalidade dentro da área urbana e rural (vilas) do Município.

7) EQUIPE DE CAPINA MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS



A capina mecanizada deverá ser realizada nos locais previamente indicados pela contratante, onde houver acúmulo de vegetação junto ao meio-fio e passeios, através de veículo agrícola acoplado à roçadeira articulada.

A roçadeira articulada é um equipamento especialmente projetado para a roçagem de grandes áreas que não demandam de roçagem manual, terrenos baldios, áreas verdes, etc.

Os resíduos colhidos serão ensacados, dispostos nas vias e logradouros públicos para posteriormente serem transportados ao destino final indicado pela Contratante.

O serviço será executado pela contratada, de segunda a sábado, no período diurno, devendo iniciar as atividades às 8:00 horas e sua conclusão não deverá ultrapassar as 18:00 horas. Em casos excepcionais, os horários poderão sofrer alterações, desde que aprovados pela fiscalização.

Para execução do serviço de capina mecanizada, a contratada deverá utilizar equipe padrão composta por 01(um) caminhão basculante com capacidade de 12 m³ (doze) metros cúbicos, com motorista, 03 (três) ajudantes, 01 (um) veículo agrícola munido do acessório roçadeira articulada, com operador de máquina, munidos de ferramentas e materiais adequados, como enxada, pá, rastelo, entre outros.

8) EQUIPE DE LIMPEZA DE FEIRAS LIVRES, MERCADOS, PRAÇAS, MONUMENTOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Consiste na varrição, lavagem, com água e detergente, e coleta de resíduos resultantes da comercialização dos feirantes em locais onde se realizam feiras livres e no mercado municipal, além de outros locais públicos, como praças e logradouros, mediante determinação da contratante.

A limpeza de feiras e mercados deverá ser executada manualmente, com o emprego de equipe devidamente aparelhada com as ferramentas necessárias à boa execução dos serviços.

Todos os resíduos resultantes dos serviços deverão ser recolhidos e transportados para o destino final indicado pela Prefeitura.

A periodicidade com que deverá ser executado este serviço será definida conforme necessidade da contratante. O serviço será executado de segunda a domingo.

Para execução dos serviços de limpeza e higienização de feira a contratada deverá dispor de equipe padrão composta por 01 (um) encarregado, 10 (dez) auxiliares de serviços gerais, 01 (um) caminhão pipa com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros de água, com motorista dotado de moto-bomba, jato de pressão, mangueiras, utensílios, detergente, desinfetante e ferramental necessário à boa execução dos serviços e 01 (uma) motocicleta para a fiscalização.

9) EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DIVERSOS

Execução dos serviços diversos de limpeza urbana consiste na execução de capinação, roçagem, raspagem de terra e areia das pistas de rolamento e sarjetas, faixas de passeios das áreas do Município, bem como o devido acondicionamento, quando necessário.

Na capinação manual serão utilizadas ferramentas como: pás, garfos, foices, enxadas, carrinhos de mão, etc.

A roçagem é feita quando se deseja manter a cobertura vegetal, evitando-se deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas.

Coleta e transporte dos resíduos provenientes das limpezas especiais até o aterro municipal ou outro local a critério da PREFEITURA.

A pintura de meio-fio é um serviço complementar aos de varrição e capina. Além de realçar/ressaltar a limpeza dos logradouros e ruas, a pintura de guias é útil na orientação do



tr fego de ve culos. A pintura ser  executada por meio de 01 (um) equipamento mecanizado (caminh o de pintura) e de forma manual executada pela equipe de servi os diversos nos locais que n o houver condi oes para execu o com o equipamento mecanizado. A frequ ncia desse servi o depende da qualidade do material utilizado, como cal/tinta e a visibilidade que se deseja dar ao local.

A equipe padr o dever  ser composta por 01(um) fiscal e 16 (dezesesseis) ajudantes de servi os gerais, 04(quatro) operadores de ro adeiras, 01(um) caminh o basculante com 12 m³ (doze) metros c bicos, com motorista, utens lios e ferramental composto por enxadas, enxad es, vassouras, forcadas, ancinhos, picaretas, p s, carrinho-de-m o, sacos pl sticos de 200 (duzentos) litros, broxas, cal hidratada, balde, fio de corte, l mina de corte, tela de prote o, gasolina,  leo 02 (dois) tempos e quaisquer outras ferramentas necess rias   boa execu o dos servi os., considerar a utiliza o de 01 (um)  nibus com motorista para transporte e apoio da equipe.

10) EQUIPES PARA LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO

O servi o consiste na limpeza do interior das caixas coletoras auxiliares da rede de drenagem (boca de lobo), para melhorar a efici ncia do sistema de drenagem de  guas pluviais.

A equipe padr o   formada de 01 (um) pedreiro, 01(um) encarregado, 07 (sete) auxiliares e 01 (um) ve culo para transporte da equipe e ferramentas.

11) EQUIPE PARA LIMPEZA NAS ALDEIAS IND GENAS: KATET , DJUDJEK ,  ODJ  E POKR 

Res duos classe II-A: compactador com operador e dois auxiliares e frequ ncia mensal

Equipe padr o para servi os diversos como: ro ada, capina, coleta de entulhos, etc. 01 (uma) van, com motorista, 01 (um) caminh o compactador 15 m³, 01 (um) motorista, 02 (dois) coletores 06 (seis) ro adeiras e outras ferramentas para o bom desempenho da atividade. Contando com 01 (um) encarregado, 06 (seis) ro adores, 08 (oito) ajudantes, com frequ ncia mensal.

12) COLETA E TRITURA O DE PODAS E CARO OS DE A A 

Dever  ser utilizado um triturador urbano com capacidade m nima 30 cm de corte de massa verde para triturar os res duos coletados que ser o destinados para a Secretaria Municipal de Produ o Rural – SEMPROR, com isso ser  economizado com transporte e espa o no aterro.

A equipe ser  formada por 01 (um) operador de motosserra, 01 (um) operador de caminh o munck, 01 (um) motorista, 03 (tr s) ajudantes e 01 (um) operador de triturador. Dever  considerar 01 (um) caminh o carroceria de madeira com equipamento munck e motorista 01 (um) motosserra.

13) VARRI O MECANIZADA DE VIAS P BLICAS

O servi o de varri o mecanizada de vias e logradouros p blicos consiste na opera o mecanizada da varri o na superf cie dos passeios pavimentados, avenidas, sarjetas e canteiros centrais n o ajardinados no per odo noturno de acordo com a demandas solicitadas pelo fiscal.

A opera o da varri o mecanizada ser  executada por equipes constitu das de 02 (dois) caminh es de varri o, com motoristas ou operadores, 02 (dois) ajudantes devidamente uniformizados, inclusive com os equipamentos de prote o individual. O res duo coletado dever  ser transportado at  o aterro sanit rio para destina o adequada.



Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços que não aqueles inerentes à varrição das vias constantes do mapa de varrição.

Os serviços serão realizados de segunda a sábado, das 20h às 06h da manhã.

A contratada, de acordo com programação prévia a ser fornecida pela contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos de forma a restaurar suas condições de limpeza.

A varrição mecanizada em vias e logradouros públicos definidos pela fiscalização contratual deverão ser efetuadas em sua totalidade dentro da área urbana e rural (vilas) do Município.

O equipamento deverá ter produção mínima de 60 mil metros lineares/8 horas por dia.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

A contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destino indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A distância média de transporte do centro geométrico da cidade ao aterro municipal é inferior a 13 quilômetros.

Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o exigir.

A cada operação completa de pesagem realizada será emitido um comprovante da operação (ticket) em 03 (três) vias, sendo que após concluída a operação de pesagem, uma via será entregue na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB e uma à Contratada.

O fornecimento dos comprovantes da operação de pesagem (ticket) será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Não serão permitidas operações de pesagem de caminhões que não estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para facilitar o gerenciamento e os relatórios informatizados, a Contratada deverá providenciar um cadastramento prévio dos caminhões. Nesta ocasião, será fornecido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, uma etiqueta de identificação que deverá ser fixada no mesmo, sem a qual as operações de pesagem serão desabilitadas. É responsabilidade da Contratada, a guarda, manutenção, instalação e reposição, em caso de perda deste dispositivo.

As alterações de veículos automotores no cadastro somente serão autorizadas pela Secretaria de Urbanismo – SEMURB, se a idade do veículo se mantiver dentro dos limites estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos.



Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Contratante, podendo a Contratada propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental.

Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final indicada pela Secretaria de Urbanismo – SEMURB com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechado, ficando inclusive proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente da coleta sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

Os coletores compactadores para coleta manual deverão ser do tipo fechado, com vedação estanque, sistema de carga traseiro com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos), montados em veículos condizentes. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica. Os veículos deverão estar equipados com sistema hidráulico para levantamento e basculamento de contêineres e monitoramento de operação via satélite (GPS).

Os veículos compactadores deverão ter sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento via satélite, deverão ser 0 (zero) quilometro no início do contrato, podendo chegar a um máximo de 04 (anos) anos ao longo do contrato, quando deverão ser substituídos.

No decorrer do contrato, em casos especiais, desde que aprovado previamente pela SEMURB poderão ser utilizados veículos com menor ou maior capacidade volumétrica do que a citada anteriormente. A licitante poderá propor veículos/equipamentos com capacidades volumétricas superiores às discriminadas, porém deverá manter a capacidade volumétrica total equivalente a dimensionada.

Todos os contêineres estarão sujeitos a um plano de manutenção e limpeza a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do contrato.

INSTALAÇÕES – ESTRUTURA OPERACIONAL

A Contratada deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: oficina mecânica; setor de lavagem de veículos; almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade a manutenção dos veículos e reparação em contêineres. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro e sanitário e escritório para controle e planejamento.

As instalações deverão atender, plenamente, às exigências constantes nas Especificações Técnicas, do presente Projeto Básico, e serem compatíveis com o número de equipamentos relacionados em atendimento aos recursos materiais solicitados, e com a Metodologia de Execução e Proposta apresentadas.

PESSOAL – ESTRUTURA OPERACIONAL



Competirá à contratada a admissão de motoristas, técnicos, varredores, ajudantes, encarregados e outros funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e possuírem documentação necessária e em ordem.

Deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido aos empregados da contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição para proveito próprio.

Será expressamente proibida a ingestão de bebidas alcoólicas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

A equipe deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir, conforme NR N° 06.

Cabe à contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento das informações pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pela Prefeitura.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

No caso de a nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

DO REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, pela aplicação das fórmulas abaixo discriminadas, sendo que:



PR = P₀ x R, onde:
PR = Pre o Reajustado.
P₀ = Pre o Constante da Proposta Vencedora.
R =  ndice de Reajustamento.

1 – F rmula de Reajustamento de Pre o Unit rio para COLETA DE RES DUOS S LIDOS CLASSE IIA com emprego de caminh es coletores compactadores, e RES DUOS S LIDOS DOS SERVI OS DE SA DE com equipamento espec fico:

$$PR = P_0 \times [0,50(S / S_0) + 0,20 (C / C_0) + 0,30(I / I_0)]$$

2 – F rmula de Reajustamento de Pre o Unit rio para VARRI O E CAPINA MANUAL E MEC NICA DE VIAS E LOGRADOUROS P BLICOS:

$$PR = P_0 \times [0,80(S / S_0) + 0,20(I / I_0)]$$

3 – F rmula de Reajustamento de Pre o Unit rio para os demais servi os:

$$PR = P_0 \times [0,50(S/ S_0) + 0,10(C / C_0) + 0,40(I / I_0)]$$

Sendo:

S = Valor b sico do s lrio da categoria dos empregados no Munic pio de Parauapebas no m s anterior ao da apura o do reajuste.

S₀ = Valor b sico do s lrio da categoria dos empregados no Munic pio de Parauapebas no m s anterior ao m s da proposta.

C = IPC – Combust veis e Lubrificantes – S rie 204989 do 2  m s anterior ao da apura o do reajuste.

C₀ = IPC - Combust veis e Lubrificantes – S rie 204989 do 2  m s anterior ao m s da apresenta o da proposta.

I = IGP – DI –  ndice Geral de Pre os – Disponibilidade Interna – S rie 161384 do 2  m s anterior ao da apura o do reajuste.

I₀ = IGP – DI –  ndice Geral de Pre os – Disponibilidade Interna – S rie 161384 do 2  m s anterior ao da apresenta o da proposta.

Os  ndices utilizados s o os publicados na Revista Conjuntura Econ mica editada pela Funda o Get lio Vargas.

OBRIGA ES DA CONTRATADA

Dar ci ncia pr via a todas as resid ncias, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que n o exclu dos pela Legisla o Municipal, dos dias e hor rios em que os servi os de coleta ser o executados, atrav s da distribui o da informa o em impresso pr prio, r dios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulga o;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Projeto Básico:

Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR10;

Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMURB e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;

Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo Contratante;

Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;

Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratadas, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);

Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida neste Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;

Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;

Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas deste Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;

Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela



legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;

Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado;

A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SEMURB:

Realizar todos os esforços para ampliar a coleta de resíduos sólidos recicláveis porta a porta no decorrer do contrato para 100% dos setores da coleta domiciliar

Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Parauapebas/PA;

Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades".

Apresentar mensalmente os mapas de coleta e varrição em meio impresso e digital para acompanhamento da fiscalização do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanentemente designada para este fim;

Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas neste Projeto Básico

Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes neste Projeto Básico;

Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

Documentar as ocorrências havidas.



FISCALIZAÇÃO

Todos os trabalhos terão constante acompanhamento da SEMURB, através de seus fiscais, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contratuais;

A SEMURB indicará funcionário da área técnica para identificar a demanda e encaminhar ao empreiteiro através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço;

Treinar as equipes na forma correta de utilização dos meios de coleta de dados e registro das informações, podendo ser solicitado reciclagem a qualquer momento que a contratante ou a Administração julgue necessário.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e solvência geral (SG) igual ou maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices deverão ser demonstrados por cálculos efetuados por contador ou técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de acordo com a resolução CFC nº 1.402/2012, os quais deverão ser extraídos do balanço patrimonial e das demonstrações de resultado devidamente registrados no órgão competente na forma da legislação vigente. A não apresentação dos índices não é motivo de inabilitação, obrigando a CPL a efetuar os cálculos para obtenção dos índices previstos.

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, devendo vir acompanhados ainda dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário ou do Termo de Autenticação emitido por programa validador e assinador (PVA), para as licitantes que fazem escrituração por meio do SPED, obedecidas as disposições contidas na INDREI nº 11/2013. Poderá, também, ser apresentada cópia da publicação em jornal ou Diário Oficial, devidamente autenticada, na forma da Lei exigível para cada tipo de sociedade.

Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação expedida pelo cartório distribuidor da sede e/ou domicílio da licitante;



A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objetivo da licitação.

A licitante deverá comprovar por meio do Balanço Patrimonial, que possui patrimônio líquido correspondente a 8% do valor do orçamento de referência, para participação do objeto do presente Edital.

A presente exigência não restringe o caráter competitivo do certame, sendo justificado pela necessidade de garantia do adimplemento do contrato devido a sua natureza, tipo de encargo que o futuro contratado vai assumir, bem como o grau de risco do contrato.

Essa exigência possui fundamentação legal no art. 31, §2º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que “a Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo”, sendo que “o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei” (art. 31, §3º, Lei nº 8.666/93).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência de comprovação quanto à qualificação técnica é respaldada na Súmula TCU nº 263, podendo ser exigido das licitantes a comprovação de quantitativos mínimos executados em obras ou serviços com características semelhantes, devendo esta exigência guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. Assim, adotamos como parâmetro a exigência de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens mais relevantes tecnicamente da planilha de quantidades e preços adotada para a licitação, o que é usual para esse tipo de contrato.

Certidão de registro da licitante e do (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) e certidão (ões) de acervo técnico (CAT) utilizados para esta licitação, emitida pelo CREA, devidamente atualizada em todos seus dados cadastrais. No caso de licitantes domiciliados em outros Estados, estas deverão apresentar a certidão emitida pelo CREA da sede da empresa, sendo que a comprovação do visto junto ao órgão de fiscalização do local onde os serviços serão executados somente será exigida quando da assinatura do Contrato (averbação).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

A comprovação de capacidade técnica-profissional do (s) Responsável (is) Técnico (s) da licitante, deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que o responsável técnico da licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, devendo conter informações relativas às características técnicas e complexidades tecnológicas similares ou superiores ao objeto licitado, nome do (s) profissional



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



(is), responsável (is) pela execução dos serviços, local e período de execução, ou seja, informações suficientes e claras para a devida comprovação pelos membros da Comissão.

a) A qualificação técnica profissional, exigidos no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para a entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica Profissional devidamente registrado no CREA acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT, com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam os seguintes itens relevantes:

a.1.1 – Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A (RSU) e transporte até aterro sanitário devidamente licenciado por órgão de controle ambiental;

a.1.2 – Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) até o destino final devidamente licenciado por órgão de controle ambiental;

a.1.3. – Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) através de processos e local devidamente licenciado por órgão de controle ambiental;

a.1.4. - Coleta mecanizada e transporte de entulhos e/ou resíduos de construção e/ou demolição (RCD);

a.1.5.- Variação manual de vias e logradouros públicos;

a.1.6. – Serviços de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos;

a.1.7. – Serviços de limpeza de bocas de lobo

a.1.8. – Serviços de varrição mecanizada

b) Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.

c) A licitante deverá comprovar o vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da (s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado (s) através da apresentação de cópia de 01 (um) dos seguintes documentos:

c.1) Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

c.2) Do contrato social da licitante em que conste o (s) profissional (is) como sócio (s);

c.3) Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico, em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou

c.4) Certidão de registro ou inscrição no CREA ou entidade competente ao profissional apresentado, na qual conste como responsável técnico da empresa;

c.5) Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) detentor (es) do atestado (s) e da certidão (ões) apresentado (s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de verificação da autenticidade da mesma, estando ainda acompanhada da anuência do profissional

OBS: O(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, grifando com grifar com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

d) Declaração do (s) profissional (is) detentor (es) da certidão (oes) de acervo técnico (CAT) e do (s) atestado e de acervo técnico (CAT), juntamente com cópia autenticada da carteira profissional ou cópia simples, desde que acompanhada do original para fim de



verificação da autenticidade da mesma, que aceita(am) participar da presente licitação, na qualidade de responsável(is) técnico(s).

DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

Será (ão) exigido(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os serviços compatíveis com o objeto da licitação, comprovando a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, essa exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executados.

a) Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e período da contratação, que não poderá ser inferior a 12 meses, sob pena de inabilitação. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de **direito privado**, fica a licitante CIENTE que, em caso de existência de incertezas em relação ao conteúdo dos atestados, em especial sobre a veracidade dos fatos ali declarados e sua compatibilidade com itens do edital, a Administração promoverá as diligências necessárias (art. 43 §3º da Lei 8.666) a fim de diminuir as dúvidas existentes, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. Também poderá ser solicitado da licitante cópia do documento de identificação com foto do declarante responsável pela emissão bem como cópia de comprovação de vínculo com a empresa emissora da declaração.

b) Os quantitativos exigidos abaixo servem para comprovar a capacidade técnico-operacional dos detentores dos Atestados de Capacidade Técnica, limitado, simultaneamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto deste memorial. E ainda, limitam-se em até 50% do quantitativo total dos itens selecionados, conforme raciocínio do Tribunal de Contas da União divulgado no Acórdão nº 3.070/2013.

b.1.1 – Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A (RSU) e transporte até aterro sanitário devidamente licenciado por órgão de controle ambiental: mínimo de 2.500 toneladas;

b.1.2 – Coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) até o destino final devidamente licenciado por órgão de controle ambiental: mínimo de 7.500 kg;

b.1.3. – Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) através de processos e local devidamente licenciado por órgão de controle ambiental: mínimo de 7.500 kg

b.1.4. - Coleta mecanizada e transporte de entulhos e/ou resíduos de construção e/ou demolição (RCD);

b.1.5.- Variação manual de vias e logradouros públicos: 3.500 km/eixo



b.1.6. – Serviços de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos;

b.1.7. – Serviços de limpeza de bocas de lobo

b.1.8. – Serviços de varrição mecanizada

c) Atestado ou declaração, expedido (a) por órgão de controle do meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “cadastro técnico de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais”, na forma da Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, atualizada pela Lei 10.165, de 27/12/00.

c.1) Licença de operação emitida em nome da proponente, pelo órgão ambiental competente para atividade de coleta e transporte de resíduos de saúde (lixo patológico), conforme Lei Estadual 6.517-PA, ou do órgão ambiental competente no caso de licitante localizado em outro estado.

A licença de operação da unidade de tratamento de resíduos dos serviços de saúde emitida pelo órgão ambiental será exigida, considerando que as empresas licitantes podem terceirizar esse item, buscando na região instalações já em funcionamento e que atenda más exigências legais para operação. Isso evita que as possíveis unidades existentes na região em condições competitivas, se neguem a negociar com algumas concorrentes, escolhendo apenas uma de seu interesse, o que restringiria enormemente a competição, com desvantagem para a Administração, no sentido de conseguir maior competitividade entre licitantes.

d) A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade, em papel timbrado, dos veículos compatíveis com a proposta, adequados e disponíveis, necessários para a execução do objeto deste Projeto Básico.

e) Os veículos compactadores deverão ter sistema de posicionamento global (GPS), rastreamento via satélite, deverão ser 0 (zero) quilometro no início do contrato, podendo chegar a um máximo de 04 (anos) anos ao longo do contrato, quando deverão ser substituídos.

f) Todos os veículos e maquinários apresentados deverão estar disponíveis pela licitante contratada para a execução dos serviços, respondendo a futura contratada às penalidades cabíveis, caso não ocorra disponibilização dos bens.

g) Os veículos e máquinas relacionadas pela licitante deverão estar disponíveis no momento da assinatura do contrato, para que não haja atraso no início da execução dos serviços.

h) Atestado de visita técnica emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB. A visita deverá ser feita até o antepenúltimo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes, em horários pré-agendados na SEMURB (das 08h00min às 14h00min), com a participação de servidor técnico responsável, vedada a realização conjunta com licitantes diversos. **Não obrigatório**, desde que apresente declaração de que conhece e aceita todas as condições do local para realização dos serviços, renunciando a todo e quaisquer questionamentos sobre as condições para a perfeita execução do objeto da licitação.

Obs.: O (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar, preferencialmente, somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, grifando com grifar com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Considerando o grande vulto e alta complexidade técnica dos serviços licitados, na forma do § 8º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar em volume separado junto com a documentação de habilitação, e terão avaliadas, na fase de habilitação, a **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, contemplando a zona urbana do Município, conforme disposições abaixo:

a) regularidade da prestação dos serviços a serem executados, através da utilização de técnicas perfeitamente aplicáveis às necessidades locais;

b) a manutenção em caráter permanente das técnicas e procedimentos propostos aos serviços;

c) grau de eficiência da execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas consagradas em padrões que busquem em caráter permanente, a otimização das diversas tarefas a serem executadas simultaneamente, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o perfeito cumprimento das normas e especificações do projeto;

d) a modernidade das técnicas, dos procedimentos, dos recursos alocados e das instalações e a sua manutenção e conservação, bem como a viabilidade das metas de melhorias dos serviços a serem executados;

Na aplicação dos critérios de aceitação a cada um dos termos propostos, considerar-se-ão, exclusivamente, os seguintes critérios relacionados:

a) quanto à descrição e planos operacionais solicitados na metodologia de execução dos serviços a serem realizados, será analisada a profundidade técnica e a clareza de expressão e de conceito dos serviços relacionados em virtude dos dados intrínsecos à região;

b) quanto à descrição e planos operacionais solicitados na metodologia de execução para o atendimento satisfatório aos serviços, será analisada a compatibilidade das soluções propostas quanto à manutenção e à regularidade das diversas tarefas simultâneas, para que possam ser realizadas dentro dos prazos necessários.

c) quanto à descrição dos procedimentos e de segurança operacional será analisada a viabilidade dos procedimentos e de segurança operacionais propostos em cada fase da operação em decorrência dos recursos humanos e materiais alocados, associados aos objetivos a serem alcançados;

d) quanto aos veículos, máquinas, equipamentos e ferramental propostos para operação será avaliada a concepção da modernidade dos mesmos, as características, especificações e performances, face às solicitações intrínsecas aos serviços;

e) com relação aos recursos humanos oferecidos será avaliada a disponibilidade dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das tarefas necessárias às diversas frentes de serviços a serem criadas;

f) quanto aos setores e itinerários propostos, será analisada a compatibilidade das ações e recursos alocados, suas frequências e horários de atendimento, tendo em vista a manutenção da regularidade e eficiência do atendimento satisfatório aos serviços propostos, considerando-se para tanto as técnicas consagradas à matéria e o atendimento às normas, especificações e procedimentos deste projeto básico;

g) quanto aos equipamentos técnicos das instalações e do pessoal técnico-operacional adequado e disponíveis para atender aos serviços, será analisada a sua adequabilidade e suficiência destes em relação às necessidades operacionais dos serviços a serem executados;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



h) quanto   sua infraestrutura operacional a ser implantada, ser  analisada a adequabilidade e sufici ncia desta face das necessidades ao atendimento satisfat rio   condu o dos trabalhos e das cl usulas contratuais;

i) quanto ao conhecimento da  rea urbana de Parauapebas, ser  analisada no tocante as suas caracter sticas topogr ficas, pluviom tricas, interfer ncias de trafego e locais de dif cil acesso.

A COMISS O DE LICITA O considerar  a LICITANTE qualificada ou desqualificada no que concerne   aceitabilidade de sua metodologia de execu o de acordo com os seguintes crit rios:

a) ser  considerada tecnicamente aceit vel e por consequ ncia qualificada a prosseguir no certame licitat rio a licitante cuja metodologia de execu o dos servi os atenda a todos os requisitos solicitados e que n o tenha qualquer um dos itens e subitens exigidos na metodologia de execu o, avaliado como n o atendido e ainda, que atinja uma pontua o igual ou superior a 70% da pontua o m xima total poss vel, nos itens avaliados.

b) ser  considerada tecnicamente inaceit vel e por consequ ncia desqualificada a prosseguir no certame licitat rio a licitante cuja metodologia de execu o dos servi os, algum item e subitem avaliado como n o atendido ou, ainda, que atinja uma pontua o inferior a 70% da pontua o m xima total poss vel, nos itens avaliados.

c) os motivos que geraram a aceita o ou n o aceita o de sua metodologia de execu o dos servi os ser o objeto de relat rio fundamentado por parte da Comiss o de Licita o.

Para avalia o dos itens exigidos na metodologia de execu o dos servi os, a Comiss o de Licita o adotar  o seguinte crit rio objetivo de avalia o, para cada item:

i) n o atendido: assim considerado caso n o seja abordado o item ou subitem no conte do da metodologia de execu o, ou quando a abordagem fugir totalmente aos aspectos solicitados, n o cumprindo nenhum dos requisitos exigidos, ou a abordagem for manifestamente inaplic vel, tecnicamente incompat vel ou n o atender  s prescri oes do edital e seus anexos. Por esses motivos a licitante ser  desqualificada. Pontua o aplic vel: 0,00 (zero pontos).

ii) parcialmente atendido: assim considerada a abordagem que, embora tenha sido apresentada, verificou-se fugir parcialmente dos aspectos solicitados pelo edital e seus anexos, contemplando menos da metade ou a metade dos requisitos exigidos nos itens e subitens, ou n o apresentando um exame profundo, detalhado e especificado, no que se refere aos objetos da pretensa contrata o. Nessas condi oes, a empresa licitante ser  pontuada parcialmente, para avalia o final, se desqualificada ou n o. Pontua o aplic vel: 50% (cinquenta por cento) da pontua o m xima do item ou subitem analisado.

iii) atendido: assim considerada a abordagem apresentada de maneira aplic vel, tecnicamente compat vel e atendendo a todas  s prescri oes do edital e seus anexos, apresentando um exame em n vel adequado, detalhado e especificado com s lida fundamenta o metodol gica inerente   comprova o de sua exequibilidade e efici ncia. Pontua o aplic vel: 100% (cem por cento) da pontua o m xima do item ou subitem analisado.

A Comiss o de Licita o avaliar , conforme o crit rio definido nos subitens anteriores, o desempenho de cada licitante na apresenta o dos elementos constantes do projeto b sico, a saber:



COMPOSIÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Item I - PLANO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II-A

Pontuação máxima: 24 pontos.

O Plano deverá conter a descrição da Metodologia proposta, incluindo:

- a) Mapa geral dos Setores de coleta em escala 1:15.000 - (2 pontos).
- b) Mapa pormenorizado dos Setores de coleta em escala 1:10.000 - (6 pontos).
- c) Descritivo pormenorizado de cada Setor indicando o tipo de coleta, eventuais circuitos, período de trabalho e frequência - (8 pontos).
- d) Descrição detalhada de todas as etapas dos serviços desde liberação dos veículos, controles, procedimento de segurança de operação, procedimentos de fiscalização e procedimentos de substituição e socorro mecânico externo - (4 pontos).
- e) Demonstrativo de cálculo do dimensionamento dos recursos humanos/materiais que serão alocados ao serviço - (2 pontos).
- f) Especificação dos veículos e equipamentos que serão alocados ao serviço - (2 pontos).

Item II - PLANO REFERENCIAL DE VARRIÇÃO MANUAL

Pontuação máxima: 16 pontos.

O Plano deverá conter a descrição da Metodologia proposta, incluindo:

- a) Mapa geral dos Setores de Varrição em escala 1: 15.000 - (2 pontos).
- b) Mapa pormenorizado dos Setores de varrição em escala 1: 10.000 - (4 pontos).
- c) Descritivo pormenorizado de cada Setor indicando com cores, período de trabalho e frequência - (4 pontos).
- d) Demonstrativo de cálculo do dimensionamento dos recursos humanos/materiais que serão alocados ao serviço (4 pontos)
- e) Especificação dos veículos e equipamentos que serão alocados ao serviço - (2 pontos).

Item III – PLANO DE COLETA SELETIVA E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Pontuação máxima: 8 pontos.

O Plano deverá conter a descrição da Metodologia proposta, incluindo:

- a) Etapas Operacionais (corte, poda, acondicionamento, transporte e destinação) - (4 pontos).
- b) Objetivos a serem alcançados (retirada do resíduo e destinação adequada) - (4 pontos).

Item IV – PLANO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

Pontuação máxima: 10 pontos.

O Plano deverá conter a descrição da Metodologia proposta, incluindo:



- a) Identificação cadastral dos locais onde ocorrerão as coletas, de acordo com o detalhamento, constante no Projeto Básico (Anexo II) - (4 pontos).
- b) Período de trabalho e frequência de coleta - (2 pontos).
- c) Descrição detalhada de todas as etapas dos serviços desde liberação dos veículos, controles, procedimento de segurança de operação, procedimentos de fiscalização e procedimentos de substituição e socorro mecânico externo - (2 pontos).
- d) Especificação dos veículos e equipamentos que serão alocados ao serviço - (2 pontos).

Item V - PLANO DE COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

Pontuação máxima: 10 pontos.

O Plano deverá conter a descrição da Metodologia proposta, incluindo:

- a) Mapa geral dos Setores de coleta em escala 1: 15.000 - (2 pontos).
- b) Mapa pormenorizado dos Setores de coleta em escala 1: 10.000 - (3 pontos).
- c) Descritivo pormenorizado de cada Setor indicando com cores período de trabalho e frequência - (2 pontos).
- d) Demonstrativo de cálculo do dimensionamento dos recursos humanos/materiais que serão alocados ao serviço - (2 pontos).
- e) Especificação dos veículos e equipamentos que serão alocados ao serviço - (1 ponto).

Item VI – PLANO DE GERENCIAMENTO DE EXECUÇÃO PARA OS DEMAIS SERVIÇOS

Pontuação máxima: 4 pontos.

O Plano deverá conter a descrição da Metodologia proposta, incluindo:

- a) Descritivo da metodologia de execução dos demais serviços licitados, detalhando equipe, equipamentos e controles - (4 pontos).

Item VII - ESTRUTURA OPERACIONAL DE APOIO AO PLANO DE TRABALHO.

Pontuação máxima: 10 pontos.

O Plano deverá conter a descrição da Metodologia proposta, incluindo:

- a) Instalações físicas – (2 pontos).
- b) Pessoal técnico e operacional – (2 pontos).
- c) Manutenção corretiva e preventiva – (2 pontos).
- d) Logística de suprimentos e transportes (2 pontos).
- e) Segurança e medicina do trabalho (2 pontos).

A licitante vencedora deverá apresentar Plano de Trabalho Preliminar a ser implantado num prazo de 10 (dez) dias após recebimento da ordem de serviço, que poderá sofrer alterações de acordo como as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Após contratação da licitante vencedora, os planos de trabalho aprovados terão validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da última revisão.



Os planos de trabalho complementares indicarão na legenda através de dois algarismos sequenciais e crescentes a revisão em vigor e a data de aprovação desta.

A Contratada deverá providenciar cópia dos planos de trabalho aprovados e encaminhá-las com no mínimo 48 h (quarenta e oito horas) de antecedência do início dos serviços à SEMURB.

A Contratada deverá promover a comunicação individual, a cada residência ou estabelecimento dando ciência do período, da frequência e dos dias da semana dos serviços prestados, em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da "Ordem de Serviço".

A implantação dos serviços, a cada alteração nos planos de trabalhos, deverá ser precedida de comunicação individual, a cada residência ou estabelecimento abrangido pela alteração, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proponente deverá apresentar no envelope nº 02 - Proposta de Preços preenchida em papel timbrado com o conteúdo mínimo, em 01 (uma) via, observando o seguinte:

a) Descrição detalhada do serviço ofertado, identificando o item, a quantidade, o preço total geral e global em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, incluídas todas as taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, e demais custos inerentes à perfeita execução do objeto licitado;

b) A licitante deverá apresentar junto à proposta de preços PLANILHA DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS, onde expressam o orçamento detalhado de sua composição para todos os itens, sem exceção alguma, sob pena de desclassificação.

ATENÇÃO: Os licitantes deverão indicar na Planilha de Custos o BDI utilizado, bem como a composição unitária do mesmo.

c) No cálculo da Composição do BDI, item "tributos", o proponente deverá informar quais tributos o compõem.

d) Os tributos IRPJ e CSLL, não integrarão o cálculo do LDI (ou BDI), nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado ao CONTRATANTE (TCU - Acórdão 325/2007).

e) A licitante deverá utilizar planilha própria, no entanto, a planilha decomposição de custos apresentada deverá atender todas as exigências do presente memorial.

A proponente à licitação deverá apresentar, na proposta de preços, os custos dos insumos e o BDI que a empresa irá praticar para o objeto licitado com o respectivo detalhamento de sua composição, bem como os encargos sociais, discriminando, inclusive, a mão de obra.

Na demonstração da composição do B.D.I., deverão ser detalhados dos seguintes itens:

- a) Administração Central;
- b) Garantia;
- c) Risco;
- d) Despesas Financeiras;
- e) Lucro;



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



f) Demonstrativo de encargos sociais.

Para complementar as respectivas informações, solicitamos que a empresa apresente cópia da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho.

O preço global máximo admitido na proposta apresentada será aquele orçado pelo CONTRATANTE.

Os preços unitários admitidos na proposta apresentada deverão atender o disposto no artigo 48 da lei 8.666/1993, sob pena de desclassificação da proposta.

Havendo dúvida, e não sendo esclarecida pelo representante credenciado, prevalecerão as descrições e os preços apresentados na proposta de preços.

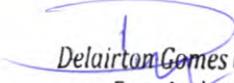
Quando houver divergência (na proposta) entre o valor unitário e o valor total, por erro de cálculo, prevalecerá o valor unitário, sem prejuízo para a licitante.

Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

Não se admitirá proposta que descumpra acordo ou convenção coletiva de trabalho, em qualquer de seus termos.

Parauapebas/PA, 30 de setembro de 2021.

Responsável técnico:


Delairton Gomes de Moura
Eng. Ambiental
CREA-MA 1115677187

Delairton Gomes de Moura
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Analista Ambiental
CT-54493

Autorizado por:


Morvan Cabral Abreu
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Dec 016/2021

Morvan Cabral Abreu
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto 016/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



QUADRO DE QUANTIDADES E PREÇOS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Ics



Prefeitura Municipal de Parauapebas
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Quadro de Quantidades e Preços

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	Quant. para 24 meses	Custo para 24 meses (R\$)
1	1) Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário	ton	5.000	188,00	940.000,00	120.000,00	22.560.000,00
2	Coleta e Transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	kg	15.000	4,98	74.700,00	360.000,00	1.792.800,00
3	Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final	kg	15.000	8,40	126.000,00	360.000,00	3.024.000,00
4	Equipe de Coleta seletiva e resíduos volumosos	Equipe	1	96.945,55	96.945,55	24,00	2.326.693,20
5	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	m³	16.100	60,46	973.406,00	386.400,00	23.361.744,00
6	Varrição manual de vias e logradouros públicos	km/eixo	7.000	183,51	1.284.570,00	168.000,00	30.829.680,00
7	Equipe de Capina Mecanizada de Vias Públicas	Equipe	1	132.048,45	132.048,45	24,00	3.169.162,80
8	Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos.	Equipe	1	103.131,33	103.131,33	24,00	2.475.151,92
9	Equipes padrão para serviços diversos	Equipe	12	297.256,84	3.567.082,08	288,00	85.609.969,92
10	Equipes padrão para limpeza de bocas de lobo	Equipe	1	79.894,66	79.894,66	24,00	1.917.471,84
11	Equipe para limpeza nas aldeias indígenas; Kateté, Djudjekô, Óodjã e Pokró	Serviço	1	202.607,49	202.607,49	24,00	4.862.579,76
12	Equipe de coleta e trituração de podas e caroços de açaí	Equipe	1	93.298,75	93.298,75	24,00	2.239.170,00
13	Equipe de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	Equipe	1	112.383,30	112.383,30	24,00	2.697.199,20
PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)					7.786.067,61		
PREÇO GLOBAL - 24 meses (R\$)							186.865.622,64





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS- SERVIÇOS CONTÍNUOS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Ics



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS

Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana.

1 - Coleta e transporte até o aterro municipal de resíduos sólidos classe II-A.

Salários, benefícios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do Pará e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados domingos): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 313 dias de coleta/ano =

26,08 dias/mês.

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							
CATEGORIA	QTDE.		TOTAL AJUSTADO	REMUNER. BÁSICA (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Motorista - Diurno	8,00		8	2.439,20	242,36	-	21.452,48
Coletor de lixo - Diurno	24,00		24	1.453,99	484,72	-	46.529,04
Fiscal de limpeza- Diurno	1,00		1	1.853,98	242,36	-	2.096,34
Motorista - Noturno	8,00		8	2.439,20	242,36	333,88	24.123,52
Coletor de lixo - Diurno	24,00		24	1.453,99	484,72	199,02	51.305,52
Fiscal de limpeza- Diurno	1,00		1	1.853,98	242,36	253,77	2.350,11
Subtotal I							147.857,01

66

II - HORAS EXTRAS					
CATEGORIA	50%	100%		50 % (R\$/mês)	100 % (R\$/mês)
Motorista				5.265,61	590,92
Coletor				11.420,76	2.537,95
Fiscal				514,56	114,35
Motorista - Noturno	36	6		7.956,87	1.716,19
Coletor - Noturno				17.257,94	3.722,30
Fiscal - Noturno				777,55	167,71
Subtotal II				43.193,29	8.849,42

II - ENCARGOS SOCIAIS:	75,71%	Subtotal III	151.344,08
-------------------------------	--------	---------------------	-------------------

III - CUSTO MENSAL	Subtotal IV	351.243,80
---------------------------	--------------------	-------------------

IV - REMUNERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS				
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
			Referência	Mensal
Ticket Alimentação / Cartão Refeição	1.721,28	unidade	19,82	34.115,77
Cesta Básica	66,00	unidade	516,91	34.116,06
Cafê da Manhã	1.721,28	unidade	9,60	16.524,29
Vale Transporte	3.442,56	unidade	3,30	10.678,82
Seguro de Vida	66,00	unidade	6,00	396,00
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	66,00	unidade	-	-
Assistência Médica	66,00	unidade	-	-
Contribuição Assistencial Patronal	66,00	unidade	-	-
Subtotal V				95.830,94

V - UNIFORME				
	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
Motorista - Diurno	16,00	unidade	51,00	816,00
Coletor de lixo - Diurno	48,00	unidade	51,00	2.448,00
Fiscal de limpeza- Diurno	2,00	unidade	30,00	60,00
Subtotal VI				3.324,00

TOTAL MENSAL COM MÃO DE OBRA	R\$ 450.398,74
-------------------------------------	-----------------------



VI - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Caminhão - chassi PBT 16 t - com caixa compactadora de 15 m³ **RS 389.500,00**

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	8
Período noturno	8
Reserva	0
Quant. Necessária	8
Quant. Necessária Ajustada	8

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

Coleta Diurna e Noturna			
<i>Veic. Col./dia</i>	8		
<i>Viag/veic/dia</i>	4		
<i>dias/mês</i>	26,08		
<i>km/viagem</i>	40,00	<i>km/ mês</i>	33.382,40

CONSUMO COMBUSTÍVEL

Coleta Diurna e Noturna			
<i>km/mês</i>	33.382,40		
<i>RS/litro</i>	4,48		
<i>km/litro</i>	1,50	<i>RS/ mês</i>	99.702,10

MANUTENÇÃO

<i>RS/veiculo</i>	365.752,00		
<i>Fator manut.</i>	30%		
<i>Quantidade</i>	8		
<i>Meses/Vida útil</i>	48	<i>RS/ mês</i>	18.287,60

PNEUS

Admite-se uma troca de pneus e duas recapagens a cada 35.000 km.

	Quant.	Preço Unit.	Total
<i>Total por ciclo</i>			
<i>Pneus (6 pneus por Caminhão Coletor - 2 trocas por ano)</i>	12	1.979,00	23.748,00
			<i>RS/ mês</i> 23.748,00
<i>km/mês</i>	33.382,40		
<i>km/ciclo</i>	30.000		
<i>Total por ciclo</i>	23.748,00		<i>RS/ mês</i> 26.425,51

LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM

(Vassoura, Shampoo, Desinfetante, Desengraxante e Mão-de-obra)
 NOTA: consumo de água e energia elétrica, deverá ser considerado no Custo Indireto.

<i>Custo médio estimado/caminhão (RS/lavagem)</i>	181,73		
<i>Total de caminhões</i>	8		
<i>Frequência de lavagem por dia</i>	1,0		
<i>Nº de dias no mês</i>	26,08		
<i>Nº total de lavagens/mês</i>	26,08	<i>RS/ mês</i>	4.739,52

CUSTO MENSAL COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM *RS/ mês* **4.739,52**

LICENCIAMENTO E SEGUROS

Custo Veiculo/ano



Seguro obrigatório e Licenciamento	1.175,00		
IPVA (para cada Caminhão Coletor)	3.895,00		
Seguro contra incêndio e danos materiais contra terceiros	15.580,00	RS/veículo/ano	20.650,00

Custo Mensal

Veículo	8		
RS/veículo/ano	20.650,00	RS/mês	13.766,67

DEPRECIÇÃO

Veículo			
Residual do chassi	30%		
Residual do equipamento	10%		
RS/veículo	365.752,00		
RS/equipamento	-		
Quantidade	8		
Vida útil (meses)	48	RS/mês	42.671,07

CUSTO DE CAPITAL

RS/veículo	365.752,00		
Juros/ano	12%		
Quantidade	8		
RS/veículo	3.657,52	RS/mês	29.260,16

RESUMO CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 m³

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	99.702,10		
MANUTENÇÃO	18.287,60		
PNEUS E CÂMARAS	26.425,51		
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM	4.739,52		
LICENCIAMENTO E SEGUROS	13.766,67		
DEPRECIÇÃO	42.671,07		
CUSTO DE CAPITAL	29.260,16	RS/mês	234.852,63

CAMINHÃO COMPACTADOR + RESERVA

Considerado 70 % de um caminhão efetivo			
Custo mensal	-	RS/mês	234.852,63

Caminhão - chassi PBT 23 t - Basculante de 12 m³ RS 422.506,30

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Periodo diurno	1
Periodo noturno	0
Reserva 0%	0
Quant. Necessária	1
Quant. Necessária Ajustada	0

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

Coleta Diurna			
Veic. Col./dia	1		
Viag/veic/dia	2,00		
dias/mês	26,08		
km/viagem	40,00	km/mês	2.086,40

CONSUMO COMBUSTÍVEL

Coleta Diurna e Noturna			
km/mês	2.086,40		



RS/litro	4,48		
km/litro	1,50	RS/ mês	6.331,38
MANUTENÇÃO			
RS/veículo	402.716,30		
Fator manut.	30%		
Quantidade	1		
Meses/Vida útil	48	RS/ mês	2.516,98
PNEUS			
Admite-se uma troca de pneus e duas recapagens a cada 30.000 km.			
Total por ciclo	Quant.	Preço Unit.	Total
Pneus	10	1.979,00	19.790,00
Recapagens	20	450,00	9.000,00
			RS/ mês 28.790,00
km/mês	2.086,40		
km/ciclo	30.000		
Total por ciclo	28.790,00		RS/ mês 2.002,25
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
<i>(Vassoura, Shampoo, Desinfetante, Desengraxante e Mão-de-obra)</i>			
NOTA: consumo de água e energia elétrica, deverá ser considerado no Custo Indireto.			
Custo médio estimado/caminhão (RS/lavagem)	181,73		
Total de caminhões	1		
Frequência de lavagem por dia	1		
Nº de lavagens/mês/veic.	26,08		
Nº total de lavagens/mês	26,08		RS/ mês 4.739,52
CUSTO MENSAL COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			RS/ mês 4.739,52
LICENCIAMENTO E SEGUROS			
<u>Custo Veiculo/ano</u>			
Seguro obrigatório e Licenciamento	1.175,00		
IPVA	4.225,06		
Seguro contra incêndio e danos materiais contra terceiros	12.675,19	RS/veiculo/ano	18.075,25
<u>Custo Mensal</u>			
Veiculo	1		
RS/veiculo/ano	18.075,25	RS/mês	1.506,27
DEPRECIÇÃO			
Veiculo			
Residual do chassi	20%		
Residual do equipamento	10%		
RS veiculo	402.716,30		
RS/equipamento	-		
Quantidade	1		
Vida útil (meses)	48	RS/mês	6.711,94
CUSTO DE CAPITAL			
RS/veiculo	402.716,30		
Juros/ano	12%		
Quantidade	1		
RS/veiculo	4.027,16	RS/mês	4.027,16

RESUMO CAMINHÃO BASCULANTE 12 m³



CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	6.231,38	
MANUTENÇÃO	2.516,98	
PNEUS E CÂMARAS	2.002,25	
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM	4.739,52	
LICENCIAMENTO E SEGUROS	1.506,27	
DEPRECIACÃO	6.711,94	
CUSTO DE CAPITAL	4.027,16	RS/mês 27.735,50

CAMINHÃO BASCULANTE + RESERVA

Considerado 70 % de um caminhão efetivo

Custo mensal	-	RS/mês 27.735,50
--------------	---	------------------

Contêiner de 660 l RS 1.700,00

DIMENSIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Periodo diurno	40
Periodo noturno	0
Reserva 0%	0
Quant. Necessária	40
Quant. Necessária Ajustada	40

MANUTENÇÃO

RS/equipamento	1.700,00	
Fator manut.	40%	
Quantidade	40	
Meses/Vida útil	12	RS/mês 2.266,67

LAVAGEM

LAVAGEM

(Vassoura, Shampoo, Desinfetante, Desengraxante e Mão-de-obra)

NOTA: consumo de água e energia elétrica, deverá ser considerado no Custo Indireto.

Custo médio estimado equipamento (RS/lavagem)	20,00	
Quantidade total	40	
Frequência de lavagem por dia	0,08	
Nº de lavagens/mês/equipamento	26,08	
Nº total de lavagens/mês	83,46	RS/mês 1.669,20

DEPRECIACÃO

Equipamento		
Residual do equipamento	0%	
RS/equipamento	1.700,00	
Quantidade	40	
Vida útil (meses)	12	RS/mês 5.666,67

CUSTO DE CAPITAL

RS/equipamento	1.700,00	
Juros/ano	12%	
Quantidade	40	
RS/veículo	17,00	RS/mês 680,00

RESUMO CONTÊINER DE 660 l

MANUTENÇÃO	2.266,67
LAVAGEM	1.669,20

DEPRECIACÃO	5.666,67		
CUSTO DE CAPITAL	680,00	RS/mês	10.282,54
CONTÊINERES + RESERVA			
<i>Considerado 70 % de um equipamento efetivo</i>			
Custo mensal	-	RS/mês	10.282,54
Pick up para fiscalização	RS 1,26		

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	1
Período noturno	1
Reserva 0%	0
Quant. Necessária	1
Quant. Necessária Ajustada	1

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

Coleta Diurna e Noturna			
<i>Veic. Col./dia</i>	1		
<i>km estimado/dia</i>	140		
<i>Dias/mês</i>	26,08	km/mês	3.651,20

CONSUMO COMBUSTÍVEL

Coleta Diurna e Noturna			
<i>km/mês</i>	3.651,20		
<i>RS/litro</i>	5,52		
<i>km/litro</i>	10,00	RS/mês	2.015,46

RESUMO

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	2.015,46	RS/mês	2.015,46
------------------------	----------	--------	----------

Micro Trator Agrícola + carretinha rebocável - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	2
Período noturno	0
Reserva 0%	0
Quant. Necessária	2
Quant. Necessária Ajustada	2

ALUGUEL

<i>RS/hora</i>	176,49		
<i>h/mês</i>	200		
<i>Combustível - RS/mês</i>	3.584,00	RS/mês	77.764,00

Ferramentas

Considerado a utilização de pá, vassourão, cone de sinalização.

<i>RS/mês/veículo</i>	101,79
-----------------------	--------

Quant. Veículos/mês	11	RS/mês	1.119,69
Sistema de Rastreamento dos Caminhões			
Considerado período de 12 meses.			
Serviço de instalação	250,00		
Período de execução dos serviços (meses)	12		
Mensalidade de monitoramento/caminhão	150,00		
Frota (06 cam. coletores + 01 caçamba + 01 pickup)	9,00	RS/mês	1.537,50
TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			RS 355.307,32
VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS			
CUSTO DIRETO			
Mão de obra	450.398,74		
Veículos e Equipamentos	355.307,32	RS/mês	805.706,06
CUSTO INDIRETO			
Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.			
Percentual	5,00%	RS/mês	40.285,30
CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL			845.991,36
VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI			
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração			
Administração Central	0,00%		-
Despesas Financeiras	0,00%		-
Risco	0,00%		-
Garantia	0,00%		-
Subtotal	0,00%		-
Benefício			
Lucro	0,00%		-
Subtotal	0,00%		-
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VALOR MENSAL (RS)
Impostos			
ISS	0,00%		-
PIS	0,00%		-
COFINS	0,00%		-
Subtotal	0,00%		-
Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI			0,00%
IX - PREÇO TOTAL MENSAL			
Custo Operacional Total Mensal	845.991,36		
BDI	-	RS/mês	845.991,36
X - PREÇO POR TONELADA DE LIXO COLETADA			
Preço Total Mensal	845.991,36		
Quantidade de lixo a ser coletada (ton)	4.500	RS/ton	188,00





PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS

Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana.

2 - Coleta e Transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento.

Salários, benefícios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do Pará e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 12 feriados, 301 dias úteis/ano =

25,08

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							
CATEGORIA	QTDE.		TOTAL AJUSTADO	REMUNER. BÁSICA (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Motorista	1,00		1	2.439,20	242,36	-	2.681,56
Coletor de Lixo	3,00		3	1.453,99	484,72	-	5.816,13
Subtotal I							8.497,69

II - HORAS EXTRAS					
CATEGORIA	50%	100%		50 % (R\$/mês)	100 % (R\$/mês)
Motorista	0	0		-	-
Coletor				-	-
Subtotal II				-	-

II - ENCARGOS SOCIAIS:	75,71%	Subtotal III	6.433,60
-------------------------------	---------------	---------------------	-----------------

III - CUSTO MENSAL	Subtotal IV	14.931,29
---------------------------	--------------------	------------------

IV - REMUNERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS					
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)		
			Referência	Mensal	
Ticket Alimentação / Cartão Refeição	100,32	unidade	19,82	1.988,34	
Cesta Básica	4,00	unidade	516,91	2.067,64	
Cafê da Manhã	100,32	unidade	9,60	963,07	
Vale Transporte	200,64	unidade	3,30	622,39	
Seguro de Vida	4,00	unidade	6,00	24,00	
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	4,00	unidade	-	-	
Assistência Médica	4,00	unidade	-	-	
Contribuição Assistencial Patronal	4,00	unidade	-	-	
Subtotal V				5.665,44	

V - UNIFORME				
Motorista	1,00	unidade	29,99	29,99
Coletor de Lixo	3,00	unidade	69,58	208,74
Subtotal VI				238,73

TOTAL MENSAL COM MÃO DE OBRA	RS	20.835,46
-------------------------------------	-----------	------------------

VI - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Caminhão Chassi - Chassi PBT 14 t - Carroceria Baú	RS	305.761,13
---	-----------	-------------------

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno		1
Período noturno		0
Reserva	0%	0



Quant. Necessária	1
Quant. Necessária Ajustada	1

QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

Coleta Diurna e Noturna			
Veic. Col./dia	1		
km estimado/dia	300		
Dias/mês	25,08	km/ mês	7.524,00

CONSUMO COMBUSTÍVEL

Coleta Diurna			
km/mês	7.524,00		
RS/litro	4,48		
km/litro	1,50	RS/ mês	22.471,68

MANUTENÇÃO

RS/veículo	282.013,13		
Fator manut.	80%		
Quantidade	1		
Meses/Vida útil	48	RS/ mês	4.700,22

PNEUS

Admite-se uma troca de pneus e duas recapagens a cada 30.000 km.

Total por ciclo	Quant.	Preço Unit.	Total
Pneus (6 pneus por Caminhão Coletor - 2 trocas por ano)	12	1.979,00	23.748,00
			Total/ ciclo 23.748,00
km/mês	7.524,00		
km/ciclo	20.000		
Total por ciclo	23.748,00		RS/ mês 8.934,00

LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM

(Vassoura, Shampoo, Desinfetante, Desengraxante e Mão-de-obra)
 NOTA: consumo de água e energia elétrica, deverá ser considerado no Custo Indireto.

Custo médio estimado/veículo (RS/lavagem)	181,73		
Total de veículos	1		
Frequência de lavagem/mês	25,08	RS/ mês	4.557,79

LICENCIAMENTO E SEGUROS

<u>Custo Veículo/ano</u>			
Seguro obrigatório e Licenciamento	1.175,00		
IPVA	4.586,42		
Seguro contra incêndio e danos materiais contra terceiros	18.345,67	RS/veículo/ano	24.107,09

Custo Mensal

Veículo	1		
RS/veículo/ano	24.107,09	RS/mês	2.008,92

DEPRECIÇÃO

Veículo			
Residual do chassi	20%		
RS/veículo	282.013,13		
Quantidade	1		



Vida útil (meses)	48	RS/mês	4.700,22
CUSTO DE CAPITAL			
RS/veículo	282.013,13		
Juros/ano	12%		
Quantidade	1		
RS/veículo	2.820,13	RS/mês	2.820,13
RESUMO			
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	22.471,68		
MANUTENÇÃO	4.700,22		
PNEUS E CÂMARAS	8.934,00		
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM	4.557,79		
LICENCIAMENTO E SEGUROS	2.008,92		
DEPRECIACÃO	4.700,22		
CUSTO DE CAPITAL	2.820,13	RS/mês	50.192,96
Ferramentas			
Considerado a utilização de pá, vassourão, sacos de lixo, etc..			
RS/mês/veículo	137,43		
Quant. Veículos/mês	1	RS/mês	137,43
TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			RS 50.330,39
VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS			
CUSTO DIRETO			
Mão de obra	20.835,46		
Veículos e Equipamentos	50.330,39	RS/mês	71.165,85
CUSTO INDIRETO			
Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.			
Percentual	5%	RS/mês	3.558,29
CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL			74.724,14
VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI			
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração			
Administração Central	0,00%		-
Despesas Financeiras	0,00%		-
Risco	0,00%		-
Garantia	0,00%		-
Subtotal	0,00%		-
Benefício			
Lucro	0,00%		-
Subtotal	0,00%		-
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VALOR MENSAL (RS)
Impostos			
ISS	0,00%		-
PIS	0,00%		-
COFINS	0,00%		-



	<i>Subtotal</i>	0,00%		
	<i>Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI</i>	0,00%		
IX - PREÇO TOTAL MENSAL				
<i>Custo Operacional Total Mensal</i>	74.724,14			
<i>BDI</i>	-		<i>R\$/mês</i>	74.724,14
X - PREÇO POR KILOGRAMA DE LIXO COLETADA				
<i>Preço Total Mensal</i>	74.724,14			
<i>Quantidade de RSSS (kg)</i>	15.000		<i>R\$/kg</i>	4,98

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS



Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana.

3 - Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final.

Salários, benefícios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do Pará e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 12 feriados, 301 dias úteis/ano = 25,08

Serviço de destinação final de resíduos sólidos de serviço de saúde/Kg/tratado.		RS	8,40
VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS			
<i>CUSTO DIRETO</i>			
Serviços	142.800,00	RS/mês	142.800,00
CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL			142.800,00
VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI			
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VALOR MENSAL (RS)
IX - PREÇO TOTAL MENSAL			
Custo Operacional Total Mensal	142.800,00		
BDI	-	RS/mês	142.800,00
X - PREÇO POR KILOGRAMA DE LIXO TRATADO			
Preço Total Mensal	142.800,00		
Quantidade de RSSS (kg)	17.000	RS/kg	8,40



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS

Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana.

4 - Equipe de Coleta seletiva e resíduos volumosos

Salários, benefícios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do Pará e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 12 feriados, 303 dias úteis/ano = 25,08

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							
CATEGORIA	QTDE.		TOTAL AJUSTADO	REMUNER. BÁSICA (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Coletor de lixo	3,00		3	1.453,99	484,72	-	5.816,13
Fiscal de limpeza	1,00		1	1.853,98	-	-	1.853,98
Subtotal I							7.670,11

II - HORAS EXTRAS					
CATEGORIA	50%	100%		50 % (R\$/mês)	100 % (R\$/mês)
Coletor de lixo	0	0		-	-
Fiscal de limpeza				-	-
Subtotal II					-

II - ENCARGOS SOCIAIS:	75,71%	Subtotal III	5.807,04
------------------------	--------	---------------------	-----------------

III - CUSTO MENSAL	Subtotal IV	13.477,15
--------------------	--------------------	------------------

IV - REMUNERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS				
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
			Referência	Mensal
Ticket Alimentação / Cartão Refeição	100,32	unidade	19,82	1.988,34
Cesta Básica	4,00	unidade	516,91	2.067,64
Cafê da Manhã	100,32	unidade	9,60	963,07
Vale Transporte	200,64	unidade	3,30	622,39
Seguro de Vida	4,00	unidade	6,00	24,00
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	4,00	unidade	-	-
Assistência Médica	4,00	unidade	-	-
Contribuição Assistencial Patronal	4,00	unidade	-	-
Subtotal V				5.665,44

V - UNIFORME				
Coletor de lixo	3,00	unidade	69,58	208,74
Fiscal de limpeza	1,00	unidade	29,99	29,99
Subtotal VI				238,73

TOTAL MENSAL COM MÃO DE OBRA **RS 19.381,32**

VI - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Caminhão com carroceria de madeira 20 m³ equipado com tela (Gaiola) - ALUGUEL - MOTORISTA INCLUSO

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	3



Período noturno		0	
Reserva	0%	0	
Quant. Necessária		3	
Quant. Necessária Ajustada		3	

ALUGUEL

RS/hora	78,14		
h/mês	200		
Combustível - RS/mês	2.688,00	RS/mês	54.948,00

Ferramentas

Considerado a utilização de pá, vassourão, cone...

RS/mês/veículo	130,98		
Quant. Veículos/mês	3	RS/mês	392,94

TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		RS	55.340,94
---	--	----	------------------

VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DIRETO

Mão de obra	19.381,32		
Veículos e Equipamentos	55.340,94	RS/mês	74.722,26

CUSTO INDIRETO

Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.

Percentual	5%	RS/mês	3.736,11
------------	----	--------	----------

CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL			78.458,37
---------------------------------------	--	--	------------------

VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração		
Administração Central	3,43%	2.691,12
Despesas Financeiras	0,99%	776,74
Risco	1,39%	1.090,57
Garantia	0,80%	627,67
Subtotal	6,61%	5.186,10
Benefício		
Lucro	6,74%	5.288,09
Subtotal	6,74%	5.288,09
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
Impostos		
ISS	5,00%	4.680,66
PIS	0,65%	581,84
COFINS	3,00%	2.750,49
Subtotal	8,65%	8.012,99
Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI	24,57%	18.487,18

IX - PREÇO TOTAL MENSAL

Custo Operacional Total Mensal	78.458,37		
BDI	18.487,18	RS/mês	96.945,55



X - PREÇO POR EQUIPE/MÊS

Preço Total Mensal

96.945,55

Quantidade mensal (Equipe)

1

RS/equipe

96.945,55

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS



Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana.

5 - Coleta mecanizada e transporte de entulhos.

Salários, benefícios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do Pará e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 12 feriados, 301 dias úteis/ano = 25,08

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							
CATEGORIA	QTDE.		TOTAL AJUSTADO	REMUNER. BÁSICA (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Agente de Limpeza	8,00		8	1.211,81	484,72	-	13.572,24
Fiscal de Limpeza	1,00		1	1.853,98	-	-	1.853,98
Subtotal I							15.426,22

II - HORAS EXTRAS					
CATEGORIA	50%	100%		50 % (R\$/mês)	100 % (R\$/mês)
Agente de Limpeza	0	0		-	-
Fiscal de Limpeza				-	-
Subtotal II					-

II - ENCARGOS SOCIAIS:	75,71%	Subtotal III	11.679,19
------------------------	--------	---------------------	------------------

III - CUSTO MENSAL	Subtotal IV	27.105,41
--------------------	--------------------	------------------

IV - REMUNERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS				
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
			Referência	Mensal
Ticket Alimentação / Cartão Refeição	275,88	unidade	19,82	5.467,94
Cesta Básica	11,00	unidade	516,91	5.686,01
Café da Manhã	275,88	unidade	9,60	2.648,45
Vale Transporte	551,76	unidade	3,30	1.711,56
Seguro de Vida	11,00	unidade	6,00	66,00
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	11,00	unidade	-	-
Assistência Médica	11,00	unidade	-	-
Contribuição Assistencial Patronal	11,00	unidade	-	-
Subtotal V				15.579,96

V - UNIFORME				
Agente de Limpeza	8,00	unidade	69,58	556,64
Fiscal de Limpeza	1,00	unidade	29,99	29,99
Subtotal VI				646,61

TOTAL MENSAL COM MÃO DE OBRA **R\$ 43.331,98**

VI - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Caminhão basculante de 12 m³ - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	12



Período noturno		0
Reserva	0%	0
Quant. Necessária		12
Quant. Necessária Ajustada		12

ALUGUEL

RS/hora	216,04	
h/mês	176	
Combustível - RS/mês	2.240,00	RS/mês 483.156,48

Pá Carregadeira - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno		4
Período noturno		0
Reserva	0%	0
Quant. Necessária		4
Quant. Necessária Ajustada		4

ALUGUEL

RS/hora	133,04	
h/mês	176	
Combustível - RS/mês	2.240,00	RS/mês 102.620,16

Retroescavadeira e Caminhão Prancha - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno		4
Período noturno		0
Reserva	0%	0
Quant. Necessária		4
Quant. Necessária Ajustada		4

ALUGUEL

RS/hora	101,13	
h/mês	176	
Combustível - RS/mês	4.480,00	RS/mês 89.115,52

Caminhão Prancha - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno		1
Período noturno		0
Reserva	0%	0
Quant. Necessária		1
Quant. Necessária Ajustada		1

ALUGUEL

RS/hora	167,91	
h/mês	101	
Combustível - RS/mês	4.480,00	RS/mês 21.438,91

Moto - ALUGUEL



DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	1
Período noturno	0
Reserva 0%	0
Quant. Necessária	1
Quant. Necessária Ajustada	1

ALUGUEL

RS/dia	392,48		
dias/mês	25,08		
Combustível - RS/mês	165,60	RS/mês	10.009,00

Ferramentas

Considerado a utilização de pá, enxada, vassorão...

RS/mês/equipe	141,99		
Quant. Equipes	4	RS/mês	567,96

TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RS 706.908,03

VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DIRETO

Mão de obra	43.331,98		
Veículos e Equipamentos	706.908,03	RS/mês	750.240,01

CUSTO INDIRETO

Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.

Percentual	5%	RS/mês	37.512,00
------------	----	--------	-----------

CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL 787.752,01

VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração		
Administração Central	3,43%	27.019,89
Despesas Financeiras	0,99%	7.798,74
Risco	1,39%	10.949,75
Garantia	0,80%	6.302,02
Subtotal	6,61%	52.070,40
Benefício		
Lucro	6,74%	53.094,49
Subtotal	6,74%	53.094,49
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
Impostos		
ISS	5,00%	46.995,63
PIS	0,65%	5.841,93
COFINS	3,00%	27.615,99
Subtotal	8,65%	80.453,55
Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI	24,57%	185.618,44



IX - PREÇO TOTAL MENSAL

<i>Custo Operacional Total Mensal</i>	787.752,01		
<i>BDI</i>	185.618,44	<i>RS/mês</i>	973.370,45

X - PREÇO POR m³ COLETADO

<i>Preço Total Mensal</i>	973.370,45		
<i>Quantidade de entulho a ser coletada (m³)</i>	16.100	<i>RS/m³</i>	60,46



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS

Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana.

6 - Varrição manual de vias públicas.

Salários, benefícios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do Pará e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 12 feriados, 301 dias úteis/ano =

25,08

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							
CATEGORIA	QTDE.		TOTAL AJUSTADO	REMUNER. BÁSICA (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Agente de Limpeza - Diurno	86,00		86	1.211,81	242,36	-	125.058,62
Fiscal de Coleta - Diurno	2,00		2	1.853,98	-	-	3.707,96
Agente de Limpeza - Noturno	10,00		10	1.211,81	242,36	159,51	16.136,80
Fiscal de Coleta - Noturno	1,00		1	1.853,98	-	244,04	2.098,02
Subtotal I							147.001,40

99

II - HORAS EXTRAS					
CATEGORIA	50%	100%		50 % (R\$/mês)	100 % (R\$/mês)
Agente de Limpeza - Diurno	0	6		-	6.821,38
Fiscal de Coleta - Diurno				-	202,25
Agente de Limpeza - Noturno				-	1.163,33
Fiscal de Coleta - Noturno				-	148,32
Subtotal II				-	8.335,28

II - ENCARGOS SOCIAIS:	75,71%	Subtotal III	117.605,40
-------------------------------	--------	---------------------	-------------------

III - CUSTO MENSAL	Subtotal IV	272.942,08
---------------------------	--------------------	-------------------

IV - REMUNERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS					
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)		
			Referência	Mensal	
Ticket Alimentação / Cartão Refeição	2.482,92	unidade	19,82	49.211,47	
Cesta Básica	99,00	unidade	516,91	51.174,09	
Café da Manhã	2.482,92	unidade	9,60	23.836,03	
Vale Transporte	4.965,84	unidade	3,30	15.404,04	
Seguro de Vida	99,00	unidade	6,00	594,00	
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	99,00	unidade	-	-	
Assistência Médica	99,00	unidade	-	-	
Contribuição Assistencial Patronal	99,00	unidade	-	-	
Subtotal V				140.219,63	

V - UNIFORME					
Agente de Limpeza - Diurno	96,00	unidade	69,58	6.679,68	
Fiscal de Coleta - Diurno	3,00	unidade	29,99	89,97	
Subtotal VI				6.769,65	

TOTAL MENSAL COM MÃO DE OBRA	RS		419.931,36
-------------------------------------	-----------	--	-------------------

VI - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

<i>Carrinho de varrição</i>	240	1	RS	562,50
-----------------------------	-----	---	----	--------

DIMENSIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	43
Período noturno	5
Reserva	
Quant. Necessária	48



Quant. Necessária Ajustada		48	
MANUTENÇÃO			
RS/equipamento		562,50	
Fator manut.		35%	
Quantidade		48	
Meses/Vida útil		6	
			RS/ mês 1.575,00
LAVAGEM			
LAVAGEM (Vassoura, Shampoo, Desinfetante, Desengraxante e Mão-de-obra) NOTA: consumo de água e energia elétrica, deverá ser considerado no Custo Indireto.			
Custo médio estimado/equipamento (RS lavagem)		40,00	
Quantidade total		43	
Frequência de lavagem por dia		0,17	
Nº de lavagens/mês/equipamento		4,26	
Nº total de lavagens/mês		31,14	
			RS/ mês 1.245,60
DEPRECIÇÃO			
Equipamento			
Residual do equipamento		0%	
RS/equipamento		562,50	
Quantidade		43	
Vida útil (meses)		6	
			RS/mês 4.031,25
CUSTO DE CAPITAL			
RS/equipamento		562,50	
Juros/ano		8%	
Quantidade		43	
RS/veículo		3,75	
			RS/mês 161,25
RESUMO CARRINHOS DE 240 l			
MANUTENÇÃO		1.575,00	
LAVAGEM		1.245,60	
DEPRECIÇÃO		4.031,25	
CUSTO DE CAPITAL		161,25	
			RS/mês 7.013,10
CARRINHOS + RESERVA			
Considerado 70 % de um equipamento efetivo			
Custo mensal		-	
			RS/mês 7.013,10
Moto - ALUGUEL			
DIMENSIONAMENTO DA FROTA			
	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	
Período diurno		3	
Período noturno		0	
Reserva	0%	0	
Quant. Necessária		3	
Quant. Necessária Ajustada		3	
ALUGUEL			
RS/dia		392,48	
dias/mês		25,08	
Combustível - RS/mês		276,00	
			RS/mês 30.358,20
Ferramentas			
Considerado a utilização de vassourão, vassoura, cone de sinalização, pá...			



RS/mês/ferramentas	96,16		
Quant. Ferramentas/mês	43	RS/mês	4.134,88
Sacos plásticos			
Considerado a utilização de 10 sacos por varredor por dia.			
RS/saco	6,45		
Quant./mês	16.177	RS/mês	104.341,65
TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			RS 145.847,83
VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS			
CUSTO DIRETO			
Mão de obra	419.931,36		
Veículos e Equipamentos	145.847,83	RS/mês	565.779,19
CUSTO INDIRETO			
Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.			
Percentual	5%	RS/mês	28.288,96
CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL			594.068,15
VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI			
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração			
Administração Central	3,43%		20.376,54
Despesas Financeiras	0,99%		5.881,27
Risco	1,39%		8.257,55
Garantia	0,80%		4.752,55
<i>Subtotal</i>	6,61%		39.267,91
Benefício			
Lucro	6,74%		40.040,19
<i>Subtotal</i>	6,74%		40.040,19
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VALOR MENSAL (RS)
Impostos			
JSS	5,00%		35.440,86
PIS	0,65%		4.405,58
COFINS	3,00%		20.826,07
<i>Subtotal</i>	8,65%		60.672,51
<i>Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI</i>	24,57%		139.980,61
IX - PREÇO TOTAL MENSAL			
Custo Operacional Total Mensal	594.068,15		
BDI	139.980,61	RS/mês	734.048,76
X - PREÇO POR KM VARRIDO			
Preço Total Mensal	734.048,76		
Quantidade mensal (km)	4.000	RS/km	183,51

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS



Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana.

4 - Equipe de coleta e transporte de galharias e resíduos verdes.

Salários, benefícios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do Pará e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 12 feriados, 301 dias úteis/ano = 25,08

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							
CATEGORIA	QTDE.		TOTAL AJUSTADO	REMUNER. BÁSICA (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Ajudante	2,00		2	1.211,81	157,60	-	2.738,82
Fiscal	1,00		1	1.853,98	-	-	1.853,98
Subtotal I							4.592,80

3

II - HORAS EXTRAS					
CATEGORIA	50%	100%		50 % (R\$/mês)	100 % (R\$/mês)
Coletor	0	0		-	-
Fiscal				-	-
Subtotal II					-

II - ENCARGOS SOCIAIS:	75,71%	Subtotal III	3.477,21
------------------------	--------	---------------------	-----------------

III - CUSTO MENSAL	Subtotal IV	8.070,01
--------------------	--------------------	-----------------

IV - REMUNERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS				
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
			Referência	Mensal
Ticket Alimentação / Cartão Refeição	75,24	unidade	19,82	1.491,26
Cesta Básica	3,00	unidade	516,91	1.550,73
Cafê da Manhã	75,24	unidade	9,60	722,30
Vale Transporte	150,48	unidade	3,30	466,79
Seguro de Vida	3,00	unidade	6,00	18,00
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	3,00	unidade	-	-
Assistência Médica	3,00	unidade	-	-
Contribuição Assistencial Patronal	3,00	unidade	-	-
Subtotal V				4.249,08

V - UNIFORME				
Ajudante	2,00	unidade	69,58	139,16
Fiscal	1,00	unidade	29,99	29,99
Subtotal VI				169,15

TOTAL MENSAL COM MÃO DE OBRA **RS 12.488,24**

VI - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Caminhão Munck - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	1



Período noturno		0
Reserva	0%	0
Quant. Necessária		1
Quant. Necessária Ajustada		1

ALUGUEL

RS/hora		132,47	
h/mês		176	
Combustível - RS/mês		2.688,00	
			RS/mês 26.002,72

Moto - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno		1
Período noturno		0
Reserva	0%	0
Quant. Necessária		1
Quant. Necessária Ajustada		1

ALUGUEL

RS/dia		392,48	
dias/mês		25,08	
Combustível - RS/mês		331,20	
			RS/mês 10.174,60

Ferramentas

Considerado a utilização de pá, garfo, machado, terçado vassourão, motosserra, cordas, cintas...

RS/mês/veículo		420,00	
Quant. Veículos/mês		1	
			RS/mês 420,00

TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			RS 36.597,32
---	--	--	---------------------

VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DIRETO

Mão de obra		12.488,24	
Veículos e Equipamentos		36.597,32	
			RS/mês 49.085,56

CUSTO INDIRETO

Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.

Percentual			RS/mês -
------------	--	--	-----------------

CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL			49.085,56
---------------------------------------	--	--	------------------

VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração		
Administração Central	3,43%	1.683,63
Despesas Financeiras	0,99%	485,95
Risco	1,39%	682,29
Garantia	0,80%	392,68



	<i>Subtotal</i>	6,61%	3.214,55
Benefício			
<i>Lucro</i>		6,74%	3.308,37
	<i>Subtotal</i>	6,74%	3.308,37
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VALOR MENSAL (R\$)
Impostos			
<i>ISS</i>	5,00%		2.928,34
<i>PIS</i>	0,65%		364,02
<i>COFINS</i>	3,00%		1.720,78
	<i>Subtotal</i>	8,65%	5.013,14
	<i>Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI</i>	24,57%	11.566,06
IX - PREÇO TOTAL MENSAL			
<i>Custo Operacional Total Mensal</i>	49.085,56		
<i>BDI</i>	11.566,06		
		<i>R\$/mês</i>	60.651,62
X - PREÇO POR EQUIPE/MÊS			
<i>Preço Total Mensal</i>	60.651,62		
<i>Quantidade mensal (Equipe)</i>	1		
		<i>R\$/equipe</i>	60.651,62

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS



Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana.

7 - Equipe de capina mecanizada

Salários, benefícios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do Pará e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 12 feriados, 301 dias úteis/ano = 25,08

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							
CATEGORIA	QTDE.		TOTAL AJUSTADO	REMUNER. BÁSICA (RS)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RS)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (RS)	VALOR MENSAL (RS)
Operador	1,00		1	1.815,00	242,36	-	2.057,36
Auxiliar de Serviços Gerais	3,00		3	1.211,81	242,36	-	4.362,51
Subtotal I							6.419,87

II - HORAS EXTRAS					
CATEGORIA	50%	100%		50 % (RS/mês)	100 % (RS/mês)
Operador	0	0		-	-
Auxiliar de Serviços Gerais				-	-
Subtotal II				-	-

II - ENCARGOS SOCIAIS:	75,71%	Subtotal III	4.860,48
-------------------------------	--------	---------------------	-----------------

III - CUSTO MENSAL	Subtotal IV	11.280,35
---------------------------	--------------------	------------------

IV - REMUNERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS				
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (RS)	
			Referência	Mensal
Ticket Alimentação / Cartão Refeição	100,32	unidade	19,82	1.988,34
Cesta Básica	4,00	unidade	516,91	2.067,64
Cafê da Manhã	100,32	unidade	9,60	963,07
Vale Transporte	200,64	unidade	3,30	622,39
Seguro de Vida	4,00	unidade	6,00	24,00
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	4,00	unidade	-	-
Assistência Médica	4,00	unidade	-	-
Contribuição Assistencial Patronal	4,00	unidade	-	-
Subtotal V				5.665,44

V - UNIFORME				
Operador	1,00	unidade	29,99	29,99
Auxiliar de Serviços Gerais	3,00	unidade	69,58	208,74
Subtotal VI				238,73

TOTAL MENSAL COM MÃO DE OBRA RS **17.184,52**

VI - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	
Trator agrícola c/ roçadeira articulada	RS 202.749,33

DIMENSIONAMENTO DA FROTA		
PERÍODO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno		1



Período noturno		0
Reserva	10%	0
Quant. Necessária		1
Quant. Necessária Ajustada		1

CONSUMO COMBUSTÍVEL

hora/mês	176,00	
RS/litro	5,52	
litros/hora	2,00	
		RS/ mês 1.943,04

MANUTENÇÃO

RS/veículo	190.789,33	
Fator manut.	25%	
Quantidade	1	
Meses/Vida útil	60	
		RS/ mês 794,96

PNEUS

Admite-se uma troca de pneus e duas recapagens a cada 55.000 km.

Total por ciclo	Quant.	Preço Unit.	Total
Pneus	4	2.990,00	11.960,00
Recapagens	-	338,50	-
			RS/ mês 11.960,00

km/mês	752,40	
km/ciclo	35.000	
Total por ciclo	11.960,00	
		RS/ mês 257,11

LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM

(Vassoura, Shampoo, Desinfetante, Desengraxante e Mão-de-obra)

NOTA: consumo de água e energia elétrica, deverá ser considerado no Custo Indireto.

Custo médio estimado veículo (RS lavagem)	225,00	
Total de veículos	1	
Frequência de lavagem mês	4,33	
		RS/ mês 974,25

CUSTO MENSAL COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM		RS/ mês 974,25
--	--	-----------------------

DEPRECIÇÃO

Veículo		
Residual do chassi	40%	
RS/veículo	190.789,33	
Quantidade	1	
Vida útil (meses)	60	
		RS/mês 1.907,89

CUSTO DE CAPITAL

RS/veículo	190.789,33	
Juros/ano	8%	
Quantidade	1	
RS/veículo	1.271,93	
		RS/mês 1.271,93

RESUMO

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	1.943,04
------------------------	----------



MANUTENÇÃO	794,96		
PNEUS E CÂMARAS	257,11		
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM	974,25		
LICENCIAMENTO E SEGUROS	-		
DEPRECIACÃO	1.907,89		
CUSTO DE CAPITAL	1.271,93		
		R\$/mês	7.149,18

CAPINADEIRA + RESERVA

Considerado 70 % de um equipamento efetivo

Custo mensal	-		
		R\$/mês	7.149,18

Caminhão basculante 12 m³ - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	1
Período noturno	0
Reserva 0%	0
Quant. Necessária	1
Quant. Necessária Ajustada	1

ALUGUEL

R\$/hora	425,00		
h/mês	176		
Combustível - R\$/mês	2.240,00		
		R\$/mês	77.040,00

Ferramentas

Considerado a utilização de pá, enxada, rastelo, vassourão, tela de proteção...

R\$/mês/veículo	404,64		
Quant. Veículos/mês	1		
		R\$/mês	404,64

TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		RS	84.593,82
---	--	-----------	------------------

VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DIRETO

Mão de obra	17.184,52		
Veículos e Equipamentos	84.593,82		
		R\$/mês	101.778,34

CUSTO INDIRETO

Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.

Percentual	5%		
		R\$/mês	5.088,92

CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL			106.867,26
---------------------------------------	--	--	-------------------

VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração		
Administração Central	3,43%	3.665,55
Despesas Financeiras	0,99%	1.057,99
Risco	1,39%	1.485,45
Garantia	0,80%	854,94
Subtotal	6,61%	7.063,93



Benefício			
<i>Lucro</i>		6,74%	7.202,85
	<i>Subtotal</i>	6,74%	7.202,85
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VALOR MENSAL (RS)
Impostos			
<i>ISS</i>		5,00%	6.375,48
<i>PIS</i>		0,65%	792,52
<i>COFINS</i>		3,00%	3.746,41
	<i>Subtotal</i>	8,65%	10.914,41
	<i>Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI</i>	24,57%	25.181,19
IX - PREÇO TOTAL MENSAL			
<i>Custo Operacional Total Mensal</i>	106.867,26		
<i>BDI</i>	25.181,19		
			<i>R\$/mês</i> 132.048,45
X - PREÇO POR EQUIPE/MÊS			
<i>Preço Total Mensal</i>	132.048,45		
<i>Quantidade mensal (Equipe)</i>	1		
			<i>RS/Equipe</i> 132.048,45

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS



Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana.

8 - Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos.

Salários, benefícios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do Pará e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 10 feriados, 301 dias úteis/ano = 25,08

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							
CATEGORIA	QTDE.		TOTAL AJUSTADO	REMUNER. BÁSICA (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Auxiliar de Serviços Gerais	10,00		10	1.211,81	242,36	-	14.541,70
Fiscal de Limpeza	1,00		1	1.853,98	-	-	1.853,98
Subtotal I							16.395,68

11

II - HORAS EXTRAS					
CATEGORIA	50%	100%		50 % (R\$/mês)	100 % (R\$/mês)
Auxiliar de Serviços Gerais	0	8		-	1.057,58
Fiscal de Limpeza				-	134,83
Subtotal II				-	1.192,41

II - ENCARGOS SOCIAIS:	75,71%	Subtotal III	13.315,94
------------------------	--------	---------------------	------------------

III - CUSTO MENSAL	Subtotal IV	30.904,03
--------------------	--------------------	------------------

IV - REMUNERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS				
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
			Referência	Mensal
Ticket Alimentação / Cartão Refeição	275,88	unidade	19,82	5.467,94
Cesta Básica	11,00	unidade	516,91	5.686,01
Cafê da Manhã	275,88	unidade	9,60	2.648,45
Vale Transporte	551,76	unidade	3,30	1.711,56
Seguro de Vida	11,00	unidade	6,00	66,00
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	11,00	unidade	-	-
Assistência Médica	11,00	unidade	-	-
Contribuição Assistencial Patronal	11,00	unidade	-	-
Subtotal V				15.579,96

V - UNIFORME				
Auxiliar de Serviços Gerais	10,00	unidade	69,58	695,80
Fiscal de Limpeza	1,00	unidade	29,99	29,99
Subtotal VI				725,79

TOTAL MENSAL COM MÃO DE OBRA RS 47.209,78

VI - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Caminhão pipa capacidade de 20.000 l - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	1



Período noturno		0
Reserva	0%	0
Quant. Necessária		1
Quant. Necessária Ajustada		1

ALUGUEL

RS/hora	89,00	
h/mês	176	
Combustível - RS mês	3.136,00	RS/mês 18.800,00

Moto - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	1
Período noturno	0
Reserva	0%
Quant. Necessária	1
Quant. Necessária Ajustada	1

ALUGUEL

RS/dia	392,48	
dias/mês	25,08	
Combustível - RS mês	441,60	RS/mês 10.285,00

Ferramentas

Considerado a utilização de pás, carro de mão, vassourão, enxadas, garfos, baldes, saco plástico, shampoo, desinfetante, container e saco.

RS/mês/veículo	3.195,25	
Quant. equipes/mês	1	RS/mês 3.195,25

TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	RS 32.280,25
---	---------------------

VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DIRETO

Mão de obra	47.209,78	
Veículos e Equipamentos	32.280,25	RS/mês 79.490,03

CUSTO INDIRETO

Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.

Percentual	5%	RS/mês 3.974,50
------------	----	------------------------

CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL	83.464,53
---------------------------------------	------------------

VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração		
Administração Central	3,43%	2.862,83
Despesas Financeiras	0,99%	826,30
Risco	1,39%	1.160,16
Garantia	0,80%	667,72
Subtotal	6,61%	5.517,01



Benefício			
<i>Lucro</i>		6,74%	5.025,51
	<i>Subtotal</i>	6,74%	5.025,51
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VALOR MENSAL (RS)
Impostos			
<i>ISS</i>		5,00%	4.979,32
<i>PIS</i>		0,65%	618,97
<i>COFINS</i>		3,00%	2.925,99
	<i>Subtotal</i>	8,65%	8.524,28
<i>Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI</i>		24,57%	19.666,80
IX - PREÇO TOTAL MENSAL			
<i>Custo Operacional Total Mensal</i>	83.464,53		
<i>BDI</i>	19.666,80		
		<i>R\$/mês</i>	103.131,33
X - PREÇO POR EQUIPE/MÊS			
<i>Preço Total Mensal</i>	103.131,33		
<i>Quantidade mensal (Equipe)</i>	1		
		<i>R\$/Equipe</i>	103.131,33



DIMENSIONAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.		
Período diurno	4		
Período noturno			
Reserva	0		
Quant. Necessária	4		
Quant. Necessária Ajustada	4		

CONSUMO COMBUSTÍVEL

dias/mês	25,08		
RS/litro	5,52		
l/dia	24,00	RS/ mês	13.290,39

MANUTENÇÃO

RS equipamento	20,45		
Fator manut.	40%		
Quantidade	4		
Meses/Vida útil	12	RS/ mês	2,73

DEPRECIÇÃO

Equipamento			
Residual do equipamento	30%		
RS equipamento	20,45		
Quantidade	4		
Vida útil (meses)	12	RS/mês	4,77

CUSTO DE CAPITAL

RS equipamento	20,45		
Juros ano	12%		
Quantidade	4		
RS equipamento	0,20	RS/mês	0,80

RESUMO

COMBUSTÍVEL	13.290,39		
MANUTENÇÃO	2,73		
DEPRECIÇÃO	4,77		
CUSTO DE CAPITAL	0,80	RS/mês	13.298,69

ROÇADEIRAS + RESERVA

Considerado 70 % de um equipamento efetivo			
Custo mensal	-	RS/mês	13.298,69

Caminhão de Pintura de meio Fio - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.		
Período diurno	1		
Período noturno	0		
Reserva 0%	0		
Quant. Necessária	1		
Quant. Necessária Ajustada	1		

ALUGUEL

RS/hora	125,30		
h/mês	176		

Combustível - R\$/mês 3.942,40 R\$/mês 25.995,20

Caminhão basculante de 14 m³ - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	1
Período noturno	0
Reserva 0%	0
Quant. Necessária	1
Quant. Necessária Ajustada	1

ALUGUEL

RS/hora 227,94
 h/mês 200
 Combustível - R\$/mês 3.584,00 R\$/mês 49.172,00

Moto - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	1
Período noturno	0
Reserva 0%	0
Quant. Necessária	1
Quant. Necessária Ajustada	1

ALUGUEL

RS/dia 392,48
 dias/mês 25,08
 Combustível - R\$/mês 441,60 R\$/mês 10.285,00

Ônibus - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	1
Período noturno	0
Reserva 0%	0
Quant. Necessária	1
Quant. Necessária Ajustada	1

ALUGUEL

RS/Diária 1.200,00
 h/mês 25
 Combustível - R\$/mês 3.584,00 R\$/mês 33.584,00

Ferramentas

Considerado a utilização de ferramentas manuais em geral, tais como: pás, enxadas, enxadecos vassourões, rastelos, foices, facões, carrinhos de mão, fios de corte, lâminas de corte, rolos, baldes, etc.

RS/mês/equipe 9.030,00
 Quant. equipes/mês 1 R\$/mês 9.030,00

Sacos plásticos



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.



Considerado a utilização de 10 sacos por homem por dia.

R\$/saco	6,45		
Quant./mês	4.013	R\$/mês	25.883,85

TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RS 141.253,54

VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DIRETO

Mão de obra	87.861,68		
Veículos e Equipamentos	141.253,54	R\$/mês	229.115,22

CUSTO INDIRETO

Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.

Percentual	5%	R\$/mês	11.455,76
------------	----	---------	-----------

CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL 240.570,98

VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração		
Administração Central	3,43%	8.251,58
Despesas Financeiras	0,99%	2.381,65
Risco	1,39%	3.343,94
Garantia	0,80%	1.924,57
<i>Subtotal</i>	6,61%	15.901,74
Benefício		
Lucro	6,74%	16.214,48
<i>Subtotal</i>	6,74%	16.214,48
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
Impostos		
ISS	5,00%	14.351,96
PIS	0,65%	1.784,06
COFINS	3,00%	8.433,62
<i>Subtotal</i>	8,65%	24.569,64
Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI	24,57%	56.685,86

IX - PREÇO TOTAL MENSAL

Custo Operacional Total Mensal	240.570,98		
BDI	56.685,86	R\$/mês	297.256,84

X - PREÇO POR EQUIPE/MÊS

Preço Total Mensal	297.256,84		
Quantidade mensal (Equipe)	1	R\$/Equipe	297.256,84

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS



Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana.

10 - Equipe para limpeza de bocas de lobo

Salários, benefícios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do Pará e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 10 feriados, 301 dias úteis/ano = 25,08

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							
CATEGORIA	QTDE.		TOTAL AJUSTADO	REMUNER. BÁSICA (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Encarregado	1,00		1	1.514,59	-	-	1.514,59
Pedreiro	1,00		1	2.675,08	242,36	-	2.917,44
ASG	7,00		7	1.211,81	242,36	-	10.179,19
Subtotal I							14.611,22

9

II - HORAS EXTRAS					
CATEGORIA	50%	100%		50 % (R\$/mês)	100 % (R\$/mês)
Encarregado				-	-
Pedreiro	0	0			
ASG				-	-
Subtotal II				-	-

II - ENCARGOS SOCIAIS:	75,71%	Subtotal III	11.062,15
-------------------------------	--------	---------------------	------------------

III - CUSTO MENSAL	Subtotal IV	25.673,37
---------------------------	--------------------	------------------

IV - REMUNERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS				
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
			Referência	Mensal
Ticket Alimentação / Cartão Refeição	225,72	unidade	19,82	4.473,77
Cesta Básica	9,00	unidade	516,91	4.652,19
Cafê da Manhã	225,72	unidade	9,60	2.166,91
Vale Transporte	451,44	unidade	3,30	1.400,37
Seguro de Vida	9,00	unidade	6,00	54,00
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	9,00	unidade	-	-
Assistência Médica	9,00	unidade	-	-
Contribuição Assistencial Patronal	9,00	unidade	-	-
Subtotal V				12.747,24

V - UNIFORME				
Encarregado	1,00	unidade	35,00	35,00
Pedreiro	1,00	unidade	36,00	36,00
ASG	7,00	unidade	35,00	245,00
Subtotal VI				316,00

TOTAL MENSAL COM MÃO DE OBRA **RS 38.736,61**

VI - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Veículo Tipo Van 15 lugares - ALUGUEL - MOTORISTA INCLUSO

DIMENSIONAMENTO DA FROTA



DISCRIMINAÇÃO	QUANT.		
Período diurno	1		
Período noturno	0		
Reserva 0%	0		
Quant. Necessária	1		
Quant. Necessária Ajustada	1		
ALUGUEL			
RS/Mês	17.980,00		
Quant. mês	1		
Combustível - RS/mês	3.494,40		
		RS/mês	21.474,40
Materials e Equipamentos			
<i>Pá, Carro de mão, Alavanca, Cimento, enxada, facão, e etc.</i>			
RS/mês/veículo	1.369,02		
Quant. equipes/mês	1		
		RS/mês	1.369,02
TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS			RS 22.843,42
VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS			
CUSTO DIRETO			
Mão de obra	38.736,61		
Veículos e Equipamentos	22.843,42		
		RS/mês	61.580,03
CUSTO INDIRETO			
<i>Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.</i>			
Percentual	5%		
		RS/mês	3.079,00
CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL			64.659,03
VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI			
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração			
Administração Central	3,43%		2.217,80
Despesas Financeiras	0,99%		640,12
Risco	1,39%		898,76
Garantia	0,80%		517,27
Subtotal	6,61%		4.273,95
Benefício			
Lucro	6,74%		4.358,02
Subtotal	6,74%		4.358,02
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL		VALOR MENSAL (RS)
Impostos			
ISS	5,00%		3.857,42
PIS	0,65%		479,51
COFINS	3,00%		2.266,73
Subtotal	8,65%		6.603,66
Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI			15.235,63
IX - PREÇO TOTAL MENSAL			

Custo Operacional Total Mensal	64.659,03		
BDI	15.235,63	RS/mês	79.894,66
X - PREÇO POR EQUIPE/MÊS			
Preço Total Mensal	79.894,66		
Quantidade mensal (Equipe)	1	RS/Equipe	79.894,66



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS



Objeto: Execu o de servi os de limpeza urbana.

11 - Equipe para limpeza nas Aldeias ind genas: Katt , Djudjek ,  odj  e Pokr 

Sal rios, benef cios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Conven o Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conserva o do Est. do Par  e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observa es:

N mero de dias  teis por m s (descontados s bados, domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 12 feriados, 301 dias  teis/ano = 26,08

I - REMUNERA�O DE PESSOAL							
CATEGORIA	QTDE.		TOTAL AJUSTADO	REMUNER. B�SICA (RS)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RS)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (RS)	VALOR MENSAL (RS)
Operador de Ro�adeira	6,00		6	1.514,59	242,36	-	10.541,70
Motorista	1,00		1	2.439,20	242,36	-	2.681,56
Auxiliar de Servi�os Gerais	8,00		8	1.211,81	242,36	-	11.633,36
Fiscal de Servi�os	1,00		1	1.853,98	242,36	-	2.096,34
Coletor de lixo	2,00		2	1.453,99	484,72	-	3.877,42
Subtotal I							30.830,38

18

*Para ajudante foi considerado uma reserva t cnica de 10%

II - HORAS EXTRAS					
CATEGORIA	50%	100%		50 % (RS/m�s)	100 % (RS/m�s)
Operador de Ro�adeira				-	-
Auxiliar de Servi�os Gerais				-	-
Motorista				-	-
Fiscal de Servi�os				-	-
Subtotal II				-	-

II - ENCARGOS SOCIAIS:	75,71%	Subtotal III	23.341,68
------------------------	--------	---------------------	------------------

III - CUSTO MENSAL	Subtotal IV	54.172,06
--------------------	--------------------	------------------

IV - REMUNERA�O DOS BENEF�CIOS E INSUMOS					
Descri�o	Quantidade	Unidade	Valor (RS)		
			Refer�ncia	Mensal	
Ticket Alimenta�o / Cart�o Refei�o	469,44	unidade	19,82	9.304,30	
Cesta B�sica	18,00	unidade	516,91	9.304,38	
Caf� da Manh�	469,44	unidade	9,60	4.506,62	
Vale Transporte	938,88	unidade	3,30	2.912,41	
Seguro de Vida	18,00	unidade	6,00	108,00	
Programa de Qualifica�o Profissional e Marketing - PQM	18,00	unidade	-	-	
Assist�ncia M�dica	18,00	unidade	-	-	
Contribui�o Assistencial Patronal	18,00	unidade	-	-	
Subtotal V				26.135,71	

V - UNIFORME					
Operador de Ro�adeira	6	unidade	80,00	480,00	
Motorista	1	unidade	81,00	81,00	
Auxiliar de Servi�os Gerais	8	unidade	80,00	640,00	
Fiscal de Servi�os	1	unidade	29,99	29,99	
Coletor de lixo	2	unidade	80,00	160,00	
Subtotal VI				1.390,99	

TOTAL MENSAL COM M O DE OBRA **RS 81.698,76**

VI - VE CULOS E EQUIPAMENTOS

Ro adeira costal **RS 20,45**

DIMENSIONAMENTO



DISCRIMINAÇÃO	QUANT.		
Período diurno	6		
Período noturno			
Reserva	0		
Quant. Necessária	6		
Quant. Necessária Ajustada	6		
CONSUMO COMBUSTÍVEL			
dias/mês	26,08		
R\$/litro	5,52		
l/dia	18,00		
		R\$/mês	15.547,85
RESUMO			
COMBUSTÍVEL	15.547,85		
MANUTENÇÃO	-		
DEPRECIÇÃO	-		
CUSTO DE CAPITAL	-		
		R\$/mês	15.547,85
ROÇADEIRAS + RESERVA			
<i>Considerado 70 % de um equipamento efetivo</i>			
Custo mensal	-		
		R\$/mês	15.547,85
Caminhão - chassi PBT 16t - Com Caixa Compactadora de 15 m³			
		R\$	389.500,00
DIMENSIONAMENTO DA FROTA			
DISCRIMINAÇÃO	QUANT.		
Período diurno	1		
Período noturno	1		
Reserva	0		
Quant. Necessária	1		
Quant. Necessária Ajustada	1		
QUILOMETRAGEM PERCORRIDA			
Coleta Diurna e Noturna			
Veic. Col./dia	1		
Viag/veic/dia	4		
dias/mês	26,08		
km/viagem	32,00		
		km/mês	3.338,24
CONSUMO COMBUSTÍVEL			
Coleta Diurna e Noturna			
km/mês	3.338,24		
R\$/litro	4,48		
km/litro	2,00		
		R\$/mês	7.477,66
MANUTENÇÃO			
R\$/veículo	387.319,24		
Fator manu.	30%		
Quantidade	1		
Meses/Vida útil	72		
		R\$/mês	1.613,83
PNEUS			
Admite-se uma troca de pneus e duas recapagens a cada 35.000 km.			
Total por ciclo	Quant.	Preço Unit.	Total
Pneus (6 pneus por Caminhão Coletor - 2 trocas por ano)	12	181,73	2.180,76
			R\$/mês
			2.180,76
km/mês	3.338,24		
km/ciclo	30.000		

Total por ciclo	2.180,76	RS/mês	242,66
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			
<i>(Vassoura, Shampoo, Desinfetante, Desengraxante e Mão-de-obra)</i>			
NOTA: consumo de água e energia elétrica, deverá ser considerado no Custo Indireto.			
Custo médio estimado/caminhão (RS/lavagem)	181,73		
Total de caminhões	1		
Frequência de lavagem por dia	1,0		
Nº de dias no mês	26,08		
Nº total de lavagens/mês	26,08	RS/mês	4.739,52
CUSTO MENSAL COM LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM			RS/mês 4.739,52
LICENCIAMENTO E SEGUROS			
<u>Custo Veiculo/ano</u>			
Seguro obrigatório e Licenciamento	1.175,00		
IPVA (para cada Caminhão Coletor)	3.895,00		
Seguro contra incêndio e danos materiais contra terceiros	15.580,00	RS/veiculo/ano	20.650,00
<u>Custo Mensal</u>			
Veiculo	1		
RS/veiculo ano	20.650,00	RS/mês	1.720,83
DEPRECIÇÃO			
<u>Veiculo</u>			
Residual do chassi	30%		
Residual do equipamento	10%		
RS/veiculo	387.319,24		
RS/equipamento	-		
Quantidade	1		
Vida útil (meses)	60	RS/mês	4.518,72
CUSTO DE CAPITAL			
RS/veiculo	387.319,24		
Juros ano	12%		
Quantidade	1		
RS/veiculo	3.873,19	RS/mês	3.873,19
RESUMO CAMINHÃO COMPACTADOR DE 15 m³			
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL	7.477,66		
MANUTENÇÃO	1.613,83		
PNEUS E CÂMARAS	242,66		
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM	4.739,52		
LICENCIAMENTO E SEGUROS	1.720,83		
DEPRECIÇÃO	4.518,72		
CUSTO DE CAPITAL	3.873,19	RS/mês	24.186,41
CAMINHÃO COMPACTADOR + RESERVA			
<i>Considerado 70 % de um caminhão efetivo</i>			
Custo mensal	-	RS/mês	24.186,41



Moto - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno		1
Período noturno		0
Reserva	0%	0
Quant. Necessária		1



Quant. Necessária Ajustada 1

ALUGUEL

RS/dia	392,48		
dias/mês	26,08		
Combustível - RS/mês	441,60		RS/mês 10.677,48

Ônibus - ALUGUEL

DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	1
Período noturno	0
Reserva 0%	0
Quant. Necessária	1
Quant. Necessária Ajustada	1

ALUGUEL

RS/Dia	1.200,00		
Dia/mês	26		
Combustível - RS/mês	3.584,00		RS/mês 34.784,00

Ferramentas

Considerado a utilização de ferramentas manuais em geral, tais como: pás, enxadas, enxadecos vassourões, rastelos, foices, facões, carrinhos de mão, telas de proteção, fios de corte, lâminas de corte, gasolina, óleo 2 tempos, brochas, rolos, baldes, cal, etc.

RS/mês/equipe	9.030,00		
Quant. equipes/mês	-		RS/mês -

Sacos plásticos

Considerado a utilização de 10 sacos por homem por dia.

RS/saco	6,45		
Quant. mês	2.086		RS/mês 13.454,70

TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS **RS 74.464,03**

VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DIRETO

Mão de obra	81.698,76		
Veículos e Equipamentos	74.464,03		RS/mês 156.162,79

CUSTO INDIRETO

Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.

Percentual	5%		RS/mês 7.808,14
------------	----	--	------------------------

CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL **163.970,93**

VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração		
Administração Central	3,43%	5.624,20
Despesas Financeiras	0,99%	1.623,31
Risco	1,39%	2.279,20
Garantia	0,80%	1.311,77
Subtotal	6,61%	10.838,48
Benefício		



<i>Lucro</i>		6,74%		
	<i>Subtotal</i>	6,74%		11.951,64
DESCRIÇÃO		PERCENTUAL		VALOR MENSAL (R\$)
Impostos				
<i>ISS</i>		5,00%		9.782,16
<i>PIS</i>		0,65%		1.216,00
<i>COFINS</i>		3,00%		5.748,28
	<i>Subtotal</i>	8,65%		16.746,44
	<i>Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI</i>	24,57%		38.636,56
IX - PREÇO TOTAL MENSAL				
<i>Custo Operacional Total Mensal</i>	163.970,93			
<i>BDI</i>	38.636,56		<i>R\$/mês</i>	202.607,49

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS



Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana.

12 - Equipe de coleta e trituração de podas e caroços de açaí

Salários, benefícios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do Pará e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados sábados, domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 12 feriados, 301 dias úteis/ano 25,08

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							
CATEGORIA	QTDE.		TOTAL AJUSTADO	REMUNER. BÁSICA (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Ajudante	3,00		3	1.211,81	242,36	-	4.362,51
Operador de Moto-serra	1,00		1	1.211,81	242,36		1.454,17
Operador de Máquinas	1,00		1	2.428,36	242,36	-	2.670,72
Subtotal I							8.487,40

5

*Para ajudante foi considerado uma reserva técnica de 10%

II - HORAS EXTRAS					
CATEGORIA	50%	100%		50 % (R\$/mês)	100 % (R\$/mês)
Operador de Munck				-	-
Motorista				-	-
Ajudante					
Operador de Moto-serra					
Operador de Triturador					
Subtotal II				-	-

II - ENCARGOS SOCIAIS:	75,71%	Subtotal III	6.425,81
-------------------------------	--------	---------------------	-----------------

III - CUSTO MENSAL	Subtotal IV	14.913,21
---------------------------	--------------------	------------------

IV - REMUNERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS				
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
			Referência	Mensal
Ticket Alimentação / Cartão Refeição	125,40	unidade	19,82	2.485,43
Cesta Básica	5,00	unidade	516,91	2.584,55
Café da Manhã	125,40	unidade	9,60	1.203,84
Vale Transporte	250,80	unidade	3,30	777,98
Seguro de Vida	5,00	unidade	6,00	30,00
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	5,00	unidade	-	-
Assistência Médica	5,00	unidade	-	-
Contribuição Assistencial Patronal	5,00	unidade	-	-
Subtotal V				7.081,80

V - UNIFORME				
CATEGORIA	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Operador de Munck	-	unidade	80,00	-
Motorista	-	unidade	81,00	-
Ajudante	3	unidade	80,00	240,00
Operador de Moto-serra	1	unidade	81,00	81,00

Operador de Triturador		1	unidade	29,99	29,99
				Subtotal VI	350,99
TOTAL MENSAL COM MÃO DE OBRA					RS 22.346,00
VI - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS					
Moto-serra				RS 4.500,00	
DIMENSIONAMENTO					
	DISCRIMINAÇÃO		QUANT.		
	Período diurno		1		
	Período noturno				
	Reserva		0		
	Quant. Necessária		1		
	Quant. Necessária Ajustada		1		
CONSUMO COMBUSTÍVEL					
	is/mês		25,08		
	/litro		5,52		
	l/dia		3,00		
				RS/mês	415,32
MANUTENÇÃO					
	RS/equipamento		4.500,00		
	Fator manut.		40%		
	Quantidade		1		
	Meses/Vida útil		12		
				RS/mês	150,00
DEPRECIÇÃO					
	Equipamento				
	Residual do equipamento		20%		
	RS/equipamento		4.500,00		
	Quantidade		1		
	Vida útil (meses)		12		
				RS/mês	300,00
CUSTO DE CAPITAL					
	RS/equipamento		4.500,00		
	Juros/ano		12%		
	Quantidade		1		
	RS/equipamento		45,00		
				RS/mês	45,00
RESUMO					
	COMBUSTÍVEL		415,32		
	MANUTENÇÃO		150,00		
	DEPRECIÇÃO		300,00		
	CUSTO DE CAPITAL		45,00		
				RS/mês	910,32
MOTO-SERRA + RESERVA					
	Considerado 70 % de um equipamento efetivo				
	Custo mensal		-		
				RS/mês	910,32
Caminhão Munck com Basculante - ALUGUEL COM MOTORISTA					





DIMENSIONAMENTO DA FROTA

	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno		1
Período noturno		0
Reserva	0%	0
Quant. Necessária		1
Quant. Necessária Ajustada		1

ALUGUEL

RS/hora		227,94	
h/mês		176	
Combustível - R\$/mês		3.584,00	R\$/mês 43.701,44

Triturador

	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno		1
Período noturno		0
Reserva	0%	0
Quant. Necessária		1
Quant. Necessária Ajustada		1

ALUGUEL

RS/hora			
Hora/mês		176,00	
Combustível - R\$/mês		4.857,60	R\$/mês 4.857,60

Ferramentas

Considerado a utilização de ferramentas manuais em geral, tais como: pás, vassourões, rastelos...

R\$/mês/equipe		96,05	
Quant. equipes/mês		1	R\$/mês 96,05

Sacos plásticos

Considerado a utilização de 10 sacos por homem por dia.

R\$/saco		-	
Quant./mês		-	R\$/mês -

TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS R\$ 49.565,41

VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DIRETO

Mão de obra		22.346,00	
Veículos e Equipamentos		49.565,41	R\$/mês 71.911,41

CUSTO INDIRETO



Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.

Percentual

5%

RS/mês

3.595,57
Rubrica

CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL

75.506,98

VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração		
Administração Central	3,43%	2.589,89
Despesas Financeiras	0,99%	747,52
Risco	1,39%	1.049,55
Garantia	0,80%	604,06
<i>Subtotal</i>	6,61%	4.991,02

Benefício

Lucro	6,74%	5.089,17
<i>Subtotal</i>	6,74%	5.089,17

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
postos		
ISS	5,00%	4.504,59
PIS	0,65%	559,96
COFINS	3,00%	2.647,03
<i>Subtotal</i>	8,65%	7.711,58
<i>Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI</i>	24,57%	17.791,77

IX - PREÇO TOTAL MENSAL

Custo Operacional Total Mensal	75.506,98	
BDI	17.791,77	RS/mês 93.298,75



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS

Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana.

13 - Equipe de varrição mecanizada

Salários, benefícios, encargos sociais, custos indiretos, lucro e impostos, ditados pela Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho firmados entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Est. do Pará e Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

Observações:

Número de dias úteis por mês (descontados sábados, domingos e feriados): 365 dias/ano, 52 domingos/ano, 12 feriados, 301 dias úteis/ano 25,08

I - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL							
CATEGORIA	QTDE.		TOTAL AJUSTADO	REMUNER. BÁSICA (R\$)	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (R\$)	ADICIONAL NOTURNO + DSR (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Ajudante	2,00		2	1.211,81	242,36	159,51	3.227,36
Subtotal I							3.227,36

2

*Para ajudante foi considerado uma reserva técnica de 10%

II - HORAS EXTRAS					
CATEGORIA	50%	100%		50 % (R\$/mês)	100 % (R\$/mês)
Motorista				-	-
Ajudante					
Subtotal II					-

II - ENCARGOS SOCIAIS:	75,71%		Subtotal III	2.443,43
-------------------------------	--------	--	---------------------	-----------------

III - CUSTO MENSAL		Subtotal IV	5.670,79
---------------------------	--	--------------------	-----------------

IV - REMUNERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E INSUMOS				
Descrição	Quantidade	Unidade	Valor (R\$)	
			Referência	Mensal
Ticket Alimentação / Cartão Refeição	50,16	unidade	19,82	994,17
Cesta Básica	2,00	unidade	516,91	1.033,82
Café da Manhã	50,16	unidade	9,60	481,54
Vale Transporte	100,32	unidade	3,30	311,19
Seguro de Vida	2,00	unidade	6,00	12,00
Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQM	2,00	unidade	-	-
Assistência Médica	2,00	unidade	-	-
Contribuição Assistencial Patronal	2,00	unidade	-	-
Subtotal V				2.832,72

V - UNIFORME				
Motorista	-	unidade	81,00	-
Ajudante	2	unidade	81,00	162,00
Subtotal VI				162,00

TOTAL MENSAL COM MÃO DE OBRA		RS	8.665,51
-------------------------------------	--	-----------	-----------------

VI - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Caminhão Varredor - ALUGUEL COM MOTORISTA



DIMENSIONAMENTO DA FROTA

DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
Período diurno	0
Período noturno	2
Reserva 0%	0
Quant. Necessária	0
Quant. Necessária Ajustada	2

ALUGUEL

R\$/hora	150,00		
h/mês	176		
Combustível - R\$/mês	12.230,40	R\$/mês	77.260,80

Ferramentas

considerado a utilização de ferramentas manuais em geral, tais como: vassourões, rastelos, etc.

R\$/mês/equipe	694,80		
Quant. equipes/mês	1	R\$/mês	694,80

TOTAL MENSAL COM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS **RS 77.955,60**

VII - RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CUSTO DIRETO

Mão de obra	8.665,51		
Veículos e Equipamentos	77.955,60	R\$/mês	86.621,11

CUSTO INDIRETO

Considerado percentual aplicado sobre o custo direto.

Percentual	5%	R\$/mês	4.331,06
------------	----	----------------	-----------------

CUSTO OPERACIONAL TOTAL MENSAL **90.952,17**

VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)
Taxa de administração		
Administração Central	3,43%	3.119,66
Despesas Financeiras	0,99%	900,43
Risco	1,39%	1.264,24
Garantia	0,80%	727,62
Subtotal	6,61%	6.011,95
Benefício		
Lucro	6,74%	6.130,18
Subtotal	6,74%	6.130,18
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (RS)



Impostos			
ISS	5,00%		5.426,02
PIS	0,65%		674,50
COFINS	3,00%		3.188,48
	Subtotal	8,65%	9.289,00
	Somatório da bonificação e despesas indiretas - BDI	24,57%	21.431,13

IX - PREÇO TOTAL MENSAL

Custo Operacional Total Mensal	90.952,17		
BDI	21.431,13	RS/mês	112.383,30
X - Produtividade Mensal - KM linear		Km/linear.mês	2.640,00
XI - Valor Do Km produzido		RS/Km	42,57

(Handwritten signatures and initials)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CRONOGRAMA FÍSICO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DE NATUREZA CONTÍNUA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA

Serviços	Cronograma Físico																								Total
	1 mês	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses	7 meses	8 meses	9 meses	10 meses	11 meses	12 meses	13 meses	14 meses	15 meses	16 meses	17 meses	18 meses	19 meses	20 meses	21 meses	22 meses	23 meses	24 meses	
Coleta e transporte até o aterro municipal de resíduos sólidos classe II-A.	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%
Equipe de Coleta seletiva e resíduos volumosos	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%
Coleta mecanizada e transporte de entulhos	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%
Varrimento manual de vias públicas	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%
Saneamento vegetal de vias e logradouros	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%
Equipe de Capina mecanizada	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%
Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos.	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%
Equipes padrão para serviços diversos	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%
Equipes para limpeza de bocas de lobo	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%
Equipe para limpeza nas aldeias indígenas; Kateté, Djudjekó, Öodjá e Pokró	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%
Equipe de coleta e trituração de podas e caroços de açaí	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%
Equipe de varrição mecanizada	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	100%

Morvan Cabral Abreu
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto 016/2021

Delairton Gomes de Moura
Eng. Ambiental
CREA-MA 1115677187





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CRONOGRAMA FINANCEIRO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

CRONOGRAMA FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DE NATUREZA CONTÍNUA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	MESES												
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
01	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário	R\$ 22.560.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	
02	Coleta e Transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	R\$ 1.792.800,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	
03	Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final	R\$ 3.024.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	
04	Equipe de Coleta seletiva e resíduos volumosos	R\$ 2.326.693,20	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	
05	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	R\$ 23.361.744,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	
06	Varição manual de vias e logradouros públicos	R\$ 30.829.680,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	
07	Equipe de Capina Mecanizada de Vias Públicas	R\$ 3.169.162,80	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	
08	Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos	R\$ 2.475.151,92	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	
09	Equipes padrão para serviços diversos	R\$ 85.609.969,92	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	
10	Equipes padrão para limpeza de bocas de lobo	R\$ 1.917.471,84	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	
11	Equipe para limpeza nas aldeias indígenas, Kateté, Djudjekô, Óodjã e Pokró	R\$ 4.862.579,76	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	
12	Equipe de coleta e trituração de podas e caroços de açaí	R\$ 2.239.170,00	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	
13	Equipe de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	R\$ 2.697.199,20	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	
TOTAL MENSAL		REAL	186.865.622,64	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	
TOTAL ACUMULADO		REAL	186.865.622,64	7.786.067,61	15.572.135,22	23.358.202,83	31.144.270,44	38.930.338,05	46.716.405,66	54.502.473,27	62.288.540,88	70.074.608,49	77.860.676,10	85.646.743,71	93.432.811,32

Morvan Cabral Abreu
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto 016/2021



[Handwritten signature]

Delairton Gomes de Moura
Eng. Ambiental
CREA-MA 1115677187

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)						VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)						
			13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
01	Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos classe II-A e transporte até o aterro sanitário	R\$ 22.560.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	940.000,00	
02	Coleta e Transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) para local de tratamento	R\$ 1.792.800,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	74.700,00	
03	Tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSSS) / Destino final	R\$ 3.024.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	126.000,00	
04	Equipe de Coleta seletiva e resíduos volumosos	R\$ 2.326.693,20	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	96.945,55	
05	Coleta mecanizada e transporte de entulhos	R\$ 23.361.744,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	973.406,00	
06	Varição manual de vias e logradouros públicos	R\$ 30.829.680,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	1.284.570,00	
07	Equipe de Capina Mecanizada de Vias Públicas	R\$ 3.169.162,80	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	132.048,45	
08	Equipe de limpeza de feiras livres, mercados, praças, monumentos e logradouros públicos.	R\$ 2.475.151,92	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	103.131,33	
09	Equipes padrão para serviços diversos	R\$ 85.609.969,92	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	3.567.082,08	
10	Equipes padrão para limpeza de bocas de lobo	R\$ 1.917.471,84	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	79.894,66	
11	Equipe para limpeza nas aldeias indígenas. Katete, Djudekê, Oodjã e Pokró	R\$ 4.862.579,76	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	202.607,49	
12	Equipe de coleta e trituração de podas e caroços de açaí	R\$ 2.239.170,00	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	93.298,75	
13	Equipe de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	R\$ 2.697.199,20	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	112.383,30	
TOTAL MENSAL		REAL	186.865.622,64	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	7.786.067,61	
TOTAL ACUMULADO		REAL	186.865.622,64	94.396.204,24	102.182.271,85	109.968.339,46	117.754.407,07	125.540.474,68	133.326.542,29	141.112.609,90	148.898.677,51	156.684.745,12	164.470.812,73	172.256.880,34	180.042.947,95

NOME										ASSINATURA				

Morvan Cabral Abreu
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto 016/2021



Delairton Gomes de Moura
Eng. Ambiental
CREA-MA 1115677187



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



BDI

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Ics



BDI	
VIII - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Taxa de administração	
Administração Central	3,43%
Despesas Financeiras	0,99%
Risco	1,39%
Garantia	0,80%
Subtotal	6,61%
Benefício	
Lucro	6,74%
Subtotal	6,74%
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Impostos	
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Subtotal	8,65%
Somatório da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	24,57%

OBSERVAÇÕES:

Obs 01: Para efeito de cálculo do BDI, foi considerado a seguinte fórmula.

$BDI = (((1+DA)x(1+DF)x(1+LB))/(1-T))-1$. onde:

DA = Despesas Administrativa

DF = Despesas Financeira

LB = Lucro Bruto

T = Tributos

Obs 02: Informamos que o percentual de BDI, deve seguir as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).

Obs 03: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.

Obs 04: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2021-02SEMURB
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de “limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos” no Município de Parauapebas-PA.

Prezados Senhores,

Nosso preço global para a execução da obra acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com as especificações técnicas disponibilizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

DECLARAMOS QUE:

1. Nossos preços unitários e o global por nós ofertados serão para executar a obra conforme as exigências e especificações técnicas, disponibilizadas e descritas no Anexo II, do item 1.1 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-02SEMURB.
2. Nossos preços unitários e o global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução da obra e serviços projetados e especificados, inclusive o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais e fiscais, para-fiscais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
3. Executaremos os serviços no prazo estipulado na ordem de serviço, conforme definido na condição 26, do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-02SEMURB.
4. Estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
5. Aceitamos os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
6. Nossa proposta tem a validade de _____ (_____) dias.
7. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) utilizado na CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-02SEMURB é de _____% (_____) por cento).
8. Nosso regime de tributação adotado é o _____.

À elevada consideração de V. Sas.

Local e data.

(identificação e assinatura do representante legal)
Cargo do representante legal



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo IV. A

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Declaração a ser emitida pela licitante em papel timbrado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Anexo IV.B

DECLARA O DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ n  _____, por interm dio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n  _____ e de CPF n  DECLARA, para fins do disposto no Edital da Concorr ncia N  3/2021-02SEMURB, sob as san es administrativas cab veis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data,   considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3  da Lei Complementar n  123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3  da lei Complementar n  123/12006.

DECLARA ainda que a empresa est  exclu da das veda es constantes do par grafo 4 , do artigo 3 , da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)

OBS.: A declara o acima dever  ser assinalada com um "X", ratificando-se a condi o jur dica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO V - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente,....., situada no
(a)....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu (diretor ou sócio com
poderes de gerência seguida do nome completo), OUTORGA ao (à) Sr (a)., portador (a) da
Cédula de Identidade nº e do CPF nº, amplos poderes para representá-la junto à
Comissão Especial de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, na licitação
CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-02SEMURB, inclusive com poderes para interpor ou desistir de recursos, receber
intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber
intimações no endereço(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

Seguem, ainda, contatos telefônicos e e-mail do credenciado:

Telefone:

E-mail:

.....
Local e data.

.....
(Nome e assinatura do subscritor, com firma reconhecida em cartório, ou simples, desde que
acompanhada da cópia do documento pessoal do emissor para fins de verificação de autenticidade da
correspondente assinatura).

Cargo do Subscritor



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, com sede RUA RIO DOURADO, S/Nº, BAIRRO BEIRA RIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** representado pelo(a) Sr(a). MORVAN CABRAL ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, portador do CPF Nº _____ -_____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº _____ -_____, estabelecida à _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr (a). _____, residente na _____, portador (a) da cédula de identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ -_____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a **CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-02SEMURB** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a execução de serviços de "limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos" no Município de Parauapebas-Pa.

1.1.1. Este contrato vincula-se ao Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-02SEMURB**, seus anexos e à proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____) discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.

2.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

<< ITENS DO CONTRATO >>

2.3. Os Serviços contratados neste instrumento serão executados "parte" pela Microempresa/Empresa de Pequeno Porte _____, conforme foi apresentado pela empresa vencedora em sua proposta (com a devida descrição dos itens e quantitativos), que ora faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Todo o perímetro urbano e rural do Município de Parauapebas - PA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para a execução dos serviços aqui propostos será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme inciso II, do art.57, da Lei Nº 8.666/93 e suas atualizações, por se tratar de serviços a serem executados de forma continua.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.2. O início dos serviços será de 10 dias após recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° 3/2021-02SEMURB.

5.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório N° 3/2021-02SEMURB, na modalidade CONCORRÊNCIA, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1°, inciso 1, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, apresentados na forma legal.

6.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

6.1.2. Seguro-garantia.

6.1.3. Fiança bancária.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei.

6.3. A recusa injustificada da contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Contrato.

6.4. A contratada é obrigada a apresentar complementação da garantia contratual estipulada na condição 6.1 deste Contrato, no caso de prorrogação da vigência do contrato ou aumento do valor contratado.

6.4.1. A complementação da garantia contratual será de acordo com a prorrogação da vigência do contrato ou sobre o aumento do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei N° 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme inciso II do art. 57, da Lei N° 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Dar condições a CONTRATADA para executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de Comissão Permanentemente designada para este fim;
- 9.3. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- 9.4. Efetuar os pagamentos nas formas convencionadas no Projeto Básico;
- 9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;
- 9.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 9.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 9.8. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 9.9. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.10. Documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Dar ciência prévia a todas as residências, estabelecimentos comerciais e outros geradores, desde que não excluídos pela Legislação Municipal, dos dias e horários em que os serviços de coleta serão executados, através da distribuição da informação em impresso próprio, rádios, canais de televisivos, sites, outdoors, redes sociais e etc., e arcar com as despesas decorrentes de todo o processo de divulgação;
- 10.2. Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada, habilitada e autorizada (NR 10) para realizar os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências do Projeto Básico;
- 10.3. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme, conforme estabelecido pela NR 10;
- 10.4. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com as programações apresentadas pela PMP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;
- 10.5. Apresentar e manter o responsável técnico pelos serviços realizados pela Contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do Contrato na sede da SEMURB e manter contato com a Contratante e com as equipes durante as jornadas de trabalho;
- 10.6. Efetuar comunicação individual a cada residência com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, sobre qualquer alteração a ser introduzida no plano de coleta aprovada e autorizada pelo Contratante;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 10.7. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 10.8. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.9. A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços contratadas, decorrentes de culpa ou dolo das subcontratadas ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
10. 11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança (NR 06);
- 10.12. Manter a frota de veículos e equipamentos com a idade estabelecida no Projeto Básico bem como implantar em toda a frota de veículos coletores de resíduos sistema de controle e monitoramento através de rastreamento veicular por GPS;
- 10.13. Lavar e desodorizar semanalmente os veículos e equipamentos coletores, após o fechamento de cada setor;
- 10.14. Substituir em até 72 horas, contadas da solicitação escrita do Contratante, o veículo ou equipamento que não atenda às Especificações Técnicas do Projeto Básico, ou que não atenda às exigências dos serviços;
- 10.15. Fazer a pintura e a identificação dos veículos e equipamentos, de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos serviços e refazer a pintura e a identificação quando se fizer necessário, no prazo fixado pelo Contratante;
- 10.16. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;
- 10.17. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 10.18. Apresentar, mensalmente, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado;
- 10.19. A Empresa vencedora deverá executar os serviços solicitados de acordo com os projetos apresentados pela SEMURB, que compreenda sua Metodologia de Execução dos Serviços objeto da contratação, sob pena de não contratação pela Administração.
- 10.20. Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares do Município de Parauapebas/PA;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.21. Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contemplando zona urbana e rural do Município;

10.22. Apresentar, até o décimo dia útil de cada mês, um "Relatório Mensal de Atividades".

10.21. Apresentar mensalmente os mapas de coleta e varrição em meio impresso e digital para acompanhamento da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

12.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Todos os trabalhos terão constante acompanhamento da SEMURB, através de seus fiscais, de forma a constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contratuais;

13.2. A SEMURB indicará funcionário da área técnica para identificar a demanda e encaminhar ao empreiteiro através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço;

13.3. Treinar as equipes na forma correta de utilização dos meios de coleta de dados e registro das informações, podendo ser solicitado reciclagem a qualquer momento que a contratante ou a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Administra o julgue necess rio.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA ATESTA AO

14.1. A atesta o das notas fiscais/faturas referente  s etapas dos servi os executados objeto deste contrato caber    autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CL USULA D CIMA QUINTA - DA DESPESA

15.1. A despesa com a execu o dos servi os objeto desta CONCORR NCIA, mediante a emiss o de nota de empenho, est  a cargo da dota o or ament ria: Exerc cio 2021 Classifica o Funcional: 15 452 3054 2099 - Manut. do Sistema de Limpeza P blica Classifica o Econ mica: 3.3.90.39.00 Subitem: 78.

15.1.1 - As despesas dos exerc cios seguintes, se for o caso, durante a vig ncia do contrato, ser o alocadas   dota o or ament ria pr pria consignada na Lei Or ament ria do Munic pio de PARAUPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CL USULA D CIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. A contratada dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa, no prazo de at  10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obriga o.

16.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s)   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS em data posterior   indicada no item anterior ser  imputado   contratada o pagamento dos eventuais encargos morat rios decorrentes.

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunst ncias que impe am a liquida o da despesa, a mesma ser  devolvida e o pagamento ficar  pendente at  que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a regulariza o da situa o ou reapresenta o de novo documento fiscal, n o acarretando qualquer  nus   PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

16.4. O pagamento de cada obriga o ser  realizado a partir da apresenta o da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no per odo de at  30 (trinta) dias, de acordo com as medi es dos servi os executados e aprovados e em conson ncia com a respectiva disponibilidade or ament ria, observadas a condi es da proposta adjudicada e da ordem de servi o emitida.

16.5. As medi es realizadas somente ser o consideradas em condi es de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, ap s os ajustes necess rios das rejei es, caso houver, apontadas pela Fiscaliza o. Estas dever o vir acompanhadas das certid es de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

16.6. A Fiscaliza o da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS somente atestar  a execu o dos servi os e liberar  a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condi es pactuadas e aprovadas.

16.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os servi os executados n o estiverem em perfeitas condi es de uso ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.

16.8. N o ser  efetuado qualquer pagamento   contratada enquanto perdurar pend ncia de liquida o de obriga es em virtude de penalidades ou inadimpl ncia contratual, sem que isso gere direito   altera o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste certame.

16.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000 1644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

16.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

16.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



17.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei N° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

18.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei N° 8.666/93.

18.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

18.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

18.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS PENALIDADES

19.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.1 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

19.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, além do estabelecido no sub item 26.1 do Edital.

19.2.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10° (décimo) dia de atraso até o 30° (trigésimo) dia, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



19.2.3 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

19.2.4 - As multas previstas nos subitens 19.2.1 a 19.2.3 acima deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

19.2.5 - Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.2.6 - No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.2.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.2.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, decorrentes das infrações cometidas.

19.3 - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

19.3.1 - As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

19.3.2 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLAUSULA VIGESIMA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A rescisão do contrato poderá ser:

20.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei N° 8.666/93:

20.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

20.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.4.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

20.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

20.6. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

21.1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA N° 3/2021-02SEMURB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

21.2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.

21.3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, pela aplicação das fórmulas abaixo discriminadas, sendo que:

PR = Po x R, onde:

PR = Preço Reajustado.

P0 = Preço Constante da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento.

23.1.1. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA com emprego de caminhões coletores compactadores, e RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE com equipamento específico:

$$PR = P0 \times [0,50(S / So) + 0,20 (C / Co) + 0,30(I / Io)]$$

23.1.2. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL E MECÂNICA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

$$PR = P0 \times [0,80(S / So) + 0,20(I / Io)]$$

23.1.3. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para os demais serviços:

$$PR = P0 \times [0,50(S/ So) + 0,10(C / Co) + 0,40(I / Io)]$$

Sendo:

S = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao da apuração do reajuste.

So = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de Parauapebas no mês anterior ao mês da proposta.

C = IPC – Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Co = IPC - Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

I = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Série 161384 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Io = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Série 161384 do 2º mês anterior ao da apresentação da proposta.

23.1.4. Os índices utilizados são os publicados na Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA- DO FORO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, de de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
CNPJ Nº22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº DA CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO – VII

QUADRO PO - I (CRONOGRAMA FÍSICO)

CRONOGRAMA FÍSICO																						
LICITANTE: EDITAL: OBJETO: DATA:																						
ITEM	ATIVIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	DURAÇÃO EFETIVA (DIAS)	MESES																	
NOME DO INFORMANTE						LOCAL E DATA																
QUALIFICAÇÃO						ASSINATURA																



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO – VII

QUADRO PO – II (CRONOGRAMA FINANCEIRO)

CRONOGRAMA FINANCEIRO													
LICITANTE: EDITAL: OBJETO: DATA:													
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL DO ITEM (RS)	MESES ²										
TOTAL MENSAL	REAL												
	MOEDA ESTRANGEIRA												
TOTAL ACUMULADO	REAL												
	MOEDA ESTRANGEIRA												
NOME DO INFORMANTE				LOCAL E DATA				MOEDA ³ : DATA: TAXA DE CAMBIO:					
QUALIFICAÇÃO				ASSINATURA									



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO – VII

QUADRO PO – III – PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO

PLANILHA DE ORÇAMENTO SINTÉTICO					
LICITANTE: EDITAL: OBJETO: DATA:					
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO (RS)	
				UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL GERAL					RS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO - VII
QUADRO PO - V (PLANILHA DE COMPOSI O ANAL TICA DE PRE OS UNIT RIOS)

COMPOSI�O DE PRE�OS UNIT�RIOS	
LICITANTE:	
EDITAL:	
OBJETO:	
DATA:	

ITEM SERVI�O	DESCRI�O DO SERVI�O					
XX.XX	SERVI�O CONFORME DESCRITO NA PLAILHA DE QUANTIDADES E PRE�OS (UNIDADE)					
	INSUMO/AUX.	DESCRI�O	UNIDADE	COEFICIENTE	PRE�O UNITARIO	PRE�O TOTAL
	(A) M�O DE OBRA					
						RS
	SUB-TOTAL DE M�O DE OBRA					RS
	ENCARGOS SOCIAIS			(%)		RS
	TOTAL DE M�O DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS					RS
	(B) MATERIAIS					
						RS
	SUB-TOTAL DE MATERIAIS					RS
	(C) EQUIPAMENTOS					
						RS
	SUB-TOTAL DE EQUIPAMENTOS					RS
	(D) OUTROS CUSTOS DIRETOS					
	SUB-TOTAL DE OUTROS CUSTOS DIRETOS					RS
	(E) CUSTO DIRETO TOTAL = A + B + C + D					RS
	(F) TAXA DE BDI			(%)		RS
	TOTAL DA COMPOSI�O = E + F					RS
	PRE�O UNIT�RIO COTADO					RS

LOCAL E DATA	NOME DO RESPONS�VEL LEGAL
	QUALIFICA�O E ASSINATURA

1 - Cotar as taxas e valores com base no Munic pio de Parauapebas/PA.
2 - Custos e taxas crit rio de cada proponente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO VIII

INDICAÇÃO DE ME/EPP PARA SUBCONTRATAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 009/2016, DECRETO FEDERAL N° 8.538/2015.

A empresa licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ por intermédio do seu representante legal o(a) senhor(a) _____ inscrita no CPF sob o n.º _____ **DECLARA** que concorda em subcontratar a ME/EPP, Razão Social _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na cidade de _____ estado _____ os serviços contidos na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VR. UNIT	VR. TOTAL
TOTAL DA SUBCONTRATAÇÃO RS →					
TOTAL % (com referência ao valor total da proposta) →					

O valor total da subcontratação corresponde a ____% (_____).

Local e data,

Assinatura



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO-IX

RECIBO DE RETIRA DE EDITAL PELA INTERNET

CONCORR NCIA N  3/2021-02SEMURB

OBJETO: Contrata o de pessoa(s) jur dica(s) especializada(s) para a execu o de servi os de "limpeza urbana e de manejo de res duos s lidos" no Munic pio de Parauapebas-PA

DADOS DA EMPRESA:

Raz�o Social:	CNPJ/CPF n�:	
Endere�o:		
E-mail:	Cidade:	Estado:
Telefone/Fax:	Respons�vel pelo Contato:	

Obtivemos atrav s do acesso ao site do Portal da Transpar ncia da Prefeitura de Parauapebas – PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490> consultar no  cone licita o ou do Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico> nesta data, c pia do instrumento convocat rio da licita o acima identificada.

Local, ____, de _____ de 2021.

Assinatura e/ou Assinatura Digital (e-CPF ou e-CNPJ)

Prezado(a) Senhor(a),

Visando   comunica o futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remet -lo   Central de Licita es e Contratos, pelo e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br.

A n o remessa do recibo exige a Prefeitura Municipal de Parauapebas da responsabilidade da comunica o por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retifica es ocorridas no instrumento convocat rio, bem como de quaisquer informa es adicionais, n o cabendo posteriormente qualquer reclama o.

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Central de Licita es e Contratos